

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.710

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 1986

Governo e UFPa. firmam convênio

Como resultado de convênio firmado pelo Governo do Estado com a Universidade Federal do Pará, pela educação do trânsito em território paraense, na próxima semana o Detran entregará os certificados a que fizeram jús 25 pessoas, recém-formadas nesta capital como instrutoras habilitadas a concorrer para melhoria do trânsito.

O avanço foi conseguido num trabalho conjunto da Coordenadoria de Educação de Trânsito e Coordenadoria de Habilitação do Detran, que para isso promoveram um seminário atingindo basicamente funcionários da Indústria Brasilit S/A. Posteriormente serão beneficiados servidores de outras empresas, que assim são preparados para tirar Carteira Nacional de Habilitação, sem encontrarem nenhuma dificuldade durante os exames.

Com vistas a melhorar o esquema armado pelo Detran, três de seus dirigentes estão presentes ao Congresso Brasileiro de Segurança do Trânsito, ora em realização na cidade de São Paulo, assim como no período de 20 a 22 de maio esse Departamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública se fará representar no I Encontro Nacional de Educação de Trânsito, a ter lugar na capital federal. Em Brasília estarão reunidos dirigentes de todos os Detrans, juntamente com grupos de trabalho e demais organismos ligados ao trânsito em todo o país, para a tomada de decisões tornando mais humano o trânsito nacional e, conseqüentemente, forçando uma sensível redução nas infrações cometidas por homens do guidão.

Por outro lado, o coronel Mário Nazareno Rocha, diretor geral do Detran paraense, informa que se encontra na cidade de Bragança uma equipe incumbida de expedir ou renovar Carteiras Nacionais de Habilitação. Cada interessado poderá prestar exames num único dia, bastando apresentar como documento sua Carteira de Identidade Civil.

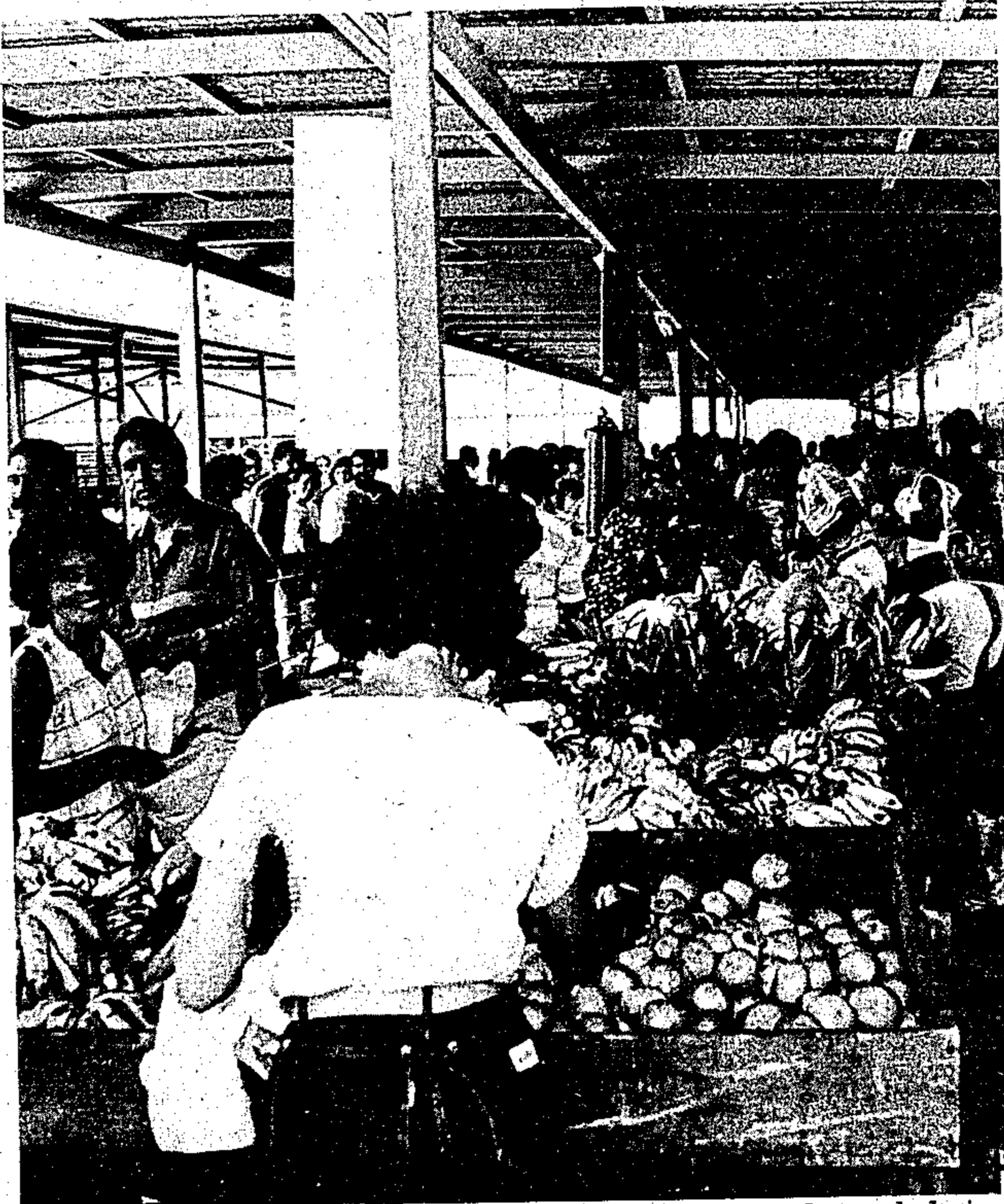
Programa de abastecimento alcança população carente

A prioridade conferida pela administração do Governador Jader Barbalho para produção e distribuição de alimentos, visando preferencialmente os segmentos mais necessitados da população paraense, perfeitamente alinhado com o Governo Federal que considera a agricultura como setor prioritário fez com que a atual administração executasse três projetos de longo alcance denominados "Mesa do Povo", "Varejão" e "Sacolão", que em 1985, promoveram a revenda, a preços de custos, de mais de 1.500 toneladas de hortigranjeiros e 506 ton. de gêneros alimentícios de primeira necessidade, beneficiando desta forma mais de 220 mil pessoas. Com isso, o governo do Estado contribuiu para atenuar, significativamente, a pressão inflacionária sobre o poder de compra de ampla camada da população.

ABASTECIMENTO

No ano de 1985, a participação do Pará no abastecimento da Ceasa representou um volume de 36.611 toneladas, correspondendo a 34,12% do volume total comercializado (107.288 t.). Nos últimos cinco anos, a participação da produção estadual no abastecimento local vem mantendo-se praticamente estável, não acompanhando o crescimento populacional. Tal fato, leva ao aumento da importação de produtos de outros centros, gerando custos excessivos, que são transferidos ao consumidor.

A preocupação do Governo do Estado com o abastecimento alimentar das famílias de baixa renda é visualizada não só pela aplicação de recursos, como pela característica dos projetos/atividades desenvolvidos. A execução de projetos como Mesa do Povo, Sacolão e Varejão, que objetivam o atendimento a comunidades carentes da periferia da Grande Belém, através da venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a preços favorecidos, requer a necessidade da oferta de produtos de revenda, em quantidade suficiente para atender a uma demanda sempre crescente. Desse modo, a Ceasa, para dar cumprimento à sua programação de 1985, contou com recursos na ordem de Cr\$ 1,780 bilhões, dos quais 31% (550 milhões) são oriundos do orçamento do Estado.



O Varejão do Governo facilitou o abastecimento da classe de baixa renda

EXTENSÃO RURAL

Executado quase que exclusivamente pela Emater, este programa é fundamental no setor público agrícola, por prestar apoio técnico às ações de fomento desenvolvidas por outros órgãos do sistema, especialmente a Sagri, que também teve marcante participação no programa no que diz respeito à assistência técnica a produtores rurais.

Desde a sua criação, em 1965, a Emater/Pará vem passando por mudanças, tanto qualitativas quanto quantitativas, na operacionalização dos seus serviços.

Procedendo-se a uma análise na distribuição do uso de recursos

com despesas correntes no período 1983/85, verifica-se que as dotações da rubrica **material de consumo** se mantiveram aquém dos 20%, considerando o mínimo necessário para esse tipo de serviço. A distribuição percentual de recursos nessa rubrica, durante o período, foi de 4%, 6% e 3%, respectivamente, refletindo tais índices no desempenho da empresa, a nível de campo.

A Emater contou, em 1985, com recursos da ordem de 37 bilhões de cruzeiros, sendo 12 bilhões do orçamento do Estado e o restante de outras fontes. Do total de recursos, 72% foram utilizados com despesas correntes e 28% com despesas de capital.

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.710

BELEM - SEGUNDA-FEIRA. 07 DE ABRIL DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

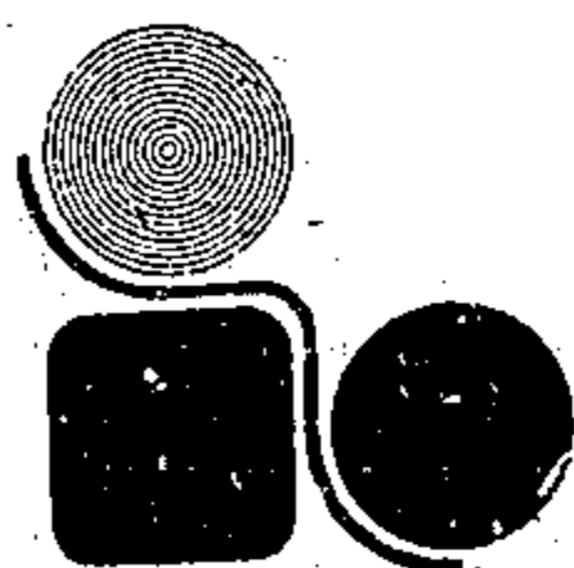
NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE
DE EMPREITADAS E ADITIVOS
Do DER-PA

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do ITERPA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Do Ministério da Agricultura

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

TELSTAR HOTÉIS S/A

CGC DO MF Nº 05.416.755/0001-95

AVISO AOS ACIONISTAS

1976, referentes ao exercício social, findo em 31 de dezembro de 1985. Belém, em 12 de março de 1986.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas desta Sociedade, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão, 4.804, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de

1986
JEAN MAURICE LARCHER
Diretor Presidente
(Ext. nº 6944 - Reg. nº 18.087 - Dia 07.04.86)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 13 de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, às 9:00 horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata, 505, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionista da Companhia Real Agroindustrial, representando a totalidade do capital social, com o sem direito de voto. Na forma do estatuto social, o dr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos, assumiu a presidência da Mesa e convidou a mim, Waldyr de Campos Andrade, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho de Administração, os quais são dos teores seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. 1) O capital autorizado é de Cr\$ 28.532.000.000 representado por 6.700.000.000 de ações, do valor nominal de Cr\$ 3,96 cada uma, sendo 1.400.000.000 ordinárias, 4.500.000.000 preferenciais classe "A" e 800.000.000 preferenciais classe "B". 2) O capital subscrito é de Cr\$ 25.914.276.527 representado por 6.544.009.224 ações, do valor nominal de Cr\$ 3,96 cada uma, sendo 1.396.542.798 ordinárias, 4.440.007.046 preferenciais classe "A" e 707.459.380 preferenciais classe "B". 3) Como o Conselho de Administração pretende deliberar sobre nova emissão de ações, é indispensável que a Assembléia Geral autorize a elevação do limite do capital em mais 1.166.627.700 ações, das quais 754.118.020 ordinárias e 412.509.680 preferenciais classe "B", todas com os mesmos direitos e as mesmas restrições das ações dessa natureza já existentes. Se aprovada a presente proposta, o Estatuto Social deverá ser reformado na parte correspondente. 4) Sugere, ainda, a Diretoria, que a Assembléia Geral ao conhecer da presente proposta fixe o preço de emissão das ações em Cr\$ 3,96 cada uma, ou seja, igual ao seu valor nominal. Belém, 6 de janeiro de 1986. Paulo José Ernesto Coelho, Silvio Humberto Gomes Mala, Antônio Pereira Lima, Fernando Ribeiro, Flávio Márcio, César Ricardo Bologna. — Diretores. "Parecer do Conselho de Administração — Senhores Acionistas. O Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial examinou proposta hoje elaborada pela Diretoria, no sentido de se elevar o limite do atual número de ações, ou seja, 6.700.000.000 do valor nominal de Cr\$ 3,96 cada uma, com a emissão de mais 1.166.627.700 ações, das quais 754.118.020 ordinárias e 412.509.680 preferenciais classe "B", cujo preço e demais condições deverão ser fixados pela Assembléia Geral. Recomenda o Conselho de Administração a aprovação dessa proposta pela Assembléia Geral. Belém, 6 de janeiro de 1986. Paulo José Ernesto Coelho — Presidente. Antônio Couto Cardoso, Waldyr de Campos Andrade." Após a leitura desses documentos, o senhor Presidente os declarou em discussão e votação, verificando-se que a Assembléia Geral: primeiro — por votação unânime, aprovava a elevação do limite do atual número de ações, de 6.700.000.000, do valor nominal de Cr\$ 3,96 cada uma, para até 7.866.627.700, nos seguintes termos da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho de Administração: segundo — por votação unânime, reformara os artigos 5º e 6º do Estatuto Social, os quais passaram a ser redigidos, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 25.914.276.527 (vinte e cinco bilhões, novecentos e quatorze milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros), dividido em 6.544.009.224 ações do valor nominal de Cr\$ 3,96 (três cruzeiros e noventa e seis centavos) cada uma, das quais 1.396.542.798 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito) ordinárias, 4.440.007.046 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, setenta mil e setenta e seis) preferenciais classe "A" e 707.459.380 (setecentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta) preferencial classe "B". Art. 6º — O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de mais 1.322.618.478 (um bilhão, trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis centavos) do valor nominal de Cr\$ 3,96 (três cruzeiros e 59,62.954 preferenciais classe "A" e 505.050.300 preferenciais classe "B". Terminada essa votação, declarou o senhor Presidente que era pensamento do Conselho de Administração deliberar sobre nova emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado e que, todavia, desejava o Conselho recomendar da Assembléia Geral uma recomendação sobre o preço de emissão dessas ações, a cujo respeito a Diretoria fizera sugestões. Discutida amplamente a matéria, a Assembléia Geral, por unanimidade, recomendou ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão das ações em Cr\$ 3,96 (três cruzeiros e noventa e seis centavos) cada uma, ou seja, igual ao seu valor nominal. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 13 de janeiro de 1986.

Waldyr de Campos Andrade — Secretário
Paulo José Ernesto Coelho — Presidente da Mesa

Os Acionistas:

Banco Real S.A.
Cla. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos

Banco Real S.A., Cla. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos, Banco Real de Investimento S.A., Companhia Real de Arrendamento Mercantil, Companhia Real Brasileira de Seguros, Real Planejamentos e Consultoria Ltda, Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A., Real S.A. — Participações e Administração, Real Seguradora S.A., Brasileira Seguradora S.A., Real Previdência Privada S.A., Real Corretora de Seguros Ltda., Companhia Real de Crédito Imobiliário (Rio), Banco de Montreal Invest. S/A — Montrealbank, Montrealbank Financeira S.A. — CFI, Montrealbank Leasing S/A — Arrendamento Mercantil, Montreal S/A Distrib. de Títulos e Valores Mobiliários, Top — Serviços Ltda., Top Empreendimentos Imobiliários Ltda., Montrealbank Prestadora de Serviços Ltda., Empresa Técnica de Organização e Partic. S/A "TOP", Montrealbank Corretora de Seguros Ltda., Fundo de Investimento da Amazônia — Finam, Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Waldyr de Campos Andrade. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Waldyr de Campos Andrade
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da 1ª turma foi aprovado nesta JUCEPA, sob o nº 608/86 uma via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 24 de 03 de 1986

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral — JUCEPA

(T. Nº 06523 Reg. nº 18.107 Dia 07.04.86)

PERÍODO: Janeiro à dezembro de 1986

Belém, 02 de janeiro de 1986.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Diretor Presidente da FUNTEIPA

HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS
TORRES — Secretário de Estado
de Agricultura

(Ext. nº 6947 - Reg. nº 18.105 - Dia: 07/04/86)

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAPANEMA

I - DENOMINAÇÃO : Dos Pequenos Produtores Rurais de Capanema.

II - NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

III - FUNDAÇÃO : 11 de janeiro de 1986.

IV - SEDE : Cidade de Capanema, município do mesmo nome.

V - FINALIDADE : Unir e defender os interesses dos Pequenos Produtores Rurais de Capanema, estimulando o companheirismo e a irmandade entre os mesmos, promovendo agricultura coletiva e administração da exploração visando gerais rendimentos que permitam seus associados a auto sustentação e melhorias do seu padrão de vida.

VI - ADMINISTRAÇÃO : A Associação será administrada por Diretoria composta de 3 membros eleitos na Assembléia Geral para os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e respectivos suplentes.

VII - REPRESENTAÇÃO : Compete ao Presidente representar a Associação perante a Administração Pública e em juízo podendo nesta última hipótese delegar poderes por escrito a outro membro.

VIII - REFORMA DO ESTATUTO : Poderá ser reformado desde que a prática indique esta necessidade, devendo esta Reforma ser feita por uma Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, cabendo a diretoria submeter as alterações, a aprovação das autoridades competentes.

IX - RESPONSABILIDADES : Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

X - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO : No caso de dissolução da Associação que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especificamente convocada e com a presença de 3 Quartos (3/4) dos associados quites, o seu patrimônio passará para uma sociedade a fim escrita no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme deliberação da Assembléia Geral.

XI - EXERCÍCIO SOCIAL : Coincidirá com o mês de dezembro.

XII - Esta Entidade apresenta-se inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social.

Capanema (PA), 18 de março de 1986.

JOSE SAMICO

Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000441 DE 04 DE ABRIL DE 1986.
INTERESSADO : LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO
PROCESSO Nº : 004672/85-ITERPA - LEGITIMAÇÃO DE POSSE
ASSUNTO : DESIGNA a Firma NORTOP-Norte Topografia Ltda., para demarcar a área de terras, localizada no município de SÃO DOMINGOS DA BOA VISTA, com uma área de terras, que mede de frente trezentas braças mais ou menos e fundos que se encontram, objeto do Título de Posse, expedido em favor de CAROLINA DA COSTA BARRAL, em data de 21 de junho de 1995, constante das fls. 22 e 23, do Livro próprio nº 06, e dá outras providências.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em Exercício
Decreto nº 5.882/85

TERMO DE RETIFICAÇÃO referente a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, nº 25.685 de 27/02/1986:

ONDE SE LÊ : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE "ROSA DOS VENTOS"

LEIA-SE : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E BENEFICENTE "ROSA DOS VENTOS".

JOSE SAMICO - Presidente

(Ext. nº 6949 Reg. nº 18.108 Dia 07.04.86)

ANÚNCIOS

FAZENDA NOVA KENIA S/A
CGC/MF Nº 04.963.534/0001-74
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, à Trav. Dom Romualdo Coelho 722, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos referidos no artigo 133 da Lei 6404/76 relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1985.

Belém, 31 de março de 1986

A DIRETORIA

(T. nº 06519 - Reg. nº 18.103 - Dias: 07, 08 e 09/04/86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-107/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Processo nº 3704/85. Fundamento Legal: Memº nº 257/85 e dispensa de licitação com base na alínea "h", do § 2º, do artº 2º do Decreto Lei 07/69. Objeto: Tapação de Buracos, Drenagem Lateral e Roçagem nos trechos BR-316/São Domingos do Capim e Selantes na BR316/S. Domingos do Capim e Jaburu/Primavera. Prazo: 60 dias. Valor: Cr\$-628.000.000. Dotação: Convênio 237/85-SEPLAN/DERPA 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.09.183.1095-0FR-00-4130.00. Sub-Empenho nº 1044/85-SEO.

Belém, 09 de outubro de 1985

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO: ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 06521 - Reg. nº 18.102 - Dia: 07/04/86)

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor PG-30/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc. 4915/85. Objeto: Elevar o valor do Contrato PG-61/85, firmado em 29/7/85, de Cr\$-630.000.000 para Cr\$-787.500.000, a fim de fazer face de despesas com o acréscimo de serviços de assentamento de tubos, recomposição de sub-base e base, na Rodovia PA-151, trecho Colônia Velha/Barcarena, conforme Memº 321/85 da DR. O. Dotação: 52.01.16.88.531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 3240/85-SEO.

Belém, 21 de dezembro de 1985

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO: ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 06521 - Reg. nº 18.102 - Dia: 07/04/86)

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual PG-21/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Processo nº 4345/85. Objeto: Elevar o valor do Contrato de Empreitada PG-62/85, firmado em 29.7.85, de Cr\$472.500.000 para Cr\$-590.625.000, a fim de fazer face as despesas com assentamento de tubos, restauração de pontes, escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação da laterita para reforço do sub-leito. Fundamento Legal: Memº 290/85, do Diretor de Obras. Dotação: 52.01.16.88.531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 3240/85-SEO.

Belém, 09 de dezembro de 1985

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO: ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 06521 - Reg. nº 18.102 - Dia: 07/04/86)

Extrato do Contrato de Empreitada PG.12/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc. 400/86. Fundamento Legal: Memº 67/DR. O. 412 pensa de licitação com base na letra "h", § 2º, Artº 2º do Dec. Lei. 07/69. Objeto: Prossuagem dos serviços relativos do Contrato de Empreitada PG.107/85. Prazo: 30 dias. Valor: Cr\$-1.000.000,00. Dotação: 52.01.16.88.531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 475/86-SEO.

Belém, 07 de março de 1986

DR. JOAQUIM EUGENIO MAC-CULOGH
Chefe da Proc. G. em Exercício

VISTO: ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 06521 - Reg. nº 18.102 - Dia: 07/04/86)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO- Conveniente: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ- IDESP - Conveniado: CENTRO COMUNITÁRIO "MONTE ALEGRE". OBJETO: Dinamização do Trabalho de Coleta de Dados para o ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA. PRAZO: 01/ março a 31 de dezembro/86. VALOR: Cr\$7.854,00 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZADOS) em 10 (dez) parcelas iguais. ATIVIDADE: 490203100442.004- Manutenção do Programa de Estatística Estadual. RUBRICA: 3132-Outros Serviços e Encargos.

Belém, 17 de março de 1986

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
Diretora Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO- Conveniente: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ- IDESP - Conveniado: CENTRO COMUNITÁRIO "UNIÃO FAZ A FORÇA". OBJETO: Dinamização do Trabalho de Coleta de Dados para o ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA. PRAZO: 01 de março a 31 de dezembro/86. VALOR: Cr\$11.584,00 (ONZE MIL QUI NHENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZADOS) em 10 (dez) parcelas iguais. ATIVIDADE: 490203100442.004- Manutenção do Programa de Estatística Estadual. RUBRICA: 3132-Outros Serviços e Encargos.

Belém, 17 de março de 1986

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
Diretora Geral

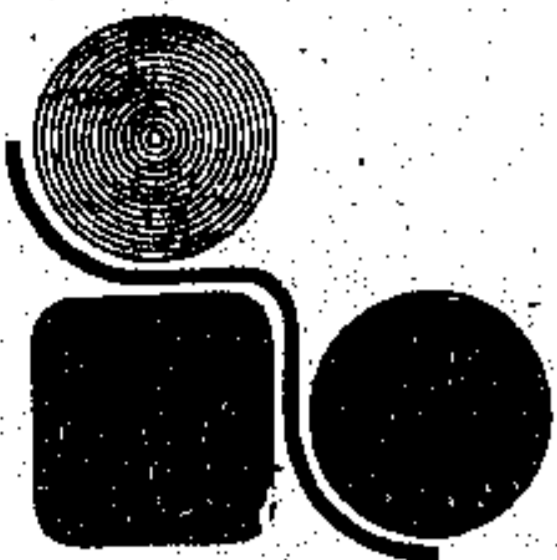
(Ext. nº 6946 - Reg. nº 18.104 - Dia: 07/04/86)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 018/86-RC

PARTES: FUNTEIPA e SACRI
OBJETO: Execução de serviços informativos e/ou culturais de interesse recíproco.
VALOR: Cr\$180.000.000 (CENTO E OITENTA MILHÕES DE CRUZADOS)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Correria a conta do Projeto 2.026-Coordenação da Política de Agricultura, no elemento de despesa 31.38



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:
Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,88.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conjunta com a Totalidade dos Titulares das Ações com Direito de Preferência de Subscrição

Aos 14 de janeiro de 1986, às 09:00 horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata, 505, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial, presentes todos os seus membros, conjuntamente com a totalidade dos titulares das ações com direito de preferência de subscrição. Assumindo a presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutária, de 757.575.200 (setecentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos) ações Ordinárias e de 505.050.300 (quinhentos e cinco milhões, cinquenta mil e trezentos) ações preferenciais classe "B", devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de Cr\$ 3,96 (três cruzeiros e noventa e seis centavos) por ação; b) realização de 15% (quinze por cento) no mínimo, em dinheiro, no ato da subscrição e o saldo, também em dinheiro, em uma ou mais chamadas a critério da Diretoria, a qualquer tempo no prazo de 1 (um) ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores correspondentes. Após essa votação, pediu a palavra o Dr. Waldyr de Campos Andrade, representante legal da acionista Companhia Real de Investimento-Crédito, Financiamento e Investimentos, e declarou que se os demais acionistas presentes concordassem, poder-se-ia dispensar o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das referidas ações, podendo, em consequência, tais subscrições efetuarem-se livremente. Esta proposta foi unanimemente acolhida por todos os acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Belém, 14 de janeiro de 1986.

OS CONSELHEIROS

Paulo José Ernesto Coelho, Waldyr de Campos Andrade, Antônio Couto Cardoso.

OS ACIONISTAS:

Banco Real S.A., Companhia Real de Investimento C.F.I., Banco Real de Investimento S.A., Companhia Real de Arrendamento Mercantil, Companhia Real Brasileira de Seguros, Real Planejamento e Consultoria Ltda., Consórcio Real Brasileiro de Adm. S.A., Real S.A. Participações e Administração, Real Seguradora S.A., Brasileira Seguradora S.A., Real Previdência Privada S.A., Banco de Montreal Invest. S.A., Montreal S.A. Financ. S.A. - C.F.I., Montrealbank Leasing S.A. - A.M., Montreal S.A. - Distrib. de títulos e Valores Mob., TOP - Serviços Ltda, TOP Empreendimentos Imob. Ltda, Montrealbank Prestadora de Serv. Ltda, Empresa Técnica de Organ. e Part. S.A. TOP, Montrealbank Corretora de Seg. Ltda, Real Corretora de Seguros Ltda, Cia. Real de Crédito Imob.ário - Rio, Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Waldyr de Campos Andrade, Cia. Real de Valores - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Paulo José Ernesto Coelho
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 1ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 58985, uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 17 de 03 de 1986

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral - JUCEPA

(T. nº 06523 Reg. nº 18.107 Dia 07.04.86)

AGROPECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A
CGC. 05.248.067/0001-63
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede da empresa, à Rua Senador Manoel Barata nº 138, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1985.

Belém, 7 de abril de 1986
LEOPOLDO JOSÉ L.M. ALVAREZ DE CASTRO
Diretor Administrativo

AGROPECUÁRIA RIO TARTARUGA S.A.
CGC. 05.248.067/0001-63
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO
Convocamos os senhores acionistas de AGROPECUÁRIA RIO TARTARUGA S.A. para cumulativamente, reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGO e AGE, às 08:30 horas do dia 30 de Abril de 1986, na sede da empresa à Rua Senador Manoel Barata nº 138 em Belém, para deliberarem sobre: AGO - a) apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração Financeira relativos ao exercício de 1985; b) aprovação da nova expressão da correção monetária do Capital Social e sua capitalização conforme estatuto; c) fixação da remuneração da Diretoria; d) outros assuntos de interesse social. AGE - a) aumento do Capital Social mediante o aproveitamento de reservas; b) alteração estatutária consequente; c) outros assuntos de interesse social.

Belém, 7 de Abril de 1986
LEOPOLDO JOSÉ L. DE MIRANDA A. DE CASTRO
Diretor Administrativo

(T. nº 06526 Reg. nº 18.109 Dia 07.04.86)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PARÁ a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 25/04/86 às 9:00 e 10:00 horas respectivamente na sede da Empresa à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Apreciar e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/85. 2. Aprovar a Correção Monetária do Capital Social da Companhia e sua capitalização na forma do Art. 167 da Lei 6.404/76. 3. Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o período de abril/86 a Abril/87. 4. Outros assuntos de interesse da Companhia.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Alteração do Estatuto Social da Empresa, no seu Art. 59 e 3º. 2. O que ocorrer.

Outrossim ficam ainda avisados os Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, no horário de expediente da Companhia em sua sede social, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76.

Belém, 25 de março de 1986
Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 6942-Reg. nº 18.060-Dias 03,04 e 07.04.86)

NORTE HOTELARIA S/A
CGC/MF 05.441.787/0001-40
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de Norte Hotelaria S/A, para as reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão em primeira convocação, no dia 16 de abril do ano em curso, às 18:00 horas, na sede social da empresa, à Av Governador José Malcher, nº 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:- a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985;- b) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;- c) Aumento do capital social autorizado, bem assim do capital realizado pela incorporação de reservas;- d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;- e) O que ocorrer.

Belém (Pa) 31 de março de 1986

(a) Carlos Augusto Horácio Freire
Presidente do Conselho de Administração
(T. Nº 06506 Reg. nº 18079 Dias 04, 07 e 08.04.86)
HOTELIS DO PARÁ S/A
CGC.04.916.482/0001-85

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, nesta capital do Estado do Pará, à Praça República 718, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31.12.85

Belém, 21 de março de 1986

LEO HENRIQUE TJOERS
(T. Nº 06507 Reg. nº 18080 Dias 04, 07 e 08.04.86)
FAZENDA PORANGABA S/A
CGC (MF) 04.218.855/0001-44

Estão convidados os senhores acionistas a comparecerem a sede social da empresa, na Travessa 15 de agosto nº 15, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, a fim de: I) examinar, a partir desta data e na extensão que considerarem necessária, os documentos mencionados nos itens I e II, do artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985, e deles obterem cópias. II) participarem da Assembleia Geral Ordinária, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1986, e que obedecerá à seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985; b) Apreciação da correção da expressão monetária do capital social e do aumento de capital social realizado, com a consequente distribuição de ações novas; c) Elevação do capital social autorizado, com a consequente alteração redacional do art. 59, dos Estatutos Sociais da Companhia.

Santarém-PA, 25 de março de 1986
HILARIO MENDES COIMBRA
Presidente do Conselho de Administração

(T.n. 06504-Reg.n. 18.075-Dias 03,04 e 07.04.86)

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC 46991295/0001-06
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convidados os acionistas a se reunirem Assembleia Geral Ordinária, no dia 15 de abril próximo futuro, às 09:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, Conj. 1504, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demonstrações financeiras do exercício de 1985.

2. Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, sua capitalização e correspondente reforma estatutária; 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4. Fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria. Belém, Pa, 10/03/86. NELSON DOS SANTOS ORTEGA - Diretor.

FAZENDA SÃO MARCELO S/A - CGC 05.051.770/0001-30
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDI

TAL DE CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade, a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas em 14.04.86, às 11 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 4º andar, conj. 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **Assembleia Geral Ordinária** - a) Leitura, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.85; b) Destinação do resultado do exercício; c) Apreciação da correção monetária do capital realizado e capitalização da reserva de capital e consequente aumento do capital autorizado. **Assembleia Geral Extraordinária** - a) Alteração do artigo 6º do Estatuto Social; e b) Outros assuntos de interesse social. - Belém, 24 de março de 1986. a) LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração.

AGROPECUÁRIA CARNIA S/A - CGC 04.132.437/0001-30
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDI

TAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a se realizarem cumulativamente em 18 de abril de 1986, às 09:00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, em Belém, Est. do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31.12.85; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) Eleição do Conselho de Administração; d) Eleição do endosso; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, Pa, 25 de março de 1986. PARI LUIZ DE FRANÇA - Diretor

(T. nº 06501 - Reg. nº 18.071 - Dias 03, 04 e 07.04.86)

PARADIESEL S.A. - Veículos e Motores

C.G.C. 05.847.611/0001-93

Empresa do **GRUPO MÁRIO MÁRIO PEIXOTO**

0109

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.85 e o respectivo parecer dos auditores independentes.

Adicionalmente são apresentadas as demonstrações

financeiras consolidadas das empresas controladas pelo grupo societário Mário Peixoto. As coligadas Santarém Auto Diesel Ltda e NORVEL - Veículos do Nordeste Ltda, com patrimônio líquido de Cr\$ 4.717.932 mil e Cr\$ 237.227 mil, respectivamente, não foram incluídas nas demonstrações consolidadas.

Desejamos agradecer à Mercedes Benz do Brasil S.A. e Toyota do Brasil S.A. pelo apoio e confiança que nos tem depositado e aos administradores e funcionários em geral pela contribuição leal e devotada que deram às atividades das empresas do grupo.

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984

(Valores expressos em milhares de cruzeiros)

ATIVO		PASSIVO	
	1985	1984	
CIRCULANTE			CIRCULANTE
Disponibilidades	332.136	739.665	Fornecedores
Contas a receber (Nota 2)	15.366.020	2.353.262	Obrigações tributárias
Aplicações financeiras	203.320	40.443	Obrigações sociais
Estoques (Nota 3)	6.372.535	1.619.019	Adiantamentos de clientes
Despesas do exercício seguinte	272.880	422.853	Contas a pagar
	22.546.891	5.175.242	Provisão para Imposto de Renda
			3.363.279
			7.773.432
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Diretores e empresas interligadas	823.143	—	Capital realizado (Nota 5)
			Reservas de capital
PERMANENTE			Reservas de lucros
Investimentos	690.404	308.618	Lucros acumulados
Imobilizado (Nota 4)	6.611.843	2.065.266	
Diferido	250.800	84.755	
	7.553.047	2.458.639	
TOTAL DO ATIVO	30.923.081	7.633.881	TOTAL DO PASSIVO
			30.923.081
			7.663.881

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

(Valores expressos em milhares de cruzeiros)

ATIVO		PASSIVO	
	1985	1984	
CIRCULANTE			CIRCULANTE
Disponibilidade	847.646	2.261.780	Empréstimos e financiamentos
Contas a receber	36.697.266	3.436.892	Fornecedores
Aplicações financeiras	203.320	4.348.406	Obrigações tributárias
Estoques	17.670.814	2.881.083	Obrigações sociais
Despesas do exercício seguinte	436.940	389.789	Adiantamentos de clientes
Total do ativo circulante	55.855.986	615.372	Contas a pagar
			Provisão para Imposto de Renda
			5.678.207
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Investimentos	1.193.015	11.847.290	Capital realizado
Imobilizado	17.421.642	26.006.641	Reservas de capital
Diferido	291.816	1.750.190	Reservas de lucros
	18.906.473	15.546.809	Lucros acumulados
TOTAL DO ATIVO	74.762.459	74.762.459	
			11.847.290
			26.006.641
			1.750.190
			15.546.809
			55.150.930

TOTAL DO ATIVO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984

(Valores expressos em milhares de cruzeiros)

	1985	1984
Receita operacional bruta	104.824.074	25.256.525
Menos: Deduções da receita bruta	(17.852.128)	(4.291.822)
Receita operacional líquida	86.971.946	20.964.703
Custo das vendas	(59.459.894)	(15.077.893)
Lucro bruto	27.512.052	5.886.810
Despesas operacionais		
De vendas	(6.504.354)	(1.192.811)
Gerais e administrativas	(3.171.582)	(873.787)
Financeiras, líquidas	(2.242.475)	(565.776)
	(11.918.411)	(2.632.374)
Outros resultados operacionais	124.096	843
Lucro operacional	15.717.737	3.255.279
Resultados não operacionais	(219.803)	(13.535)
Resultado da correção monetária	(7.367.685)	(1.524.299)
Lucro antes do Imposto de Renda	8.130.249	1.717.445
Provisão para Imposto de Renda	(3.575.879)	(635.581)
Lucro líquido	4.554.370	1.081.864
Lucro por ação do capital social no fim do exercício	1.230,91	292,40

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984

(Valores expressos em milhares de cruzeiros)

	1985	1984
ORIGENS		
Dos operações		
Lucro líquido do exercício	4.554.370	1.081.864
Depreciações e amortizações	505.143	185.556
Variações monetárias de valores a longo prazo	(687.599)	—
Resultado da correção monetária	7.367.685	1.524.299
	11.739.599	2.791.719
Constituição de reservas com incentivos fiscais	8.591	1.561
Custo das baixas de ativos permanentes	379.534	198.633
Total das origens	12.127.724	2.991.913
APLICAÇÕES		
Acréscimo no realizável a longo prazo	135.544	—
Aquisição de investimentos	6.606	5.411
Aquisição de imobilizado	570.747	220.834
Aumento do ativo diferido	—	5.872
Outras aplicações	58.853	—
Total das aplicações	773.750	232.117
VARIACÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	11.353.974	2.759.796

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984

(Valores expressos em milhares de cruzeiros)

NOTA 1 - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras estão apresentadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e respectiva legislação tributária. Entre os princípios e procedimentos contábeis adotados na elaboração das demonstrações financeiras, destacamos:

a) Reconhecimento dos efeitos inflacionários

Os resultados são apurados após os efeitos da inflação, representados pela variação líquida da correção monetária das contas do patrimônio líquido e do ativo permanente, com base em índices oficiais.

b) Ativos e passivos circulantes

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de um ano são demonstrados como circulantes.

c) Estoques

São demonstrados ao custo médio de aquisição inferiores aos valores de reposição ou de realização.

d) Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente. A depreciação sobre o custo corrigido é computada pelo método linear às taxas usualmente admitidas pela legislação fiscal.

e) Patrimônio líquido

É demonstrado pelos valores históricos mais correção monetária.

NOTA 2 - CONTAS A RECEBER

	1985	1984
Duplicatas a receber	15.115.358	4.131.379
Outros créditos	4.010.067	1.043.841
Menos: Duplicatas descontadas	(3.210.147)	(2.667.138)
Provisão para devedores duvidosos	(549.258)	(154.820)
	15.366.020	2.353.262

NOTA 3 - ESTOQUES

	1985	1984
Veículos novos e usados	—	128.477
Peças e acessórios	5.739.370	1.452.382
Motores	633.165	38.160
	6.372.535	1.619.019

NOTA 4 - IMOBILIZADO

	1985	1984
Imóveis	5.415.563	1.658.278
Móveis e utensílios	2.363.245	656.002
Instalações	576.793	141.286
Veículos	955.624	270.342
Máquinas e equipamentos	385.926	100.430
Marcas e patentes	9.277	928
Menos: Depreciação acumulada	(9.706.428)	(2.827.266)
	(3.094.585)	(762.000)
	6.611.843	2.065.266

NOTA 5 - CAPITAL REALIZADO

O capital social subscrito e realizado está constituído de 3.700.000 ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.560 (Cr\$ 410 em 31.12.84).

Mário Martins Peixoto
Diretor Presidente

Jorge Olavo M. de Miranda
Dir. Superintendente

Lucia Reis Peixoto
Dir. Vice-Presidente

Abenailda Barbosa Galindo
Diretor Superintendente

Armando Reis Peixoto
Dir. Superintendente

Abemor Gonçalves dos Anjos
Diretor-Gerente

Artur Reis Peixoto
Diretor-Superintendente

Celso Luiz Rech
Diretor-Gerente

Abemor Gonçalves dos Anjos
Contador CRC-Pa. 4731
CPF: 023.857.832-15

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984

(Valores expressos em milhares de cruzeiros)

	Capital	Reservas de capital	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 1983	566.100	907.867	1.964	44.734	1.520.665
Aumento de capital					
Com reservas	950.900	(907.867)	(1.964)	(41.069)	—
Constituição de reservas com incentivos fiscais	—	1.561	—	7.890	3.274.034
Correção monetária	—	3.266.144	—	1.081.864	1.081.864
Lucro líquido do exercício	—	—	54.093	(54.093)	—
Constituição de reservas	—	—	—	1.039.326	5.870.124
Saldo em 31 de dezembro de 1984	1.517.000	3.267.705	54.093	1.039.326	5.870.124
Ajustes de exercícios anteriores					
Aumento de capital					
Com reservas	4.255.000	(3.267.705)	—	(987.295)	—
Constituição de reservas com incentivos fiscais	—	8.591	—	(14.965)	12.767.417
Correção monetária	—	12.663.719	118.663	4.554.370	4.554.370
Lucro líquido do exercício	—	—	227.719	(227.719)	—
Constituição de reservas	—	—	—	4.304.864	23.149.649
Saldo em 31 de dezembro de 1985	5.772.000	12.672.310	400.475	4.304.864	23.149.649

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

PARECER DOS AUDITORES

Aos Senhores Acionistas da

PARADIESEL S.A. - Veículos e Motores

Examinamos o balanço patrimonial da PARADIESEL S.A. - Veículos e Motores, em 31 de dezembro de 1985 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para o exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluiu, consequentemente, as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos ne-

cessários nas circunstâncias.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1984, são apresentadas para fins comparativos e não foram auditadas.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio, das origens e aplicações de recursos e as notas explicativas às demonstrações financeiras acima referidas, representam adequadamente a posição financeira e patrimonial da PARADIESEL S.A. - Veículos e Motores, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplica-

ções de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

DIRETIVOS S/C - Auditores Independentes
CRC-PE 272 - CGC 11.501.707/0001-06

Recife, Pernambuco, 12 de março de 1986

Sócio-Responsável - Eduardo Garcia Fernandez
Contador CRC-SP 74.614-T-PE
CPF 038.591.348-68

FAZENDA SANEADA S/A

COC(MF) - 04.877.635/0001-22

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, vimos a presença de V.Sas submeter a apreciação o Balanço Geral, findo em 31.12.85, juntamente com as demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

São Francisco do Pará, 28 de Fevereiro de 1986

A DIRETORIA

BLANCO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

Table with columns for 1985, 1984, 1985, and 1984. Rows include ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE, ATIVO PERMANENTE, and PASSIVO PERMANENTE. Totals are 300.828.981 and 78.813.969.

DESTINAÇÃO DAS VARIÁÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE

Table with columns for COMPONENTES, 31.12.84, 31.12.85, and VARIÁÇÃO. Rows include ATIVO CIRCULANTE, PAS. CIRCULANTE, and CAP. CIRC. LIQUIDO.

OLIVIO P. ARAUJO
CPF - nº 001.259.202-10
PRESIDENTE

OLIVIO T. ARAUJO
CPF - nº 100.860.057-09
DELEGADO

OLIVIO T. ARAUJO
CPF - nº 099.190.072-34
DELEGADO

OLIVIO T. ARAUJO
CPF - nº 007.681.892-68
DELEGADO

DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Table with columns for CRÉDITOS and APLICAÇÕES. Rows include Prejuízo do Exercício, Aumento do Cap. em Dinheiro, Aumento do Cap. em Bens, Desp. que não afetam o Cap. Circ., Depreciação, Corr. Monet. do Balanço, Aquisição do Ativo Imobilizado, Formação da Dívida a Pagar, Prov. P/Imposto de Renda, Aumento do cap. Circulante.

(T. nº 06531, Reg. nº 18.101, Dia: 07.04.86)

RIBEIRO CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO S/A-CGC-MF-04905212/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA- CONVOCAÇÃO
Convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 11 de abril de 1986 às 10:00 horas em sua sede Social na Tv. Cristóvão Colombo nº 144 -altos-Icoaraci, a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:
1-Aprovação das contas da Diretoria, Demonstração e Destinação do Resultado
2-Aprovação da Corr. Monet. do Capital Social e sua consequente capitalização
3-Eleição da Diretoria; 4) Fixação dos Honorários da Diretoria; 5) Apreciação e definição da proposta de sua retirada apresentada pelo Sr. Joaquim Duarte Ribeiro e demais membros da família; 6) Alteração estatutária e contábil em função do Dec-Lei nº 2283 de 27.02.86; 7) Outros assuntos de interesse social.
Icoaraci (PA), 27 de março de 1986
Leonel dos Santos Cordeiro-Diretor Presidente.

(T. nº 06474, Reg. nº 18.032, Dias: 01, 07 e 08/04/86)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA, RAIVA DOS HERBÍVOROS, BRUCELOSE, BOTULISMO, CARBÚNCULO SINT. E AIE.

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado neste ato pelo Doutor HOLDEIRI DA S. RODRIGUES, Diretor Estadual do Pará, nos encargos de Delegado Federal de Agricultura, e o Estado do Pará, no interesse de sua Secretaria de Agricultura, doravante denominada SECRETARIA A, neste ato representado pelo Secretário, Doutor HERCULANO A. DE FREITAS TORRES, resolveram celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:
O presente Termo de Cooperação Técnica, tem por objeto a execução das atividades de combate e erradicação da Febre Aftosa, Raiva dos Herb. Brucelese, Botulismo, Carb. Sintomático e AIE, compreendendo os municípios de Castanhal, Benevides, Sta. Izabel, Capanema, Santa Maria, Capitão-Pogo, Paragominas, Marabá, Rondon do Pará, Altamira, Tucuruí, Redenção, Conceição do Araguaia, Alenquer, Ubidos, Almeirim, Monte Alegre, Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Muana, Chaves, Sta. Cruz do Arari, Acará e Tomé-Açu.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES-
I- DO MINISTÉRIO
a) Participar com os recursos financeiros necessários ao desempenho das atividades
b) Colocar à disposição recursos humanos e tecnológicos
c) Coordenar e executar as atividades, definindo inclusive as linhas básicas das ações, objetivadas no presente Termo de Cooperação Técnica, através do Órgão Técnico Central-Secretaria de Defesa Sanitária Animal-SDSA/SNAD/MA.

II- DA SECRETARIA
a) Participar com a infra estrutura disponível na área de atuação objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, pertencente ao Grupo Executivo de Produção Animal e Defesa-GEPAD/SAGRI.
b) Para a execução das atividades constantes do mencionado Termo de Cooperação, o GEPAD, participará também com pessoal técnico, auxiliar e administrativo, constante da relação anexa, a qual, faz parte integrante deste, para atuar em conjunto com os técnicos do Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO
A Coordenação será exercida por 1 elemento a ser escolhido de comum acordo entre o SERSA/DFA/PA e GEPAD/SAGRI.
A Execução será feita através do pessoal do Ministério da Agricultura-SERSA/DFA/PA e da Secretaria de Agricultura/GEPAD/SAGRI.

Os Méd. Vet. envolvidos no presente Termo de Cooperação enviarão relatórios mensais das suas pertinentes atividades, ao Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Cooperação, será publicado no Diário Oficial do Estado, e terá vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 1986, podendo ser alterado, prorrogado ou diante Termo Aditivo, bem como, rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, de conformidade com a Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA-DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo. E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 duas vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

HOLDEIRI DA SILVA RODRIGUES
Delegado Federal da Agricultura do Pará
Testemunhas:
VALDOMIRO GAIA TORRES
Chefe do SERSA

HERCULANO AUGUSTO DE F. TORRES
Secretário de Agricultura do Pará
FRANCISCO MILTON ARAUJO
Coordenador do GEPAD

RELAÇÃO NOMINAL DE MÉD. VET. DA SAGRI
01-ADEMAR MONTEIRO
02-FRANCISCO M. ARAUJO
03-JOSÉ A. COSTA
04-JOSÉ R. S. LEAL
05-MANUEL P. JUNIOR
06-OLTR C.S. FURTADO
07-ORLANDO DA R. SANTOS
08-RAIMUNDO M. NETO
09-FRANCISCO HAROLDO LIMA

10-GERSON FRANCISCO DA R. AMAZONAS
11-JOSÉ A.M. DE CASTRO
12-JOSÉ L. LOPES ROLAND
13-PEDRO DE B. PEREIRA
14-PALLO GUETREIRO DE OLIVEIRA
15-REINALDO L. S. BENTES
16-TARCISTO DA C. MESQUITA
17-RUI G. DE M. FERREIRA
18-VILANI R. PEREIRA

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL AUX. DE CAMPO DO GEPAD
01-ANTONIO DOS SANTOS MENDES
02-EVALDO M. SANTOS
03-EDVALDO VASCONCELOS
04-JOSÉ D. MONTEIRO
05-MANUEL B. DE MOURA

06-PEDRO P. SANTOS
07-RAIMUNDO N. F. DE AZEVEDO
08-RAIMUNDO N. PAIXÃO
09-TIMOTEU V. DE SOUZA

RELAÇÃO NOMINAL DE AGENTE ADM. DO DEPAD
01-ERCLIA DE JESUS MELO NETO
RELAÇÃO NOMINAL DOS MOTORISTAS DA SAGRI
01-DALCÍO J. DE MORAES
02-EDVALDO COSTA
03-FRANCISCO DE A. RIBEIRO

4-JOÃO PAES BARRETO
5-JOSÉ R. FRANÇA
6-MIGUEL A. R. DOS SANTOS

(Ext. nº 6948 Reg. nº 18.106 Dia 07.04.86)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF

DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO PARÁ

RESUMO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL/DE/PA, designada pela Ordem de Serviço nº 040/85/DE/PA de 22 de julho de 1985 do Sr. Delegado Estadual, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 29 de Abril de 1986, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, no § 3º do Artigo 127 do Decreto-Lei nº 200/67, para fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, conforme Edital, afixado no quadro de avisos desta Delegacia, situada à Av. Conselheiro Furtado nº 1303, em Belém do Pará, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 04 de abril de 1986

MARIA DO ROSÁRIO MAIA DA CUNHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

V I S T O:

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Delegado Estadual do IBDF no Pará
(Ext. nº 6950, Reg. nº 18.113, Dia: 07.04.86)

Extrato do Contrato de Consultoria PG-21/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a firma ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Proc. 700/86. Fundamento Legal: Correspondência 008/86, Proposta e Orçamento da CONSULTORA com dispensa de licitação com base na letra "d" § 2º, Artº 2º do Decreto Lei nº 07/69. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados quanto a coordenação, supervisão e controle de qualidade a construção em estrutura mista (aço/concreto) da Ponte do Rio Haguari (Outeiro). Prazo: 270 dias. Valor: C\$2.204.630,63. Dotação: 52.01.16.91.574.1004. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho 0573/86-SE0. Belém, 24 de março de 1986

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral.
ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 06529, Reg. nº 18.115, Dia: 07.04.86)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/86
A V I S O

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ comunica que fará realizar às 08:30 horas do dia 15.04.1986, em sua Sede a Av. Magalhães Barata nº 1.201, a TOMADA DE PREÇOS Nº 11/86-COSANPA, para aquisição de materiais elétricos diversos para sub-estação de Santarém-Pará.

Demais informações no endereço acima.
Belém, 04 de abril de 1986

A COMISSÃO
(Ext. nº 6952, Reg. nº 18.110, Dia: 07.04.86)

Resumo do Contrato Social da Firma M.L. Engenharia S/C Ltda, com sede e foro nesta cidade, a Av. Duque de Caxias, 267 altos fundos, Matinha, com objetivo de Prestação de Serviços de Engenharia no ramo da Agrimensura, com prazo de duração indeterminado, tendo como sócios o Sr. MÁRIO LÚCIO DA FONSECA brasileiro, engenheiro agrimensor e PEDRO DIMAS PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, engenheiro agrimensor. O Capital Social será de C\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de C\$1,00 (um cruzado), cada uma.

Governo do Estado do Pará Conselho Estadual de Educação Resolução Nº 680 de 26 de dezembro de 1985. EMENTA: Autoriza o Funcionamento de Curso de Auxiliar de Enfermagem - Cursos Profissionalizantes do Pará - S/C Ltda. (Capital). O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em 05.12.85 (Proc nº 355/85 e Par. nº 227/85 - CRE). RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica autorizado a funcionar o Curso de Auxiliar de Enfermagem - Qualificação Profissional a nível de 2º grau - mantido por Cursos Profissionalizantes do Pará - Sociedade Civil Ltda., sediada nesta capital a título precário pelo prazo de 1 (hum) ano. Art. 2º - Sejam considerados válidos os estudos dos concluintes do ano letivo de 1985, conforme resolução anexa. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 26 de dezembro de 1985. Raymundo Alberto Papalco Paes. Presidente. A relação dos alunos encontra-se no quadro de avisos da Escola.

(T. nº 06527, Reg. nº 18.111, Dia: 07.11.86)

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços nº 01/86-DE-SEVOP. A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica a quem interessar possa, que às 10:00 (dez) horas do dia 22.04.86, em sua sede, no Auditório desta Secretaria, na trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade, receberá proposta para execução das obras de Restauração dos seguintes prédios históricos: Teatro da Paz, Igreja de Sto. Alexandre e Solar do Barão de Guajará, localizadas em Belém, Estado do Pará. Comunicamos ainda, que o Edital completo com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras da SEVOP. Belém, 04.04.86-a) JOSÉ EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEÃO - visto: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Obras (Ext. nº 6951, Reg. nº 18.112, Dia: 07.04.86)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM - TECEJUTA
C.G.C. (M.F.) 057067757/0001-54
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
COMUNICAÇÃO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Empresa, sita à Av. Senador Meire S/N, bairro da Prainha, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6404 de 15.12.76, correspondente ao exercício encerrado em 31.10.85. Santarém, 28 de janeiro de 1986

A Diretoria
(T. nº 06530, Reg. nº 18.116, Dia: 07.04.86)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CGC/MF - 05.054.358/0001-02
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Estrada Vicinal de Morajuba, Km. 48, Município de Itupiranga, Estado do Pará, os documentos exigidos pelo art. 133, da Lei 6404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.85 Itupiranga, 02 de abril de 1986. Dr. HENRY MAKSOUD

Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 06510 - Reg. nº 18.089 - Dia: 07/04/86)

BRINQUEDOS DANDEIRANTE AGROPECUÁRIA S/A
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - C.G.C. Nº 05.434.964/0001-61

Srs. Acionistas
Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstrações das Mutações Patrimoniais e Origens e Aplicações de Recursos, referente ao período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 1985.

Belém, 20 de março de 1986.

PEDRO PUCCI - Presidente do Conselho de Administração

BALANÇO PATRIMONIAL

(Cr\$ 1.000)

ATIVO	31/12/85	31/12/84
CIRCULANTE	1.578.713	503.551
DISPONIBILIDADES	1.044	2.718
Bens Numerários	655	1.114
Depósitos Bancários a Vista	389	1.604
CRÉDITOS	1.154.536	250.442
Adiantamentos a Empregados	9.514	988
Rebanho em Reprodução	1.048.767	218.917
IGM a Recuperar	1.686	1.862
Devedores Diversos	94.569	28.675
ESTOQUES	423.133	250.391
Mercadorias	423.133	250.391
PERMANENTE	13.822.094	4.095.556
IMOBILIZADO	10.364.709	3.209.085
Custo Corrigido	14.111.775	4.158.867
(-) Depreciações Acumuladas	3.747.066	949.782
DIFERIDO	3.457.385	886.471
Elaboração do Projeto	17.831	17.831
Despesas p/Investimentos	125.365	244.245
Déficit de Implantação	3.961.458	760.584
(-) Amortizações Acumuladas	647.269	136.189
TOTAL DO ATIVO	15.400.807	4.599.107

PASSIVO

CIRCULANTE	1.210.170	571.254
Fornecedores	68.000	37.173
Diretores e Acionistas	1.067.121	511.322
Instituições Financeiras	1.896	3.710
Contas a Pagar	14.134	4.423
Contas Correntes de Empregados	5.316	115
Encargos Sociais a Recolher	13.103	5.385
Impostos a Recolher	1.252	192
Créditos Diversos	7.378	1.109
Provisão p/Férias	27.293	4.948
Salários e Ordenados a Pagar	4.677	2.877
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-o-	2.500
Instituições Financeiras	-o-	2.500
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.190.637	4.025.353
CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO	4.683.255	1.503.139
Capital Autorizado	13.382.848	5.000.000
(-)Cap.Subscrito a Integr.	-o-	400.000
(-)Capital a Subscriver	8.699.593	3.096.861
RESERVAS DE CAPITAL	9.507.382	2.522.214
Correção Monetária Especial	6.700	2.098
Correção Monet. Cap. Realizado	9.500.682	2.520.116
TOTAL DO PASSIVO	15.400.807	4.599.107

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

NOTA 01 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:
As demonstrações contábeis, foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, e de acordo com as normas estabelecidas pela SUDAM, conforme Resolução nº 3445 de 30/06/78.

NOTA 02 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:
a) Os Ativos e Passivos, com prazo vencíveis até um ano estão demonstrados como circulantes;
b) Os estoques de materiais diversos estão avaliados a custo médio de aquisição e a cultura do arroz ao custo identificado, cuja composição é a seguinte:
- Cultura de Arroz Cr\$ 196.064
- Combustível e Lubrificantes Cr\$ 59.542
- Peças de Reposição Cr\$ 43.363
- Sacaria e Barbante Cr\$ 584
- Outros Materiais Cr\$ 123.580
TOTAL Cr\$ 423.133
c) O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, com base nas variações das ORTN's. As depreciações sobre os elementos do ativo imobilizado, foram calculadas de acordo com as taxas admitidas pela legislação fiscal vigente e encontram-se corrigidas monetariamente, sendo que as mesmas foram revertidas única e exclusivamente em benfeitorias realizadas, as quais encontram-se registradas no ativo imobilizado;
d) Em atendimento às determinações emanadas pela SUDAM, a companhia aproveitou o montante do "Lucro Bruto" e das "Receitas Não Operacionais" do exercício, no valor

MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA
Presidente

CYRO DE SOUZA NOGUEIRA
Vice Presidente

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Cr\$ 1.000)

	31/12/85	31/12/84
RECEITA BRUTA DE PRODUÇÃO	743.191	130.912
(-) Imposto Faturado	9.302	10.207
RECEITA LÍQUIDA DE PRODUÇÃO	733.889	120.705
(-) Custo das Vendas	392.932	33.234
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	340.957	87.471
(-) Amortização do Ativo Diferido	511.080	100.351
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(170.123)	(12.880)
Receitas Não Operacionais	170.123	12.880
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-o-	-o-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS DE RECURSOS		
DAS OPERAÇÕES	-o-	-o-
Lucro Líquido do Exercício		
(+) Custos que não representam desembolsos	457.783	140.653
Depreciações	511.080	100.351
Amortizações	968.863	241.004
DOS ACIONISTAS		
Integralização do Capital	660.000	417.209
DE TERCEIROS		
Valor Residual de Bens Baixados do Imobilizado	126.765	12.546
TOTAL DAS ORIGENS	1.755.628	670.759

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	31/12/83	31/12/84	31/12/85	ATUAL	ANTERIOR
Ativo Circulante	51.797	503.551	1.578.713	1.075.162	451.754
Passivo Circulante	69.249	571.254	1.210.170	638.916	502.005
Capital Circulante Líquido	(17.452)	(67.703)	368.543	436.246	(50.251)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31/12/83	31/12/84	31/12/85	ATUAL	ANTERIOR
Saldo em 31 de dezembro de 1983				430.909	1.086.595
Aumento de Capital				1.072.230	(655.021)
Correção Monetária do Balanço				-o-	2.521.549
Saldo em 31 de dezembro de 1984				1.503.139	4.025.353
Aumento de Capital				3.180.116	(2.520.116)
Correção Monetária do Balanço				-o-	9.505.284
Saldo em 31 de dezembro de 1985				4.683.255	9.507.382

de Cr\$ 511.080, proveniente da atividade pre-operacional, para amortização do "Ativo Diferido", em função da fase de implantação que se encontra, cuja extinção dar-se-á no exercício de 1986. A correção monetária do "Ativo Diferido" foi de Cr\$ 823.487, a qual se rá amortizada nos exercícios seguintes;

e) As férias incorridas até a data do encerramento do exercício, bem como os correspondentes encargos sociais, foram apropriados mediante constituição de provisão.

NOTA 03 - IMOBILIZADO: O imobilizado está representado por:

CONTAS	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO
Terras	3.320.632	-o-	3.320.632
Pastagens	3.765.310	1.086.355	2.678.955
Obras de Infra-Estrutura	744.999	331.652	413.347
Instalações Pecuárias	498.238	174.816	323.422
Construções Cíveis	1.056.208	171.598	884.610
Veículos	858.301	614.995	243.306
Máquinas e Motores	1.067.785	849.552	218.233
Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	428.528	394.056	34.472
Móveis e Utensílios	40.730	20.009	20.721
Rebanho Permanente	2.206.951	64.638	2.142.313
Cultura Permanente	124.093	39.395	84.698
TOTAL	14.111.775	3.747.066	10.364.709

NOTA 04 - CAPITAL SOCIAL:
O Capital Social é representado por 4.362.808.472 ações ordinárias e 9.020.039.601 ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Em 31/12/85, 2.192.967.315 ações ordinárias e 6.506.625.676 ações preferenciais não se encontravam subscritas.

NOTA 05 - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO:
Os efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras, estão reconhecidos mediante a correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, em função das variações das ORTN's, cujo saldo no montante de Cr\$ 1.731.819, foi registrado no "Ativo Permanente Diferido", na rubrica "Déficit de Implantação".

REGINALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
Téc. Cont. CRC-SP 109126 "S" - PA
(T. nº 06523 - Reg. nº 18.118 - Dia: 07/04/86)

Srs. Acionistas
Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstrações das Mutações Patrimoniais e Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 1985.

Belém, 20 de março de 1986.

PEDRO PUCCI - Presidente do Conselho de Administração

BALANÇO PATRIMONIAL

(Cr\$ 1.000)

ATIVO	31/12/85	31/12/84
CIRCULANTE	333.757	207.733
DISPONIBILIDADES	687	1.328
Bens Numerários	33	222
Depósitos Bancários a Vista	654	1.106
CRÉDITOS	41.035	5.947
Adiantamentos a Empregados	3.271	1.110
Devedores Diversos	37.764	4.837
ESTOQUES	292.035	200.458
Mercadorias	292.035	200.458
PERMANENTE	7.275.142	2.003.212
IMOBILIZADO	5.004.074	1.408.626
Custo Corrigido	6.058.841	1.580.141
(-) Depreciações Acumuladas	1.054.767	171.515
DIFERIDO	2.271.068	594.586
Elaboração do Projeto	4.501	4.501
Despesas p/Investimentos	103.669	94.779
Déficit de Implantação	2.261.787	552.803
(-) Amortizações Acumuladas	98.889	57.497
TOTAL DO ATIVO	7.608.899	2.210.945

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Cr\$ 1.000)

	31/12/85	31/12/84
RECEITA BRUTA DE PRODUÇÃO	209.495	197.778
(-) Imposto Faturado	2.619	2.472
RECEITA LÍQUIDA DE PRODUÇÃO	206.876	195.306
(-) Custo das Vendas	195.078	139.251
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	11.798	56.055
(-) Amortização do Ativo Diferido	41.392	57.494
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(29.594)	(1.439)
Receitas Não Operacionais	29.594	1.439
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-o-	-o-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS DE RECURSOS		
DAS OPERAÇÕES	-o-	-o-
Lucro Líquido do Exercício		
(+) Custos que não representam desembolsos	324.490	65.782
Depreciações	41.392	57.494
Amortizações	365.882	123.276
DOS ACIONISTAS		
Integralização do Capital	568.000	198.979
DE TERCEIROS		
Valor Residual de Bens Baixados do Imobilizado	644	-o-
TOTAL DAS ORIGENS	934.526	322.255

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	31/12/84	31/12/85
Aquisições de Direitos do Ativo Permanente ao Custo		
Imobilizado	909.002	248.218
Diferido	330.444	96.396
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.239.446	344.614
DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(304.920)	(22.359)
	934.526	322.255

PASSIVO

CIRCULANTE	719.802	288.858
Fornecedores	59.713	30.498
Directores e Acionistas	577.677	221.344
Contas a Pagar	4.591	1.934
Contas Correntes de Empregados	3.531	569
Encargos Sociais a Recolher	4.574	2.654
Impostos a Recolher	410	08
Credores Diversos	55.703	26.410
Provisão p/Férias	8.949	3.359
Salários e Ordenados a Pagar	4.654	2.082

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.889.097	1.922.087
CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO	2.490.087	714.502
Capital Autorizado	5.000.000	1.408.077
(-) Capital a Subscrever	2.509.913	693.575

RESERVAS DE CAPITAL	4.399.010	1.207.585
Correção Monet. Cap. Realizado	4.399.010	1.207.585
TOTAL DO PASSIVO	7.608.899	2.210.945

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

NOTA 01 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:
As demonstrações contábeis, foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e de acordo com as normas estabelecidas pela SUDAM, conforme Resolução nº 5011 de 27/05/82.

NOTA 02 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

a) Os Ativos e Passivos com prazo vencíveis até um ano, estão demonstrados como circulantes;
b) Os estoques de materiais diversos estão avaliados a custo médio de aquisição e a cultura do arroz ao custo identificado, cuja composição é a seguinte:

- Cultura de Arroz	Cr\$ 184.578
- Combustível e Lubrificantes	Cr\$ 47.523
- Peças de Reposição	Cr\$ 52.134
- Sacaria e Barbante	Cr\$ 180
- Outros Materiais	Cr\$ 7.620
TOTAL	Cr\$ 292.035

c) O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, com base nas variações das ORTN's. As depreciações sobre os elementos do ativo imobilizado, foram calculadas de acordo com as taxas admitidas pela legislação fiscal vigente e encontram-se corrigidas monetariamente, sendo que as mesmas foram revertidas única e exclusivamente em benefícios realizados, as quais encontram-se registradas, no ativo imobilizado;

d) Em atendimento às determinações emanadas pela SUDAM, a Companhia aproveitou o montante do "Lucro Bruto" e das "Receitas Não Operacionais" do exercício, no valor de Cr\$ 7.505.714.541, para o pagamento de dividendos aos acionistas.

JATIUCA AGROPECUÁRIA S.A.

CGC Nº 04.340.915/0001-05

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13/03/86, às 10:00 horas, Trav. D. Pedro I, 780 Belém, PA. PRESIDENTE: Mancio Rodrigues Lima, SECRETARIA: Oneide de Nazaré Jucá Rodrigues Lima. FINALIDADE: colocação, subscrição e integralização de 200.000.000 (Duzentos milhões) ações nominativas de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas pelo grupo empreendedor da sociedade; 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões) ações preferenciais, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, conforme autorização SUDAM OFG00614/86 de 12/03/86. SUSPENSÃO DA REUNIÃO: após discutido o assunto em pauta aprovado por unanimidade e promessa de providências necessárias à efetivação da subscrição por parte do FINAM. REABERTURA: Sr. Presidente informou ter obtido assinatura Boletim de Ações Preferenciais em 17/03/86, dos senhores Mancio R. Lima e Ivone Guedes da Silva, representantes da Empresa, e dos senhores, Jorgete da Silva Ribeiro, Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, chefe Departamento de Recursos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Além da integralização das Ações ordinárias pelos detentores das mesmas. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a Ata foi lavrada, lida, aprovada, registrada no livro próprio e assinada pelos presentes. Belém, 17/03/86. Mancio Rodrigues Lima, Nelciara Souza Lima, Oneide de Nazaré Jucá Rodrigues Lima. A Ata correspondente a este extrato foi arquivada na Jucepa sob o nº 610/86 em 24/03/86.

(T. nº 06529 - Reg. nº 18.115 - Dia: 07/04/86)

MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA LTDA. CGC (MF): 07.915.416/0001-89 - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Convidamos os Acionistas da MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA LTDA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11.04.86, na sede social da Empresa à Rodovia BR - 316 Km 12 nº 2791 Ananindeua-PA, às 09:00 hs. para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Adequação do Estatuto Social ao sistema monetário instituído pelo Decreto-Lei nº 2283/86; 2 - Outros assuntos de interesse social. Ananindeua-PA, 04 de abril de 1986. Conselho de Administração - Hélio Trigueiro Lopes Barreto-Presidente.

(T. nº 06511, Reg. nº 18.090, Dias: 04, 07 e 08/04/86)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A - CGC 05429428/0001-78

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA. DATA: 23.01.86 - HORÁRIO: 10:00 horas - LOCAL: sede da empresa, Fazenda São Luiz, município de Conceição do Araguaia-Pará - MESA: Presidente, Sr. Luziano Martins Ribeiro; Secretária, Srª Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva. QUORUM: presentes a totalidade dos acionistas. CONVOCACÃO: Diário Oficial do Estado do Pará, em 19, 20 e 23/12/85. DELIBERAÇÕES: (todas aprovadas por unanimidade) a) Aprovação do Balanço Geral e respectivas demonstrações financeiras, referente ao exercício findo em 30.09.85 b) Fixada a remuneração do Conselho de Administração em um salário-mínimo e o da Diretoria, em cinco salários-mínimos mensais; c) Elevação do Capital Social de Cr\$ 1.798.951.038 para Cr\$ 7.505.714.541 com aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Capital e de Lucros Acumulados, com a emissão de 5.706.763.503 ações nominativas de Cr\$ 1 cada uma; d) O Conselho Fiscal não será instalado para o exercício de 1986; e) Alteração parcial do Art. 4º dos Estatutos Sociais, ficando com a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 7.505.714.541, representado por 7.505.714.541 ações nominativas de Cr\$ 1 cada uma, dividido em 4.451.639.294 ações ordinárias, 411.313.157 ações preferenciais Classe "A", 1.044.044.893 ações preferenciais Classe "B", e 1.598.717.197 ações preferenciais Classe "C"; f) Integralização do Capital Social de Cr\$ 7.505.714.541." Nada mais havendo a tratar, a Ata foi lida, aprovada e assinada. "Certificamos que o presente extrato é cópia fiel do original transcrito no livro próprio". Ass) LUZIANO MARTINS RIBEIRO - Presidente do Conselho. EDNARA OLIVEIRA MARTINS B. SILVA - Secretária. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª Turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 616/86 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 25/03/86. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 06525 - Reg. nº 18.120 - Dia: 07/04/86)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - CGC/MF - 04.364.519/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 16.358.190,70
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.....Cr\$ 8.872.759,72
ATA DA 15ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DATA: 05 de Março de 1.986, às 10:00 horas; LOCAL: Sede Social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conj. 1.401, Belém-PA; QUORUM: Totalidade dos membros do Conselho de Administração; DE LIBERAÇÕES: Inicialmente presidiu a sessão o Sr. Maurílio Biagi Filho, que convidou a mim Mario Pimenta Camargo para servir como Secretário solicitando aos Conselheiros que assinassem o respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. A seguir procedeu-se a escolha por votação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, resultando na indicação dos senhores: Maurílio Biagi Filho para Presidente e Oscar Americano Neto para Vice-Presidente. Na forma estatutária foi realizada a eleição da Diretoria para o próximo triênio, tendo sido reeleitos os senhores: EDUARDO DINIZ JUNQUEIRA, brasileiro, casado, indus-trial, C.P.F. 015.494.488-20, R.G. - 754.874-SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Gran-Via, no Município de Morro Agudo - SP, para o cargo de Diretor Presidente; ORLANDO MAURITIO, brasileiro, casado, diretor de empresas, C.P.F. 008.472.598-20, R.G. - 1.300.326-SSP/SP, residente e domiciliado à Av. São Valério, nº 149, em São Paulo-SP para o cargo de Diretor Executivo e WALTER ANTONIO DE PADUA BECKER, brasileiro, casado, médico veterinário, C.P.F. 833.667.178-15, R.G. - 5.612.661-SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Santa Elisa no Município de Sertãozinho - SP para o cargo de Diretor; APROVAÇÃO E ASSINATURA: A Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Maurílio Biagi Filho - Presidente do Conselho; Oscar Americano Neto - Vice-Presidente do Conselho; Aluizio Rebelo de Araújo, Cícero Junqueira Franco, Eduardo Penteado Lunardelli e Mario Pimenta Camargo - Conselheiros. "Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Reuniões do Conselho de Administração". MAURILIO BIAGI FILHO - Presidente do Conselho - C.P.F. - 034.078.028-20 Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª Turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 638/86, uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 26 de Março de 1.986 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(T. nº 06525 - Reg. nº 18.120 - Dia: 07/04/86)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	31/12/83	31/12/84	31/12/85	ATUAL	ANTERIOR
Ativo Circulante	127.658	207.733	333.757	126.024	80.075
Passivo Circulante	186.424	288.858	719.802	430.944	102.434
Capital Circulante Líquido	(58.766)	(81.125)	(386.045)	(304.920)	(22.359)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 1983	232.268	283.255	515.523
Aumento de Capital	482.234	(283.255)	198.979
Correção Monetária do Balanço	-	1.207.585	1.207.585
Saldo em 31 de dezembro de 1984	714.502	1.207.585	1.922.087
Aumento de Capital	1.775.585	(1.207.585)	568.000
Correção Monetária do Balanço	-	4.399.010	4.399.010
Saldo em 31 de dezembro de 1985	2.490.087	4.399.010	6.889.097

de Cr\$ 41.392, proveniente da atividade pré-operacional, para amortização do "Ativo Diferido" em função da fase de implantação que se encontra, cuja extinção dar-se-á até o exercício de 1986.

A correção monetária do "Ativo Diferido" foi de Cr\$ 1.213.530, a qual será amortizada nos exercícios seguintes;

e) As férias incorridas até a data do encerramento do exercício, bem como os correspondentes encargos sociais, foram apropriados mediante constituição de provisão.

NOTA 03 - IMOBILIZADO: O imobilizado está representado por:

CONTAS	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO
Terras	1.130.802	-	1.130.802
Pastagens	2.562.260	204.495	2.357.765
Obras de Infra-Estrutura	200.571	45.985	154.586
Instalações Pecuarías	305.373	40.119	265.254
Construções Cíveis	226.426	27.168	199.258
Veículos	874.574	366.758	507.816
Máquinas e Motores	435.214	243.578	191.636
Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	287.932	116.924	171.008
Móveis e Utensílios	27.337	6.538	20.799
Animais de Trabalho em Serviço	8.352	3.202	5.150
TOTAL	6.058.841	1.054.767	5.004.074

NOTA 04 - CAPITAL SOCIAL:

O capital social é representado por 1.700.000.000 ações ordinárias e 3.300.000.000 ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Em 31/12/85, 681.746.204 ações ordinárias e 1.828.166.424 ações preferenciais não se encontravam subscritas.

NOTA 05 - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO:

Os efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras, estão reconhecidos mediante a correção monetária, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, em função das variações das ORTN's, cujo saldo no montante de Cr\$ 173.899, foi registrado no "Ativo Permanente Diferido", na rubrica "Déficit de Implantação".
RUBENS FERNANDES FERREIRA - Diretor Executivo
ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA - Diretor Executivo
REGINALDO HENRIQUE DE ALMEIDA - Téc. Cont. CRC-SP 109126 "S"-PA

(T. nº 06523 - Reg. nº 18.118 - Dia: 07/04/86)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4275 DE 04 DE ABRIL DE 1986

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, e,

Considerando que o Major Brigadeiro do Ar LAIR DA SILVA ANDRADE, por sua inteligência, cultura e civismo, é uma das figuras representativas da Aeronáutica,

Considerando que, graças a esses predicados, que enriquecem sua fé de ofício, tem exercido com zelo e proficiência, várias funções de alta importância na carreira que abraçou, prestando ao país assinaláveis serviços,

Considerando que entre essas funções destacam-se diversos Comandos e Chefias de Comissões, etc,

Considerando que, para nos paraenses, tem uma significação especial a passagem desse ilustre militar pelo Primeiro Comando Aéreo Regional, no qual soube granjear a admiração de seus comandados e a estima da sociedade de Belém pela postura exercida no seu cargo na defesa dos interesses da população localizada na área sob sua jurisdição,

Considerando que o referido Major Brigadeiro do Ar já é portador de importantes condecorações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada ao Major Brigadeiro do Ar LAIR DA SILVA ANDRADE a Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau de Grande Oficial.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1986

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.1953, OTÁVIO LOBATO FRANCO, do cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1986

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, OTÁVIO LOBATO FRANCO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Relações Públicas, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SEV - AGROPECUÁRIA S/A
C.G.C. - nº 05.106.604/0001-30

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em observância às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1.985.

Table with columns for 1.985 and 1.984, divided into ATIVO (CIRCULANTE, PERMANENTE) and PASSIVO (CIRCULANTE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, TOTAL DO PASSIVO).

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1985

Table showing RECEITAS NÃO OPERACIONAIS, RECEITAS FINANCEIRAS, RECEITA BRUTA, and RECEITA LÍQUIDA.

DEMONSTRAÇÃO DAS ADIÇÕES AO DIFERIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1985

Table showing Saldo em 31/12/1984, Despesas Fazenda, Despesas Administrativas, and SOMA DO DIFERIDO.

DEMONSTR. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS DOS EXERC. FONDOS EM 31/12/1985 e 31/12/1984

Table with columns for ORIGENS (INTEGRALIZAÇÃO DO CAP. SOCIAL) and APLICAÇÕES (Adições ao Imobilizado, Adições ao Diferido).

Nota 1 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as normas estabelecidas na lei 6.404 de 15.12.76 e legislação complementar.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Table listing members of the Board of Administration: MAURILIO BIAGI FILHO (Presidente), EDUARDO PENTEADO LUNARELLI PEDRO (Vice Presidente), TASSINARI FILHO ORLANDO MARIOTTI (Conselheiro), WALTER ANTONIO DE PADUA BECKER (Diretor), etc.

DIRETORIA

Table listing directors: WALTER ANTONIO DE PADUA BECKER (Diretor), DIONÍSIO FRANCISCO PINHEIRO (Contador), etc.

(T. nº 06525 - Reg. nº 18.120 - Dia: 07/04/86)

ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S/A. Ata lavrada nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76 da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 21 de março de 1986.

ETE-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. MARIA DE NAZARÉ DINIZ DA COSTA MENDES. Certifico que, por decisão da 2ª Turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 659/86 uma Via deste Documento por despacho desta data.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
1ª REGIÃO DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 21.350 - movida pela Justiça Pública contra Manoel Pires, brasileiro, casado, lavrador, filho de Brazelina de Almeida, natural de Chaves/PA, nascido aos 08.12.18. Nabor Barbosa Magalhães, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Baillique/TFA, nascido aos 22.04.44, filho de Cecílio de Souza Magalhães e Saudalice Barbosa Magalhães. José Maria Magalhães, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Baillique/TFA, nascido aos 27.10.25, filho de Orminda Alves Magalhães, TFA, nascido aos 02.12.62, filho de Vicência Lacerda de Baillique/TFA, nascido aos 02.12.62, filho de Vicência Lacerda, todos residentes na localidade de Baillique, no Território Federal do Amapá, acusados da prática dos crimes tipificados em Arts. 334, do Código Penal, e 19, 27 da Lei nº 5.197 dos em Arts. 334, do Código Penal, e 19, 27 da Lei nº 5.197 de 67. E constando dos autos que os nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido. Cita-os pelo presente Edital, para comparecerem até sentença final, devendo comparecerem em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no dia vinte e três (23) do mês de maio do ano em curso, às 08:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (João Batista de Souza), Técnico Judiciário, o datilógrafo, e eu (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assinou.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 13.388)

Ref. Proc. nº 27.216
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 27.216 - movida pela Justiça Pública contra Agostinho de Assis Nobre, brasileiro, casado ex-servidor da EBCT, filho de Dirceu Xavier Nobre e Francisca de Assis Nobre residente à Travessa SN-06, nº 554, Conjunto Cohab, Gleba 01, Nova Marabá, Belém, Pa, acusado da prática de crime tipificado em art. 312, do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, cita-o pelo presente Edital, para ser ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Nesta Cidade no dia oito (08) do mês de agosto do corrente ano, às 08.30 horas a fim de ser interrogado e qualificado. sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (João Batista de Souza) e Técnico Judiciário, datilógrafo, e eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assinou.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 13.388)

Ref. Proc. nº 28.377
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará no uso de suas atribuições, legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 28.377 - movida pela Justiça Pública contra Raimundo Nonato Mesquita da Silva, brasileiro, solteiro, datilógrafo, natural de Belém/PA, nascido aos 11.02.62, filho de Henrique Mesquita da Silva e Otília Mesquita da Silva, residente à Passagem Santa Maria, 356, Sacramento Belém/PA, acusado da prática de crime tipificado em art. 312, caput, do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. Cita-o pelo presente Edital, para ser ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade no dia quinze (15) de agosto do ano em curso, às 08.30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital com o prazo de quinze dias publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (João Batista de Souza), Técnico Judiciário, o datilógrafo, e eu (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assinou.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 13.388)

Ref. Proc. nº 30.032
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 30.032 - movida pela Justiça Pública contra João Bosco Damasceno, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 25.02.46, filho de José Pereira Damasceno e Elza Pereira Damasceno, de residência e paradeiro ignorados, acusado da prática de crime tipificado em art. 334, § 1º, "d", do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que o nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Cita-o pelo presente Edital, para ser ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia vinte (20) do mês de agosto do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital com o prazo de quinze dias publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (João Batista de Souza), Técnico Judiciário, o datilógrafo, e eu (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assinou.

do e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, //

(João Batista de Souza), Técnico Judiciário, o datilografarei, eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 13.388)

causa, correspondente ao valor de Cz\$ 20.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/86

Processo nº 63.664
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15) dias, ao Sr. WALMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALMAR NUNES, Vice-Prefeito Municipal de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 442/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias mencionado responsável, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cz\$ 10.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/86

Processo nº 63.662
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15) dias, ao Sr. WALMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALMAR NUNES, Vice-Prefeito Municipal de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 385/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias mencionado responsável, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cz\$ 15.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/86

Processo nº 63.657
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze(15) dias, ao Sr. WALMAR NUNES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Vice-Prefeito de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio SEPLAN nº 009/84 não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cz\$. 3.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/86

Processo nº 63.660
Tomada de contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze(15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Vice-Prefeito de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio SEPLAN nº 204/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cz\$.. 4.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - ARPA
GC/MF nº 05.426.663/0001-9ª
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.985
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, apresentamos a Vv.Ss., o Balanço Patrimonial; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens de Aplicações de Recursos, referentes ao exercício de 1.985. Permanecemos à disposição de Vv.Ss., para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Santana do Araguaia, PA., 10 de Março de 1.986.
A DIRETORIA.

ATIVO	31/12/85	31/12/84	PASSIVO	31/12/85	31/12/84
ATIVO CIRCULANTE	68.376.210	1.298.945.890	PASSIVO CIRCULANTE	44.662.277	35.073.606
Caixa	10.594.961	2.707.915	Fornecedores	-	7.122.946
Bancos conta movimento	37.834.585	2.124.842	Empréstimos	776.250	3.000.000
Adiantamentos	1.724.664	56.317.072	Contribuições Sociais a Rec.	332.540	4.021.522
Clientes	222.000	44.003.300	Impostos a Recolher	37.506.377	20.803.538
Contas a Receber	18.000.000	133.360	Outras Contas a Pagar	6.047.110	-
Empréstimos a Receber	-	-	Ordenados e Honorários a pagar	1.375.100	78.165.172
ESTOQUES	1.230.569.680	423.650.600	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.375.100	1.725.100
Gado	1.230.569.680	423.650.600	Créditos de Coligadas	-	61.312.512
ATIVO PERMANENTE	8.314.016.442	2.574.805.540	Créditos de Dir. e Sócios	-	15.127.560
Investimentos	1.570	683	Financiamentos Nacionais	-	-
Imobilizado	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.830.008.984	4.005.521.464
Imobilizações tangíveis	8.090.701.089	2.529.933.763	Capital Social Realizado	3.944.027.659	1.323.098.219
Imobilizações intangíveis	306.271.785	87.377.756	Reservas de Capital	8.689.589.972	2.620.929.442
Imobilizações em curso	-	32.909.703	C.M.Capital Realizado	196.391.353	61.493.803
Depreciação Acumulada	(82.958.002)	(75.416.365)	Res.C.M.Ativo Imobilizado	-	-
ATIVO DIFERIDO	3.263.084.029	1.007.949.375			
Custos de Formação do Projeto	3.263.084.029	1.007.949.375			
COMPENSAÇÃO ATIVA	-	7.068.238			
Conta Corrente Tributo	-	7.068.238			
SOMA DO ATIVO	12.876.046.361	4.118.760.242	SOMA DO PASSIVO	12.876.046.361	4.118.760.242

DISCRIMINAÇÃO	RESERVAS DE CAPITAL			PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	C.M. DO CAPITAL	C.M. DO ATIVO IMOBILIZADO	
Saldo em 31/12/1.983	447.057.437	706.640.782	19.504.589	1.173.202.808
Aumento de Capital				
- Com Recursos Próprios	87.400.000	-	-	87.400.000
- Com Rec.Incentivos Fiscais	82.000.000	-	-	82.000.000
- Com Correção Monetária	706.640.782	(706.640.782)	-	-
Correção Monetária do Balanço	-	2.620.929.442	41.989.214	2.662.918.656
Saldo em 31/12/1984	1.323.098.219	2.620.929.442	61.493.803	4.005.521.464
Aumento de Capital				
- Com Recursos Próprios	-	-	-	-
- Com Recursos de Inc.Fiscais	-	-	-	-
- Com Correção Monetária	-	-	-	-
Correção Monetária/Balanço	2.620.929.440	(2.620.929.440)	-	-
	-	8.689.589.970	134.897.550	8.824.487.520
Saldo em 31/12/1.985	3.944.027.659	8.689.589.972	196.391.353	12.830.008.984

DISCRIMINAÇÃO	RESERVAS DE CAPITAL			PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	C.M. DO CAPITAL	C.M. DO ATIVO IMOBILIZADO	
Saldo em 31/12/1.983	447.057.437	706.640.782	19.504.589	1.173.202.808
Aumento de Capital				
- Com Recursos Próprios	87.400.000	-	-	87.400.000
- Com Rec.Incentivos Fiscais	82.000.000	-	-	82.000.000
- Com Correção Monetária	706.640.782	(706.640.782)	-	-
Correção Monetária do Balanço	-	2.620.929.442	41.989.214	2.662.918.656
Saldo em 31/12/1984	1.323.098.219	2.620.929.442	61.493.803	4.005.521.464
Aumento de Capital				
- Com Recursos Próprios	-	-	-	-
- Com Recursos de Inc.Fiscais	-	-	-	-
- Com Correção Monetária	-	-	-	-
Correção Monetária/Balanço	2.620.929.440	(2.620.929.440)	-	-
	-	8.689.589.970	134.897.550	8.824.487.520
Saldo em 31/12/1.985	3.944.027.659	8.689.589.972	196.391.353	12.830.008.984

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 1. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS**
 - 1.1. As Demonstrações Financeiras estão sendo apresentadas de acordo com os critérios contábeis vigentes e foram elaboradas conforme preceitua a lei 6.404 de 15/12/1976;
 - 1.2. Os direitos e obrigações classificados como Circulante tem prazo de vencimento previsto para o exercício seguinte, enquanto que os classificados a Longo Prazo são vencíveis nos exercícios subsequentes;
 - 1.3. O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos pela variação das ORTNs, bem como as Depreciações calculadas de conformidade com a lei nº. 6.404/76 e Decreto-Lei nº. 1598/77.
- 2. CAPITAL SOCIAL**
O Capital Social da Empresa, no valor de Cr\$ 4.200.000.000, não encontra-se totalmente integralizado. O Capital Integralizado, no valor de Cr\$ 3.944.027.659 está composto de 3.944.027.659 ações no valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, sendo 172.724.936 ações preferenciais classe "A", 2.475.825.585 ações preferenciais classe "B" e 1.295.477.138 ações ordinárias.

Santana do Araguaia, PA. 10 de março de 1986.
DIRETORIA
JOSE APPARECIDO FERREIRA
SYLVIA SOARES CUNHA
CLEVERSON SCHUELER REIS
Tec.Conr.CRC-SP.58.107

(T. nº 06525 - Reg. nº 18.120 - Dia: 07/04/86)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/86

Processo nº 63.661
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Vice-Prefeito Municipal de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 302/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cz\$ 13.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02 /86

Processo nº 63.659
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Vice-Prefeito Municipal de IRITUIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 130/84 e s/ T. Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 07/86

Processo nº 63.658
Tomada de contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Vice-Prefeito de IRTUITA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio SEPLAN nº 086/84 e Termo Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cz\$ 14.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/86

Processo nº 63.663
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. WALDEMAR NUNES, Vice-Prefeito de IRTUITA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio SEPLAN nº 386/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cz\$ 5.500,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de março de 1986
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G. Reg. nº 13351, Dias: 01, 07 e 11/04/86)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0103

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz não titular de Vara da Capital, para responder pela 4ª Vara Penal até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 02 de abril de 1986

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

presidente G.º 13435

Portaria: nº 0 104

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Retificar a Portaria nº 0185 de 11.09.84, conforme deliberação do Egrégio Conselho de Contas do Estado, nestes termos:

Aposentar, Antonieta da Rosa Lima Machado, ocupante efetivo do cargo de Taquígrafa Judiciária RJ.AJ.033.13, no exercício do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Taquígrafia PJ.DAS. 5, compulsoriamente percebendo nessa situação os proventos anuais de:

Cz\$- 115.805.40 (Cento e Quinze Mil, Oitocentos e Cinco Cruzados e Quarenta centavos).

VencimentosCz\$ 1.530.00
Representação.....Cz\$ 2.441.38
Nível Superior.....Cz\$ 3.177.10
Adicional.....Cz\$ 2.501.97

Provento mensal...Cz\$ 9.650.45

Visto a referida funcionária ter completado 70 (setenta) anos de idade de em 28.07.84, com mais 36 (trinta e seis) anos de efetivo exercício público, prestado ao Estado.

Belém, 20 de março de 1986

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA -Pte. do T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 10.04 para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGTE:WAGIH RASSI (DR.BENEDITO B.MARTINS)

AGDO:IARA JONAS RASSI (DR.PAULO KLAUTAU)

RELATOR:DES.AURÉLIO CORRÊA DO CARMO.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DO TJE. Belém, (PA), 3/3/86

(R. 13464)

GENGÍS FREIRE
SUBSECRETÁRIO DO T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

FAÇO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUEM INTERESSAR POSSA, QUE, PELO EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA CÂMARA, FOI DESIGNADO O DIA 08 DE ABRIL DE 1986 PARA JULGAMENTO DO SEGUINTE FEITO:

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECTES: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL E ORLANDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO (DR. AMÉRICO LINS LEAL). RECDOS: OS MESMOS. RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APTE: JOSÉ RIBARMAR FERREIRA COSTA (DR. WILSON MAGALHÃES). APDO: A JUSTIÇA PÚBLICA. RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DO TJE, BELÉM (PA), 4 de abril de 1986

GENGÍS FREIRE

SUBSECRETÁRIO DO TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

FAÇO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUEM INTERESSAR POSSA, QUE, PELO EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA CÂMARA, FOI DESIGNADO O DIA 08 DE ABRIL DE 1986 PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APTE: TONY LANCHONETE E RELOPEÇAS LTDA. (DRA. IONE ARRAIS). APDOS: HUMBERTO MARA DEI PEREIRA E OUTRO (DR. THALES PEREIRA). RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGTE: MARIA BARROS MOURA (DRA. MARIA LEOPOLDINA ARAGÓN). AGDO: JOSÉ MARINHO DE ASSIS (DR. WALDOMIRO FREITAS FILHO). RELATOR: ROMÃO AMOEDO NETO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE ITAITUBA

AGTE: ALBERTO DE FIGUEIREDO (DR. ALVARO CASTRO). AGDO: JOSÉ BEZERRA DE MOURA E S/MULHER (DR. MIGUEL BATISTA). RELATOR: MARIA LÚCIA DOS SANTOS.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APTE: CIMATRO-COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS (DR. PAULO ERICO GUEIROS). APDO: IMPORTADORA OPLIMA LTDA (DR. VASCO BORBOREMA). RELATOR: ORLANDO DIAS VIEIRA.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APTES: AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA E CACTO-LINEAN AMERICAN TRANS

PORTATION CO. INC. (DRA. DALVA RAIMUNDA DOS PASSOS MEDINA). APDO: GELAR S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS (DR. PAULO KLAUTAU). RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO.
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APTES: JOSÉ PAIVA NETO E MARIA DE FÁTIMA REIS MONTEIRO PAIVA (DRS. FLÁVIO MAROJA E ABEL GUIMARÃES). APDO: OS MESMOS. RELATOR: ROMÃO AMOEDO NETO.
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APTE: O.F. DE SOUZA (DR. PAULO SÉRGIO DE MORAES). APDO: CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO (DR. PAULO ERNESTO DE SOUZA). RELATOR: DESA. MA. LÚCIA SANTOS.
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APTE: IVANDIR SIQUEIRA FAVACHO (DR. ALBERTO CAMPOS). APDO: I.B. SABBÁ & CIA LTDA (DR. ANTONIO LINDOS). RELATOR: DESA: MARIA LÚCIA SANTOS.
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APTE: ADÉLIO VALENTE PINTO (DR. JOSÉ MANOEL R. FERREIRA). APDO: AZIZA BECHARA TAYAR E MIGUEL BRASIL CUNHA (DR. MIGUEL BRASIL CUNHA). RELATOR: DESA: MARIA LÚCIA SANTOS.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DO TJE. BELÉM (PA), 04 DE ABRIL DE 1986

GENGÍS FREIRE.

SUBSECRETÁRIO DO TJE.

(R. 13464)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Calistrato Alves de Mattos, Relator, exarou às fls. 26v, dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que requerente Manuel Lopes Rodrigues e requerida a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Manuel Lopes Rodrigues, português, casado, residente e domiciliado à rua Senador Manoel Barata nº 282, 2ª andar, nesta cidade, através de advogado devidamente habilitado, com amparo no art. 153 § 21 da Constituição Federal nas disposições da Lei. nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951 e da Lei nº 4.348 de 26 de junho de 1964, impetrou Mandado de Segurança contra ato da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém.

O pedido está bem delineado na inicial e pelos documentos acostados, vislumbra-se "juris tantum" que em favor do impetrante, reside o direito líquido e certo para a impetração do "mandamus".

Por tais razões:

Na forma do art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51, concedo a medida liminar pleiteada, a fim de que se suspenda a execução do ato impugnado e determino que: a) sejam avocados os autos originais da ação ordinária de anulação de contrato de doação, que, na fase de execução, tramitam no MM. Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, expediente do Cartório Gueiros, para melhor exame de pretensão vestibular e julgamento da causa; b) sejam intimados os locatários do impetrante, para que efetuem diretamente a ele - impetrante - o pagamento dos alugueres, devendo o locador impetrante, receber no Cartório Gueiros a renda porventura ali depositada.

Oficie-se à dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, dando-lhe conta deste despacho e para que preste as infor-

mações de estilo, no prazo legal. Junta-se ao ofício cópia do pedido e dos documentos que o instruem.

Decorrido o decêndio, com ou sem as informações, dê-se vista ao Douto Órgão opinante para manifestar-se, após, o que, voltem os autos conclusos, para os fins de direito.

Publique-se
Belém, Pará, abril 01, 1986.
(a) Calistrato Alves de Mattos
Des. Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 01 de abril de 1986 Luis Faria, Secretário do T.J.E. G. Nº 13435

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça exarou às fls.110 dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente: O Estado do Pará e requerido o Juízo de Direito da 15a. Vara Cível, o seguinte despacho:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: AGROPECUÁRIA PARAPORÁ S/A
Recorrido: O Estado do Pará
Relator: Des. Presidente do TJE

Vistos, etc.

O Estado do Pará propôs às Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas deste Tribunal, Mandado de Segurança visando suspender a execução de sentença em cujos autos o ofereceu Agravo de Instrumento perseguindo aquele objetivo. A segurança visa, assim, evitar que, até a apreciação do recurso na Instância de 2º Grau não se proceda a apontada liquidação. O processo de liquidação de sentença corre perante o Juízo de Direito da 15a. Vara Cível da Capital, sendo, portanto, o mandamus dirigido contra despacho de seu Titular.

Copiosa documentação se vê nos autos. Foi concedida a suspensão liminarmente do ato, vindo-se às fls. o despacho do relator nesse sentido. Tendo em vista que a ora recorrente é parte interessada na liquidação da sentença, passou ela a participar do "Writ" na qualidade de litisconsorte, falando às fls.44 e seguintes, dos autos.

As fls.62 a 64 veio para os autos a resposta da M.M. Juíza então respondendo pela 15a. Vara na ausência de seu Titular. Falou o Ministério Público às fls. 65 a 67, opinando pela concessão do Mandado de Segurança em face da relevância da questão, inclusive com possibilidade de prejuízo de monta para o orário público.

A 18 de novembro de 1985, decidiram as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas pela concessão do Mandado de Segurança, "para que o processo de execução não tenha prosseguimento até apreciação do Agravo nesta Superior Instância" (fls.72)

Recorre agora extraordinariamente a litisconsorte AGROPECUÁRIA PARAPORÁ S/A, buscando amparo nas alíneas a, b, c e d, do inciso III, art. 119 da Constituição Federal.

Recurso impugnado às fls. É o relatório.

DECIDE-SE

Colhe-se do respeitável aresto recorrido das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, de número 10.818, o seguinte: "...por outro lado, deve-se salientar que o impetrante somente recorreu ao remédio heróico, ao perceber que ao Agravo não se tenha da do curso normal e, ainda mais, por haver tomado conhecimento pelos jornais que circulam nesta Capital dos dias 27 e 30 de junho, que o MM. Juiz do feito iria determinar o bloqueio de vultosa importância conseguida pelo impetrante através de empréstimo no exterior, o que realmente aconteceu no dia 19 de julho, decisão essa tornada sem efeito pela liminar que concedemos. Ao assim procedermos, levamos em consideração que a verba apreendida tinha um fim específico, que inexistia avaliação judicial nos autos da execução da sentença. para ter-se como certo o valor a ser indenizado e, por último, o mais importante, o fato do Estado gozar do privilégio de impenhorabilidade de seus bens." (fls.72).

Abstraindo-se o que acima foi transcrito deve-se levar em conta que o que é relevante é precisamente a matéria de poder, ou não, a decisão judicial, ser atacada por via da segurança, independentemente de ser recorrível. E para que mais claro fique, deve ser dito que até a decisão proferida pelo M.M. Juiz da 15a. Vara, em processo de execução foi oferecido o competente recurso, ou seja, o Agravo de Instrumento. E, como o recurso não tenha efeito suspensivo pretende a recorrente o prosseguimento do processo com o bloqueio de vultosa importância em dinheiro, de um empréstimo feito pelo Estado, bloqueio esse, estranhamente deferido pelo MM. Juiz e capaz de abalar vultosamente as finanças públicas. Daí ter o Estado recorrido à via expedida do Mandado de Segurança para evitar o mal, buscando através do mesmo a suspensão da ordem, até que o Agravo de Instrumento seja julgado na Instância de 2º grau.

A matéria já é por demais conhecida. O rigor da Súmula 267 do Supremo Colendo Tribunal Federal tem sido abrandado no sentido de se permitir o ataque pela via do Mandado de Segurança contra o ato judicial recorrido, com o fim de se obter temporariamente a suspensão de sua execução quando a evidência a execução puder causar prejuízo de difícil ou impossível reparação, e desde que contra o ato tenha sido oposto o competente recurso.

A concessão do Mandado de Segurança em tal caso, tem efeito temporário até que o recurso interposto contra o ato seja julgado. Essa é a matéria em discussão, é aquela que foi tratada na segurança, e, portanto, a respeito de sua apreciação no Mandado de Segurança é que se restringe à apreciação desse Recurso Extraordinário. nenhuma ofensa à lei há no Acórdão recorrido, quer se trate da lei constitucional ou da lei ordinária.

Nego seguimento ao recurso.

Belém, 01 de abril de 1986

(a) Des. Ary da Motta Silveira, Presidente"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 03 de abril de 1986

Luis Faria
Secretário do TJE

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor VASUO TASAKI (GRANJA ROSANA), em local incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 18. JCC-1.954/85, em que PEDRO DE JESUS PAIXÃO é reclamante-exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cz\$-7.637,95 (Sete mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), referente a principal e custas devidas nos termos da decisão prolatada no dia 20 de fevereiro de 1986.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL:..... Cz\$-7.072,30
CUSTAS DE SENTENÇA:.. Cz\$-219,71
CUSTAS DE EXECUÇÃO:.. Cz\$- 63,05
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO:.. Cz\$-282,89 Cz\$- 565,65
TOTAL DEVIDO:..... Cz\$-7.637,95

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastarem para total pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO a posseada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS. Eu, *[Assinatura]* (Jonatas Gonçalves Dias), Auxiliar Judiciário, lavrei presente. E eu *[Assinatura]* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.....

O JUIZ:
G. Nº 13437

[Assinatura]
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente
da Primeira JCCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma M. T. N. PEDROSO, em local incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo nº 19. JCC-8-2.165/85, em que CANDIDA SANTOS DE SOUZA é reclamante-exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cz\$-8.138,00 (OITO MIL, CENTO E TRINTA E OITO CRUZADOS), referente a principal e custas, devidas nos termos da decisão em 20 de fevereiro de 1986.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Mello, Relator dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente - MAIANE - Madeira Itália Americana Com. E Ind. Ltda (adv. Raimundo Costa) e requerido. a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Cível da Capital, exarou as fls.48 o seguinte despacho:

" I - Pretende a impetrante a suspensão, pela via da segurança, da decisão judicial que, nos termos do artigo 19 da Lei Falimentar, decretou sua falência, até julgamento dos embargos interpostos "a de eventual apelação, caso nesta não seja dado o efeito suspensivo obrigatório, sem prejuízo do julgamento deste remédio excepcional" (textuais).

II - Pela leitura da inicial verifica-se, que o pedido é, realmente, relevante, sendo previsível o dano de difícil reparação que sofrerá a impetrante, se executado o ato judicial de imediato.

Ocorrendo, portanto, os pressupostos legais que, segundo a jurisprudência dominante, autorizam o uso do mandado de segurança, excepcionalmente, em se tratando de decisão recursável, não sujeita ao efeito suspensivo, defere-se, em parte, a liminar para suspender o ato impugnado, até julgamento dos embargos (Dec. Lei nº 7.661, de 21.06.45, artigo 18, § 4º).

III- Solicite-se informações à autoridade judiciária impetrada, que, no prazo legal, prestará os esclarecimentos que julgar necessário, remetendo-se-lhe a 2a. via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem.

IV- Intime-se a impetrante

Belém, 26 de março de 1986

(a) Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello - Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 3 de abril de 1986

Luis Faria
Secretário do TJE G. Nº 13435

7a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença: Des. Ricardo Borges Filho
Aus. justificada: Des. Maria Lucia Santos
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

CRIMINAIS

- 1 - Habeas-corpus - Impte: O adv. Pedro Bentes Pinheiro a favor de João Alves de Almeida - Desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Paiva Mello no sentido do M.M. Juiz a quo remeter cópia do despacho que relaxou a prisão preventiva e da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Rejucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Christo Alves Filho e Romão Amoedo Neto.
- Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Mattos Orlando Vieira e Aurelio Corrêa do Carmo, que a concediam.
- 2 - Idem, idem - Impte: o adv. Benedito Marques da Rocha a favor de Elias Marques da Silva
- Julgaram prejudicado, unanimemente
- 3 - Idem, idem - Impte: o adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes a favor de José Roberto Cruz Gonçalves.
- Negaram a ordem, unanimemente
- 4 - Idem, idem - Impte: O adv. Orlando da Rosa e Silva a favor de Romildo Borges Soares
- Negaram a ordem, unanimemente

CIVIS

Procurador: Dr. Felício Pontes

- 1- Mandado de Segurança - Repte: O Banco do Estado do Pará (adv. Ubirajara Ferreira e Silva) - Reqdo: O M.M. Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim
- Negaram a segurança, cassando a liminar anteriormente concedida, à unanimidade
- 2- Exceção de Suspeição - Excipiente: DER/PA (adv. Humberto Mendonça) - Exceto: O Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos
- Adiado a pedido do Relator
- 3- Embargos Infringentes - Capital - Embargante: Sucessores de Lourival Barros de Oliveira (adv. Cesar Martires) - Embargado: Romariz Fischer S/A Ind. Com. e Agricultura (adv. Ulysses Coelho de Souza) - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo.
- Receberam, em parte, os embargos somente no que diz respeito aos honorários do advogado e às custas judiciais, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Orlando Vieira e Romão Amoedo Neto que os desprezavam.
- 4- Mandado de Segurança - Capital - Repte: Arminio da Silva Cabral (adv. José Maria Nascimento) - Reqdo: O M.M. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível - Relatora: Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos (pub. no D.O. 27.3.86)
- Adiado, em face da ausência justificada da Relatora
- 5- Idem, idem, idem - Repte: O Banco da Amazônia SA (adv. José Torquato Alencar e Leonidas Verdelho) - Reqdo: A M.M. Juíza de Direito da 6a. Vara Cível - Relatora: Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos (pub. no D.O. 27.3.86)
- Adiado, em face da ausência justificada do Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 19 de abril de 1986

Luis Faria
Secretário do TJE G. Nº 13404

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL..... Cz\$-7.544,03
 CUSTAS DE SENTENÇA..... Cz\$-229,16
 CUSTAS DE EXECUÇÃO..... Cz\$- 63,05
 CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO..... Cz\$-301,76 Cz\$- 593,97
 TOTAL DEVIDO..... Cz\$-8.138,00

Caso não pague a nem garante a execução no prazo su-
 pra, será procedida a penhora de tantos bens quantos bas-
 tarem para total pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e pes-
 sada a presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Ofi-
 cial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na
 sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 - 3º
 bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará,
 no primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecen-
 tos e oitenta e seis. Eu *Jonatas Gonçal-
 ves Dias*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu,
 (Raimundo Renato da Silva), Diretor de Se-
 cretaria, subscrevi.....

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz do Trabalho, Presidente
 da Primeira J C J de Belém.

G. Nº 13436

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Traba-
 lho, Presidente da Primeira JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA-
 MENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empre-
 sa P B R - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., em
 local incerto e não sabido, reclamada-executada, nos au-
 tos do Processo nº 1ª. JCC-1.861/85, em que NORBERTO BIS-
 PO PEREIRA, reclamante-exequente, para pagar em quarenta
 e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de
 penhora, a quantia de Cz\$-29.013,26 (VINTE E TRÊS MIL, TRE-
 ZE CRUZADOS E VINTE E SEIS CENTAVOS), referente a prin-
 cipal e custas, devidos nos termos do acordo celebrado e
 homologado em 18.11.85.

RESUMO DOS CÁLCULOS

RESTANTE DO ACORDO..... Cz\$-20.000,00
 PENA CONVENCIONAL..... Cz\$- 9.000,00
 CUSTAS DE EXECUÇÃO..... Cz\$- 13,261
 TOTAL DEVIDO..... Cz\$-29.013,26

Caso não pague e nem garante a execução no prazo su-
 pra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bas-
 tarem para total pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passa-
 do o presente Edital, que será publicado na Imprensa Ofi-
 cial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na
 sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 - 3º blo-
 co - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará,
 aos vinte e seis do mês de março do ano de mil novecen-
 tos e oitenta e seis. Eu *Jonatas Gonçal-
 ves Dias*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu,
 (Raimundo Renato da Silva), Diretor de Se-
 cretaria, subscrevi.....

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

G. Nº 13439

Associação de Professores do Município de S. João do
 Araguaia.

Resumo do Estatuto

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO
 DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.
 Data da Fundação: 21 de Junho de 1985
 Sede - São Domingos do Araguaia
 Foro - São João do Araguaia.
 Órgãos da Associação: Diretoria, Núcleos e Assembléia,
 sendo regida pelo Estatuto.
 Composição da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente,
 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesou-
 reiro.
 Finalidade - Lutar para exigir e defender os direitos
 legítimos e legais da categoria; promover a união e
 a solidariedade entre a categoria; discutir os proble-
 mas direta ou indiretamente ligados à Educação;
 trabalhar no sentido de ajudar a melhorar a Educa-
 ção e conscientizar a categoria de seus direitos e
 deveres.

S. Domingos do Araguaia (S. João do Araguaia)
 21 de junho de 1985.

EMENDA

No Resumo do Estatuto do Centro Comunitário Bom Sa-
 maritano na Pass. Conceição, que foi publicado no
 Diário Oficial nº 25.679 do dia 19/02/86. Deixou de
 ser publicado o artigo 38 que tem o seguinte teor:
 Em caso de dissolução os bens móveis serão entregues
 a uma instituição do Estado.

Ypiranga Futebol Clube B. Recreativo - Resumo do Es-
 tatuto.

O Ypiranga Futebol Clube Beneficente e Recreativo,
 que neste Estatuto atenderá pela sigla "YFC", é uma
 entidade desportiva, com personalidade jurídica, fun-
 dada em 14.07.1971, com sede e foro na cidade de /
 Igarapé-Açu, com finalidade da prática de esportes,
 dirigida por uma Assembléia Geral, Diretoria Execu-
 tiva, Conselho Fiscal. Seu mandato será bienal, poden-
 do ser reeleito por mais um mandato o seu Presiden-
 te. Seu Estatuto foi reformulado de acordo com o De-
 creto nº 80.228, de 25.08.1977.

Cidade de Igarapé-Açu, 20 de Janeiro de 1986
 Waldir Emin - Presidente

Clube Atlético B. Portuense - Resumo do Estatuto
 Clube Atlético Beneficente Portuense que neste es-

tatuto atenderá pela sigla "CABP", é uma agremiação
 esportiva, com personalidade jurídica, distinta de
 seus associados, sem distinção de posição social, re-
 ligião, cor e apolítico. Fundado em 16/02/83, com sé-
 de e foro na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará,
 com finalidade de atender seus associados e família-
 res, praticar futebol e outras modalidades, será di-
 rigida por uma Assembléia Geral, Diretoria Execu-
 tiva e Conselho Fiscal. Seu mandato será bienal, poden-
 do ser reeleito seu Presidente por mais um mandato.
 Seu Estatuto foi formulado de acordo com o Decreto
 nº 80.228, de 28.08.77.
 Cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará, 04 de janeiro
 de 1986.

Carlos Armando de Souza Brito
 Presidente

Salgueiro Esporte Clube - Resumo do Estatuto.
 Salgueiro Esporte Clube, que neste Estatuto atenderá
 pela sigla "SSC", é uma agremiação esportiva, com per-
 sonalidade jurídica distinta de seus associados, sem
 distinção de posição social, religião, cor, apolítico.
 Fundado em 01.01.86, com sede e foro na cidade de /
 Igarapé-Açu, Estado do Pará, com finalidade de aten-
 der seus associados e familiares, praticar futebol e
 outras modalidades, será dirigida por uma Assembléia
 Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu man-
 dato será bienal, podendo ser reeleito seu presiden-
 te por mais um mandato. Seu Estatuto foi formulado
 de acordo com o Decreto nº 80.228, de 28.08.77.

Cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará, 02 de ja-
 neiro de 1986.

Luiz Antonio Fialho de Freitas - Presidente

Internacional Futebol Clube - Resumo do Estatuto
 Internacional Futebol Clube, que neste Estatuto aten-
 derá pela sigla "IFC", é uma agremiação esportiva, com
 personalidade jurídica, distinta de seus associados,
 sem distinção de posição social, religião, cor e apo-
 lítica. Fundado em 02.01.86, com sede e foro na cida-
 de de Igarapé-Açu, Estado do Pará, com finalidades de
 atender seus associados e familiares, praticar fute-
 bol e outras modalidades. Será dirigida por uma As-
 sembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fis-
 cal. Seu mandato será bienal, podendo ser reeleito seu
 Presidente por mais um mandato. Seu Estatuto foi for-
 mulado de acordo com o Decreto nº 80.228, de 28 de
 agosto de 1977. Cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará,
 03 de janeiro de 1986.

Raimundo Mendes Monteiro - Presidente

Resumo do Centro Comunitário Doutor Jader Fontenel-
 le Barbalho, aprovado em sessão da Assembléia Geral,
 realizada em 15 de Dezembro do Ano de 1985.

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO JADER FONTENELLE
 BARBALHO.

Sede - Provisória localizada à Trav. Dr. Fernando Ve-
 lasco s/n, Conjunto Residencial Lago Azul-Bairro do
 Coqueiro, Ananindeua (Pa).

Fundo Social - O Centro Comunitário Jader Fontenel-
 le Barbalho, conta com os seguintes meios para pro-
 duzir receita: contribuições mensais dos associados;
 subvenções auxílios e doações; Rendas patrimoniais;
 Contribuições de ajudas; Arrecadações eventuais de
 promoções; qualquer outro meio legal.

Fins - Sem fins lucrativos, o Centro Comunitário Dr.
 Jader Fontenelle Barbalho, tem como objetivos: 1º Pro-
 mover ajudas mútuas entre os associados; 2º Organizar
 e defender os interesses dos associados; 3º Promover
 e estimular as atividades culturais e recreativas;
 4º Fomentar o aprimoramento cultural dos associados;
 5º Divulgar informações úteis acerca das necessida-
 des básicas da Comunidade.

Data da Fundação - O Centro Comunitário Dr. Jader
 Fontenelle Barbalho foi fundado em 15 de dezembro
 do ano de 1985.

Administração e Representação - Administrado e Re-
 presentado pelo Presidente de Honra Oséas Pantoja de
 Souza e Coordenado pela Diretoria.

Prazo de Mandato da Diretoria - O prazo do mandato da
 Diretoria é de três (03) anos.

Duração do Centro Comunitário - Tempo Indeterminado.
 Responsabilidade Civil - Os sócios não respondem in-
 dividualmente pelas atividades e compromissos assu-
 midos pelo Centro Comunitário.

Dissolução - Em caso de Dissolução, os bens do Centro
 serão destinados à Entidades Filantrópicas congêne-
 res, por deliberação da Assembléia geral.

Diretoria: 1 - Presidente: Advaldo Apóstolo Pereira, 2 -
 Secretária - Cleide Maria Nascimento de Souza, 3 - Te-
 soureira - Maria José Ferreira de Menezes; todos domici-
 liados nesta Capital.

Belém 15 de Dezembro de 1985
 Oséas Pantoja
 Edvaldo Apóstolo Pereira
 Presidente

CONSELHO DE CONTAS
 DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios
 do Estado do Pará notifica a Manoel da Paixão e Silva, Pre-

feito Municipal de Igarapé-Miri, de que no dia 08 de abril
 do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guina-
 rães nº 90, o Conselho de Contas julgará o Processo nº
 01514, referente à Prestação de Contas do SMER, exercício
 financeiro de 1983

Belém, 04 de abril de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

PORTARIA Nº 232/86-CCH O Conselheiro LECYR RIODADES, Vi-
 ce-Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ES-
 TADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E : Conceder Suprimento de Fundos, à funcio-
 nária KÁTIA JAMILE DOS SANTOS PONTES, Assessor-NS-02, na
 importância de Cz\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruza-
 dos), para atender despesas miúdas de pronto pagamento,
 originando a seguinte classificação: 0301.01020212.00043
 132- Outros Serviços e Encargos. REGISTRE-SE, PUBLI-
 QUE-SE E CUMPRA-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 DO ESTADO DO PARÁ, 04 de março de 1986. Conselheiro LE-
 CYR RIODADES. Vice-Presidente.

PORTARIA Nº 240/86-CCH O Conselheiro LECYR RIODADES, Vi-
 ce-Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ES-
 TADO DO PARÁ, com base no inciso III do Artº 7º da Lei
 nº 5.033/82, R E S O L V E : Nomear, LÚCIA DE FÁTIMA
 para o cargo de Secretária de Conselheiro-CM-NM-06, lo-
 tada no Gabinete do Conselheiro Egidio Machado Salles,
 criado pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985 e Impor à mesma o
 regime de Tempo Integral com o percentual de 100% (cem
 por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CON-
 SELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 de
 março de 1986. Conselheiro LECYR RIODADES. Vice- Pre-
 sidente.

PORTARIA Nº 241/86-CCH O Conselheiro LECYR RIODADES, Vi-
 ce-Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ES-
 TADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E : Designar o servidor SEBASTIÃO DE SOUSA
 MAIA, Assistente de Departamento, do Departamento de Apo-
 io aos Municípios, a fim de proceder uma diligência no
 Município de MELGAÇO, apresentando posteriormente relato-
 rio conclusivo e definitivo, esclarecendo dúvidas apre-
 sentadas no Processo nº 00402/83.

Conceder ao mesmo, três (03) diárias no valor unitário
 de Cz\$-334,83 (trezentos e trinta e quatro cruzados e oi-
 tenta e três centavos). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
 CUMPRA-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
 DO PARÁ, 10 de março de 1986. Conselheiro LECYR RIO-
 DADES. Vice-Presidente.

PORTARIA Nº 242/86-CCH O Conselheiro LECYR RIODADES, Vi-
 ce-Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ES-
 TADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E : Conceder Suprimento de Fundos, ao funcio-
 nário SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, Assistente de Departamento
 do Departamento de Apoio aos Municípios na importância de
 Cz\$-300,00 (trezentos cruzados), para atender despesas
 miúdas de pronto pagamento, originando a seguinte classi-
 ficação: 0301.01020212.00043132- Outros Serviços e Encar-
 gos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONSELHO DE
 CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 de março de
 1986. Conselheiro LECYR RIODADES. Vice-Presidente.

RESENHA DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE
 DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO
 MÊS DE MARÇO DE 1986.

PORTARIA Nº 228/86-CCH de 04 de março de 1986 - Determinar
 o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00153/86, proceden-
 te da Prefeitura Municipal de Benevides, que trata dos De-
 cretos nºs 626 e 627/85, abrindo créditos suplementares.

PORTARIA Nº 229/86-CCH de 04 de março de 1986 - Determinar
 o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00259/86, proceden-
 te da Prefeitura Municipal de Cametá S.A.A.E, que trata dos
 Decretos nºs 887 e 899/85, abrindo créditos suplementares.

PORTARIA Nº 230/86-CCH de 04 de março de 1986 - Determinar
 o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00190/86, proceden-
 te da Prefeitura Municipal de Bagre, que trata do Decreto
 nº 83/85, abindo crédito especial no valor de Cr\$-40.000.000

PORTARIA Nº 231/86-CCH de 04 de março de 1986 - Determinar
 o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00184/86, proceden-
 te da Prefeitura Municipal de Obidos, que trata do Decreto
 nº 165, abrindo crédito especial no valor de Cr\$-80.000.000.

PORTARIA Nº 235/86-CCH de 10 de março de 1986 - Conceder à
 funcionária LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA, Encarregada do Seção -

CM-NS-DAI-020.2, 01 (um) mês de licença para tratamento saúde, no período de 05 de fevereiro à 06 de março de 1986, de acordo com a Perícia Médica.

PORTARIA Nº 236/86-CCM de 10 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00263/86, procedente do S.A.A.E. de Cametá, que trata do Orçamento Programa para 1986.

PORTARIA Nº 237/86-CCM de 10 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 01809/85, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal, que trata do Decreto nº 68, abrindo crédito suplementar no valor de Cr\$-480.000.000.

PORTARIA Nº 238/86-CCM de 10 de março de 1986 - Designar a partir de 1º de março a servidora ROSA DE LIMA DOS SANTOS LOBATO, Agente de Mecanização e Apoio CM-NM-054-1, para exercer a função de Encarregada de Seção de Apoio Legislativo-CH-NS-DAI.020-3.

PORTARIA Nº 239/86-CCM de 10 de março de 1986 - Dispensar a servidora LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA, da função de Encarregada de Seção-CH-NS-DAI.020.2, conforme anexo da Portaria nº 228/84 de 11.09.84, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 243/86-CCM de 11 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00180/86, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos, que trata do Orçamento Programa de 1986.

PORTARIA Nº 244/86-CCM de 12 de março de 1986 - Determinar que as férias da servidora MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Encarregada de Seção de Finanças-CH-NM-DAI-020.3, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 17 de março à 16 de abril de 1986.

PORTARIA Nº 245/86-CCM de 12 de março de 1986 - Mandar averbar para todos os efeitos legais, na ficha funcional do servidor CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO JUNIOR, Assistente de Departamento, o tempo de serviço já prestado, no total de 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias.

PORTARIA Nº 246/86-CCM de 13 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00274/86, procedente da Prefeitura Municipal de Salvaterra, que trata do Orçamento Programa de 1986.

PORTARIA Nº 247/86-CCM de 13 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00139/86, procedente da Prefeitura Municipal de Bragança, que trata do Orçamento Programa de 1986.

PORTARIA Nº 248/86-CCM de 13 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00410/86, procedente da Prefeitura Municipal de Viçeu, que trata do Orçamento Programa de 1986.

PORTARIA Nº 249/86-CCM de 14 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00427/86, procedente da Prefeitura Municipal de Barcarena, que trata do Orçamento Programa de 1986.

PORTARIA Nº 250/86-CCM de 14 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 01396/85, procedente da Prefeitura Municipal de Salinópolis, que trata do Decreto nº 04, abrindo crédito suplementar no valor de Cr\$ 271.000.000.

PORTARIA Nº 252/86-CCM de 18 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 02252/85, procedente da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, que trata dos Decretos nºs 328, 329, 330, 331 e 333, abrindo créditos suplementares.

PORTARIA Nº 253/86-CCM de 18 de março de 1986 - Determinar que as férias da servidora ERCÍLIA AMORIM COELHO, Assistente de Direção CM-NM-08, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 01/04 à 30/04 de 1986.

PORTARIA Nº 254/86-CCM de 18 de março de 1986 - Mandar averbar para todos os efeitos legais, na ficha funcional da servidora NAIR THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO DE OLIVEIRA, Auditora o tempo integral de serviço já prestado, no total de 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias, a partir do mês de fevereiro do ano em curso.

PORTARIA Nº 255/86-CCM de 18 de março de 1986 - Mandar averbar para todos os efeitos legais, na ficha funcional do servidor RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Auxiliar de Controle Externo CH-AC-022.1, o tempo de serviço já prestado, no total de 23 (vinte e três) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias, a partir de janeiro do ano em curso.

PORTARIA Nº 256/86-CCM de 20 de março de 1986 - Designar uma Comissão composta dos servidores deste Conselho, ELZA THEREZINHA DE BRITTO ZAHLUTH - Auditora; ORNILO SAMPAIO DE

ARAJO FILHO - Auditor; ARTUR PAULO MELO - Chefe da Assessoria Jurídica; ANTONIO SEVERINO FILHO - Diretor do Departamento de Controle Externo e SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA - Assistente do Departamento de Apoio aos Municípios, para sob a presidência do primeiro, apresentar uma rotina conclusiva dos procedimentos comuns a serem adotados pelos órgãos sujeitos à fiscalização do Conselho de Contas dos Municípios, no que diz respeito às normas contábeis e de auditoria financeira.

PORTARIA Nº 257/86-CCM de 20 de março de 1986 - Facultar o ponto no Conselho de Contas dos Municípios no dia 27 de março de 1986 (quinta-feira Santa).

PORTARIA Nº 258/86-CCM de 21 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00311/86, procedente da Prefeitura Municipal de Salvaterra, que trata da Lei nº 58/85, que concede aumento de 100% aos servidores da referida Prefeitura.

PORTARIA Nº 259/86-CCM de 24 de março de 1986 - Conceder à funcionária KÁTIA JAMILE DOS SANTOS PONTES, Assessor da Presidência, CM-NS-02, 90 (noventa) dias de Licença Gestante, conforme determina a Lei nº 749, Artº 107 do Estatuto dos Funcionários Públicos, a partir do dia 13 de março de 1986.

PORTARIA Nº 260/86-CCM de 24 de março de 1986 - Determinar que as férias da servidora MARIA HELENA PEREIRA LOPES, Encarregada da Seção de Cadastramento e Frequência, CM-NM-DAI.020-3, sejam gozadas no período de 01/04 à 30/04/86, relativas ao exercício vigente.

PORTARIA Nº 261/86-CCM de 24 de março de 1986 - Determinar que as férias da servidora NELLY DE SOUZA SIROTHEAU CORREIA, Assessor Adjunto, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 01/04 à 30/04 do corrente exercício.

PORTARIA Nº 262/86-CCM de 25 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00256/86, procedente do SMER de Benevides, que trata do Orçamento Programa de 1986.

PORTARIA Nº 263/86-CCM de 25 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00293/86, procedente da Prefeitura Municipal de Primavera, que trata do Orçamento Programa de 1986.

PORTARIA Nº 264/86-CCM de 25 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00003/86, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal, que trata do Orçamento Programa de 1986.

PORTARIA Nº 265/86-CCM de 25 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00340/86, procedente do S.A.A.E. de Tomé-Açu, que trata do Orçamento Programa de 1986.

PORTARIA Nº 266/86-CCM de 25 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00568/86, procedente do S.A.A.E. de Santa Isabel do Pará, que trata do Orçamento Programa de 1986.

PORTARIA Nº 267/86-CCM de 25 de março de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00508/86, procedente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, que trata da Lei nº 01, dispondo sobre a criação do Quadro de Funcionários da referida Câmara. (G. Reg. nº 13451)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 047/86 PGE-G Belém, 25 de março de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

DESIGNAR os advogados ORLANDO DE MELO E SILVA, O.A.B. nº 0-62; KÁTIA REIS LEITE, O.A.B. 3782; ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, O.A.B. 194; AMADEU ALMIR BOGÉA, O.A.B. A-281; MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL, O.A.B. 3434; REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO, O.A.B. 1780; FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, O.A.B. 1869 e MARIA SUELY RODRIGUES DE PAIVA, O.A.B. 1951, para atuarem em conjunto ou separadamente na AÇÃO ORDINÁRIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, que NELLY RABELLO MENDES move contra o Governo do Estado do Pará, feito que tramita no Cartório Jacy Sá, junto ao Juiz da 15ª Vara.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

G. Nº 13381

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 049/86 PGE-G

Belém, 26 de março de 1986
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

DESIGNAR a Dra ELAINE DE SOUZA NUAYED, inscrita na O.A.B.-Pa. sob o nº 1965, para funcionar como Defensora Pública na Comarca de Barcarena.

DE-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 051/86 PGE-G

Belém, 01 de abril de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE :

DESIGNAR o advogado SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES, inscrito na O.A.B. sob o nº PA/2047, para funcionar como Defensor Público atuando junto à Defensoria Pública da Capital.

DE-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

G. Nº 13467 FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 052/86 PGE-G

Belém, 01 de abril de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE :

DESIGNAR o advogado JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA, inscrito na O.A.B.-Pa. sob o nº 4319, para funcionar como Defensor Público na Comarca de Altamira.

DE-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

G. Nº 13467 FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 053/86 PGE-G

Belém, 01 de abril de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE :

DESIGNAR o advogado EMANUEL DE JESUS CAMPOS, inscrito na O.A.B.-Pa. sob o nº 4315, para funcionar como Defensor Público na Comarca de Gurupá.

DE-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

G. Nº 13467 FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 054/86 PGE-G

Belém, 01 de abril de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE :

DESIGNAR o advogado PAULO ROBERTO SILVA ALVELAR, inscrito na O.A.B.-Pa. sob o nº 1990, para funcionar como Defensor Público na Comarca de Tomé-Açu.

DE-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

G. Nº 13467 FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

EDITAIS JUDICIAIS

FALENCIA DE MATIAME-MADEIRA ITALIA AMERICANA COM. E IND. LTDA
CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALENCIA

A DRA: LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ, Juíza de Direito da Primeira (1ª) Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, onde corre seus tramites legais, tem curso os autos nº 3.264/85, de PEDIDO DE FALÊNCIA em que é requerente AFUA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA, firma estabelecida nesta cidade à Visconde de Souza Franco nº 395, contra MAIAME ITALIA AMERICANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, esta Sociedade de Comercial, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito à Rua Senador Manoel Barata, nº 718, sala 1901, com fundamento no Art. 1º e seguintes, do Dec-Lei nº 7.661 de 1945, declaram do-se credora da quantia de Trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$-386.376.000). Por sentença deste Juízo, em seguida transcrito, que produziu seus devidos e legais efeitos depois da publicação do presente edital, que será fixado na porta do estabelecimento do falido, e no seu escritório nesta cidade na sede deste Juízo al do Estado e em jornal de grande circulação:

SENTENÇA:
Vistos, etc...

I - Tratam os presente autos de PEDIDO DE FALÊNCIA em que é requerente AFUA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA, firma estabelecida na Visconde de Souza Franco nº 395, Fundos, nesta cidade, dizendo-se credora de MAIAME ITALIA AMERICANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, esta Sociedade de Comercial com sede na cidade de Belém, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 718, sala 1901, contra quem requer a decretação de falência, com fundamento no art. 1º e seguintes, do Dec-Lei nº 7.661 de 1945, declarando-se credora da quantia de TREZENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS (Cr\$-386.376.000), representada pelo saldo devedor de uma promissória de valor maior na quantia de quatrocentos e vinte mil e trezentos e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$-420.276.000), vencido em 15 de abril de 1985 e não paga, e objeto de apontamento e protesto no Cartório de Protestos de Letras do 2º Ofício da Comarca da Capital, emitida pela devedora e avalizada pelos Senhores GEORGE ALFRED MELLE e WARREN JOHNSON RHONE, ambos sócios da requerida, com soante documentos acostados aos autos.

Citada a devedora, na pessoa de George Alfred Mellen, representante legal e procurador da requerida, este ofereceu contestação com fundamento no argumento de relevante questão, não procedendo no prazo legal a depósito a que se refere o art. 11 da Lei Falencial. Alega a requerida em sua contestação duas preliminares, de mérito, a primeira preliminar diz respeito a incompetência do foro da comarca de Belém para o ajuizamento do processo falimentar, e arrima seus fundamentos no art. 79 da Lei Falencial, alegando que a suplicada tem sede no Município de Breves, vila de Jaburuzinho, e que o feito deveria ter sido ajuizado naquela Comarca do interior, e não nesta cidade de Belém, não aceitando a exceção pactuada no contrato de promessa de venda e outras avenças como situação para declinatoria do foro que reputa especial e legalmente competente para o conhecimento da questão.

A segunda (2a.) preliminar diz respeito a nulidade de citação que sustenta que foi realizado em pessoa que não tem representação judicial ou extra-judicial da ré, visto que a citação teria se realizado na pessoa do sócio da empresa, o qual não é físico e não na condição de representante legal da suplicada-cita em seu apoio os artigos 215, 216 do CPC e o Art. 13 da Lei de Falência. Alega ainda que o citando por ter cidadania estrangeira, cidadão Norte-Americano, não poderia receber a citação por não falar idioma pátrio.

No mérito, argui a requerida que o pedido de quebra é indevido, por absoluta inadimplência da obrigação por parte da redora requerente (art. 1092-CCB-121-CMB), e que o título que serve de base ao pedido (Nota Promissória) fora dado em garantia da dívida, ou melhor da transação, que envolvia venda de embarcações. Sustenta que após vencimento da Nota Promissória a suplicada pagou através de quatro (04) cheques emitidos pelos srs. George A. Mellen e sua credora, em moeda Norte-Americana - Dolares, respectivamente nos valores US-3.000,00 - US-12.511,00 - US-24.000,00 e outro de US-24.000,00 (vide documentos de fls. 38), em xerocópias sacadas contra Maíame Nacional Bank, nas datas ali referidas (Novembro, 1985); Novembro 17 - 1985; dezembro 15-1985 e 30 de dezembro de 1985. E que assim, pelo fato de tal pagamento a dívida não seria líquida e certa para embasar o pedido falimentar.

Em réplica à contestação a credora se manifestou às fls. 45 à 50 não sem antes requerer a este Juízo a decretação da quebra, por não ter a devedora no prazo a que se refere o art. 11 § 2º do Decreto-Lei nº 7.661/45 depositado o valor elisivo da quebra, que reputa necessária, ainda que a defesa tenha sido feito com fundamento em relevante questão de direito calçada no art. 49 da Lei Falimentar.

A credora manifestando-se sobre a primeira preliminar de incompetência do foro ratiõe loci afirma que a devedora não tem razão, porque o artigo 79 da Lei Falimentar não deve, segundo ela, ter a significação atribuída na contestação, e sustenta que o conceito de estabelecimento comercial ali contido, é hoje acolhido na jurisprudência como sendo o local, onde o comerciante tem a sede de suas atividades, e não literalmente no lugar onde se encontra o estabelecimento comercial do devedor, e admite por argumentação que se assim for reconhecido por este Juízo, nenhuma objeção coloca ao deslocamento do feito para a Comarca de Breves, e que foi objeto da primeira preliminar suscitada pela requerida. Cita em defesa de sua argumentação o art. 60 da Lei Falencial, e um outro Pleno do T.F.R. publicado no RF. 260/226, e contra argumenta que inexistente prova dos autos de que a sede das atividades comerciais da devedora seja em Jaburuzinho, mas em contra parte: a alega que nos autos está suficientemente demonstrado que a devedora possui filial em Belém, onde foi inclusive citada e que o contrato que ensejou a emissão da promissória junto à inicial (fls. 12) foi pactuado uma condição derogatória da regra legal do foro especial para submeter-se as partes ao Juízo da Comarca de Belém.

Adita que a Nota Promissória emitida pela requerida e avalizada pelos seus sócios majoritários Georges Alfred Mellen e Warren Johnson Rhone, e que tal título tem como prazo de pagamento a cidade de Belém-Pa., onde a requerida centraliza suas atividades, e que o protesto do título ocorreu nesta capital.

A credora se reporta ainda ao despacho deste Juízo ordenando o depósito a que se refere o parágrafo 2º, do art. 11 da Lei Falimentar e insiste no pedido de quebra, nada obstante as razões de defesa apresentadas pela devedora, sustentando que o mesmo deveria ter feito concomitantemente com a defesa de relevante questão de direito (art. 49 da Lei de Falência).

Quando a 2a. preliminar, a que se refere a nulidade de citação, a credora, afirma e prova com os documentos anexados (às fls. e fls.) que o Sr. George Alfred Mellen é o sócio co-titista majoritário da empresa, e por não ter a cidadania brasileira, não representa a requerida, todavia, dela tem procuração com amplos poderes para inclusive representá-las em Juízo ou fora dele, conforme documento anexo de fls. e por assim nenhuma nulidade existiria na citação inicial que se não foi feito na pessoa do representante legal, no mínimo teria sido feito na pessoa do procurador da devedora, conforme os termos da procuração anexa, e portanto estaria dentro dos parâmetros exigidos pelo art. 215 do Cod. de Proc. Cível Brasileiro. O sócio Alfred Mellen, além de sócio majoritário (98%) do capital é ainda o procurador da requerida.

No mérito, a credora sustenta que a dívida é líquida e certa, e que não há verdade que a credora houvesse recebido no dia 05 de Novembro de 1985, a quantia de Cr\$-33.600.000 ou que tivesse recebido qualquer importância em dólares, e que tais cheques são desconhecidos da requerente, e alega que os mesmos não possuem autenticação.

Conclui a autora que não há quanto relevante a ser levantada pela devedora, previsto no art. 4º, que esta também não depositou no prazo legal da contestação o valor destinado a elidir a quebra.

O Dr. Curador opinou pela decretação da quebra.

II - É evidente que a preliminar tem competência de foro ratiõe loci é questão que deve ser analisada antes do mérito do pedido. Entendo que neste ponto a autora tem razão quando sustenta a interpretação dominante na jurisprudência sobre o conceito de estabelecimento comercial, como o centro das atividades da empresa, mas não apenas, isso, considero igualmente importante o lugar da praça de pagamento da letra embasadora do pedido, e a regra derogatória do foro assumida pelas partes contratantes na avença ensejou a promessa de pagamento para liquidação da dívida, representada pela Nota Promissória cujo saldo inadimpliu a devedora, segundo alega a credora, o que será melhor examinado logo adiante.

O preceito do art. 79 da Lei Falencial deve ser interpretado de modo sistemático, e com o auxílio das outras fontes subsidiárias do Direito Falimentar, no caso o Cod. do Proc. Cível e a própria lei substantiva. Ora, se o título tem a praça de pagamento de Belém, e se o mesmo aqui foi protestado, aqui poderia ter sido executado contra a devedora, que já estava protegida pela derrogação aceita pela devedora do foro especial de competência contida no art. 79 da Lei Falencial, pois previsível qualquer negócio mercantil a possibilidade de inadimplimento, até mesmo por razões estranhas ao movimento patrimonial e financeiro na devedora, razões então, sobram a autora para o ajuizamento da presente ação falencial neste Juízo, diante da convenção das partes que tem força de lei derogatória de qualquer preceito, desde que não seja de ordem pública e no caso a Lei Cível faculta a escolha e eleição do foro para dirimir questões pertinentes ao contrato. O pagamento é parte da avença, o ajuste de preço, o objeto do contrato e as condições e formas do negócio jurídico combinado. Por estas razões rejeito a preliminar de incompetência do Foro desta Comarca, e dou-me por competente para processar e julgar o presente pedido falencial, como nesse sentido tem entendido o TFR PLENO RF 260/226 e RTJ 81/105.

III - NULIDADE DE CITAÇÃO
Neste particular os documentos de fls. 51 à 54 me convencem de que a citação tendo sido feita na pessoa do procurador com poderes de representação ativa e passiva da sociedade, tenha superado qualquer exigência processual alegada pela devedora, à vista do que se contém no citado art. 215 feito pela requerente. O sócio citado é majoritário, e detém o controle da sociedade, e há apenas a presunção de que não do mina o idioma nacional, mas tais documentos poderiam ter sido assinados particularmente como o foram com auxílio de interprete, e se tal configurasse nulidade não poderia favorecer a quem deu causa, no caso a própria devedora que concordou em pactuar naquelas condições que reputa, hoje não formalmente legítima para citação. A procuração foi passada por Notário Público, que deve ter tido a cautela legal de aferir da intenção e declaração de vontade do outorgante e quanto ao outorgado de suas condições para figurar no instrumento. Por isso não vejo nenhuma razão para nulificar a citação que me parece escorreita e sem o menor vício, não tendo a requerida qualquer razão nesta preliminar que igualmente regeita por absoluta falta de amparo legal, e diante a prova apresentada pela credora, de modo até exaustivo.

IV - MERITO
As razões da requerida não me convencem como relevantes, a ainda não se encontram na hipótese do art. 49 da Lei Falencial. Trata-se de uma Nota Promissória, cujo saldo deve ser pago não há prova alguma de ter sido quitado com os cheques ou outros quaisquer pagamento. Como promessa de pagamento trata-se de uma dívida líquida e certa nos termos do art. 1553 do Cod. Cível Brasileiro, e como tal exigível e formalmente confessada, visto que o protesto ato formal de vencimento e mora no pagamento não ensejou contra-protesto ou sustação, não havendo a menor dúvida do crédito que considero legítimo para a decretação do pedido falimentar, devido sua falta de pagamento (impontualidade).

V - Diante do exposto, declaro a falência da firma devedora MAIAME ITALIA AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede e escritório à Rua Senador Manoel Barata nº 718, sala 1901 e Parque Industrial na Vila de Jaburuzinho, Município de Breves, neste Estado, tendo como seus sócios atualmente Srs. GEORGE ALFRED MELLE e RAIMUNDO NORATO MATOS DANTAS, declarando hoje, aberto o concurso falencial, às 10:00 hrs (HBV), fixando termo legal da falência (60) dias antes do protesto da letra (Nota Promissória). Assino o prazo de 20 dias para os credores apresentarem a declaração de seus créditos com as necessárias justificativas, devendo a falida apresentar nos termos do art. 60 da Lei Falencial os seus livros comerciais e fiscais. Nomeio síndico da massa a requerente AFUA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA, que de verá tomar as providências legais. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os artigos 15 e 16 da citada Lei de Falências.

Publique-se a presente sentença através de EDITAL, afixando-se também o mesmo na porta do estabelecimento da falida e no seu escritório nesta cidade, fazendo-se as necessárias comunicações aos órgãos competentes. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Breves, com urgência, ordenando o lacramento das instalações que constituem o Parque Industrial da Falida, na vila de Jaburuzinho, o que deverá ser feito com as cautelas legais, inclusive a apreensão de todos os livros que se encontrem nos escritórios da empresa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME SE
Belém do Pará, 11 de março de 1986
Lucia de C. Seguin Dias Cruz

A fim de produzir a referida sentença seus devidos e legais efeitos, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, dado e passado nesta cidade de Belém,

Tem, Capital do Estado do Pará, 19 de Março de 1986. Eu, MOA

CYR SANTIAGO, escrivão, subscrevi.

A JUIZA DE DIREITO
(aa) LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ.

((T. nº 06509 - Reg. nº 18.088 - Dias: 04 e 07/04/86)

0119

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLARISSE FERNANDES CABRAL, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA THEREZINHA MARTINS DA FONSECA - JUIZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO PELA 14ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR a sra. CLARISSE FERNANDES CABRAL, brasileira, casa - dg, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL, requerida por ADALBERTO DE CAMPOS CABRAL, brasileiro, requerido por ADALBERTO DE CAMPOS CABRAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Angustura nº 1490 - Pedreira, para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia, cujo prazo para a contestação correrá a partir da audiência.-(1ª DESPACHO):- A. Corrija-se o nome da requerida. Designo o dia 27/12/85 às 8,30 horas para a audiência de conciliação pravia. Cite-se a ré para comparecer a mesma, por edital com o prazo de 30 dias e para contestar a ação em 15 dias Belém, 23/10/85. (a) Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza de Direito, em exercício pela 14ª. Vara Cível da Capital.-(2ª DESPACHO):- Publique-se edital com o prazo de 20 dias, para no dia 28 de abril do corrente, às 10 horas, ser realizada a audiência de conciliação. Belém, 20.03.86. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, em exercício ppla 14ª. Vara Cível da Capital. Ficando certo que não contestada a ação, se presumirão aceitos pela Ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor. E para que a interessada não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis. Eu Juíza Costa, Escrivão do 14º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

G. Nº 13435 THEREZINHA MARTINS DA FONSECA
Juíza de Direito, em exercício
pela 14ª. Vara Cível da Capital

Edital de Citação de Marabá

A Dra. Ezilda das Chagas Pastana,
Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz Saber, a quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório de 1º Ofício, se processam os autos nº 3.246/85, pedido de Alvará Judicial (Suprimento de de Outorga Uxória), sendo requerente Miguel dos Reis e requerida Anaides Pereira dos Reis, cujos Autos foram interpostos pelo autor através de seu Procurador e advogado Dourival Rodeigues dos santos, ficando a requerida citada para os Termos da Ação e para Constestá-la no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da Lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1986.

G. Nº 13435 a) Dra. Ezilda das Chagas Pastana
Juíza de Direito

Edital de Marabá

A Dra. Marta Inéz Antunes Lima, Juíza de Marabá, Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Ernesto Pinho Filho, Promotor Público da Comarca de 5ª Vara da Capital do Estado, foi denunciado Benjamin Alfares, brasileiro, casado, Profissão ignorada, como incurso nas penas do art. 171, §2º, inc. VI do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, Expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de maio de 1986, às 10:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Marabá, 17 de março de 1986

a) Dra. Marta Inês Antunes Lima

Juíza de Direito G. Nº 13435

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

AVISO - Faça público que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão ordinária realizada dia 2.4.86, homologou os resultados dos seguintes concursos: CONCURSO C-172, para provimento do emprego de Artífice de Mecânica, TRT-8a-LT-ART-702, classe Artífice - especialidade Mecânica de Automóveis - ref. NM. Inicial, sob o regime da CLT, para lotação em Belém, como a seguir: 1º lugar - Raimundo Nonato Guedes de Assis, média 7,70; 2º lugar - Fernando Cesar Chaves Alves, média 7,60; 3º lugar - Adivaldo Costa Pessoa, média 7,60; 4º lugar - Arnaldo de Jesus Viana, média 7,25; 5º lugar - Tomé Nazareno Palheta de Ataíde, média 7,075; 6º lugar - Josias Sarmiento da Silva, média 6,75; 7º lugar - Manoel Luis Monteiro Dias, média 6,625; 8º lugar - Antônio de Jesus do Nascimento, média 6,10; 9º lugar - Nelson dos Santos Cordovil, média 5,975; 10º lugar - João Batista Costalat, média 5,60. CONCURSO C-174 para preenchimento dos empregos de CONTRAMESTRE FLUVIAL e MARINHEIRO FLUVIAL DE CONDUTOR MOTORISTA FLUVIAL e MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS da Categoria Funcional de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, código TRT-8a-LT-NM. 1038, e de COZINHEIRO FLUVIAL da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (área de cozinha), código TRT-8a-LT-NM 1006, da Tabela Permanente de Pessoal do TRT da 8ª Região, sob o regime da CLT, que apresentou o seguinte resultado: CONTRAMESTRE - 1º lugar - Aluízio José de Menezes Lobo, média 7,3; 2º lugar - Antônio Carlos Farias do Nascimento, média 6,8; MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS - 1º lugar - José Maria Passos Rodrigues, média 6,5; 2º lugar - Everaldo Pereira Araújo, média 5,4; CONDUTOR MOTORISTA - 1º lugar - Adenor Silva de Oliveira, média 5,6; MARINHEIRO DE MÁQUINAS - 1º lugar - Sidnei Jesus da Silva, média 5,6; COZINHEIRO - Eleyson Benjamin Monteiro, média 7,4; 2º lugar - Isnei Tenório Trinda de, média 7,0. JAIR QUEIROZ FERNANDES - Diretor do Serviço do Pessoal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão de 2.4.86 e o que consta dos processos TRT P-8095/85 (C-172) e 1636/86 (C-174), RESOLVE: ATO Nº 56, DE 3 DE ABRIL DE 1986

I - ADMITIR RAIMUNDO NONATO GUEDES DE ASSIS no emprego de Artífice de Mecânica, código TRT-8a-LT-ART-702, Classe Artífice, na especialidade de Mecânica de Automóveis, referência NM. Inicial, do Grupo Artesanato da Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para lotação em Belém, sob o regime da legislação trabalhista, em vaga criada pela Resolução nº 8/85 do Egrégio Tribunal. II - O candidato terá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, para assumir o exercício do respectivo emprego.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 57, DE 3 DE ABRIL DE 1986

I - ADMITIR, sob o regime da CLT, na Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vagas criadas pela Resolução nº 190/85, os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público C-174, nos empregos das Categorias Funcionais a seguir indicadas: Agente de Transporte Marítimo e Fluvial - ALUIZIO JOSÉ DE MENEZES LOBO - Classe D, referência NM. 20 (Contramestre Fluvial), JOSÉ MARIA PASSOS RODRIGUES - Classe A, referência Inicial (Marinheiro Fluvial de Convés) ADENOR SILVA DE OLIVEIRA - Classe C, referência NM. 14 (Condutor Motorista Fluvial) - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (área de cozinha) ELEYSON BENJAMIN MONTEIRO - Classe B, referência NM Inicial (Cozinheiro Fluvial). II - Os candidatos terão 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, para assumirem o exercício dos respectivos empregos. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 54, DE 19 DE ABRIL DE 1986

EXONERAR, a partir de 7.4.86, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711/52, MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN, do cargo em comissão de Diretor de Secretária da 4ª. JCY de Belém, código TRT-8a-DAS-101.5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 55, DE 2 DE ABRIL DE 1986

CONCEDER APOSENTADORIA a ALBERONE BENEDITO CORREA LOBATO, na função de Vogal representante dos Empregados da JCY de Abaetetuba, da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no parágrafo único do artigo 74 da Lei Complementar Nº 35, de 14.3.79, combinado com os artigos 19, parágrafo único, alínea "d"; 29, inciso III; 39, inciso I, alínea "a" e 49, da Lei nº 6.903, de 30.4.81 e § 29, do artigo 78, da Lei nº 1.711/52. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Ext. nº 6953 - Reg. nº 18.117 - Dia: 07/04/86)

Relação dos processos distribuídos pelo Egrégio TRT da 8ª Região, na sessão do dia: 2.4.86:

1) R Ex OFF e RO 326/86 - RECORRENTE-RECLAMANTE: Município de Salvaterra - Prefeitura Municipal. Dr. Soter O. Sarquis. RECORRIDO-RECLAMANTE: Maria Fúlia Gomes da Silva. Dr. Antonio Dias. 4a. JCY de Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Rider Brito. 2) RO 302/86 - RECORRENTE: Banco da Amazônia SA. - PASSA-Litiscorrente Passivo - Dr. José Torquato. e Caixa de Previdência

cia e Assistência aos Funcionários-CAPAF-Litiscorrente Passivo - Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECORRIDOS: Ademar Matos de Melo e outros. Dra. Paula Frassinetti Silva. 5a. JCY de Belém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

3) RO 278/86. RECORRENTE: Elson Silva Lopes, Adv. Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte. RECORRIDO: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Adv. Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

JCY de Santarém. 4) MS 347/86 - IMPETRANTE: IMAÇO S/A - Ind. e Com. e Representações de Móveis de Aço. IMPETRADO: Presidência da MM. 4a. JCY de Belém - RELATOR: Sr. Horácio Barros.

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 2, 4, 86

AC. nº 337/86. PROC. TRT RO 131/86. 1a. JCY de Belém. Relator: José do Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Panificadora D. Bosco, (Dr. Celso Burlamaqui Freire). Recorridos: Francisca Iêda da Conceição Lócio. (Drs. Miguel Serra e Miguel Antonio Serra); Antonio Dantas de Lócio - Litiscorrente.

EMENTA: O salário arbitrado pela MM. Junta é compatível com a função desempenhada pela reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; não mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 338/86. PROC. TRT AR 260/86. Prolator: Juiz RIDER BRITO. AGRAV: IMAÇO S.A. - Indústria Comércio e Representações de Móveis de Aço. (Dr. Manoel J. Monteiro Siqueira). Agravado: Despacho da Exma. Juíza Relatora que indeferiu liminarmente o Mandado de Segurança Nº TRT MS-208/86.

EMENTA: Ainda que a Autora possa ter direito ao que pleiteia, não poderá esse direito ser reconhecido através de ação de mandado de segurança, se depender de dilação probatória, se ele não se mostrar desde logo evidente, acima de toda dúvida razoável, aurável de plano.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e julgaram-no improcedente, mantendo o despacho agravado.

AC. nº 339/86. PROC. TRT RO 95/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz José Ribamar Soares. Recorrente: SELTON HOTEIS S/A. (Dr. Osvaldo Pojucan Tavares Júnior). Recorrido: Alcides Paulino Monteiro (Dr. Gil de Oliveira Reis).

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que está em consonância com as demais provas dos autos.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 340/86. PROC. TRT RO 102/86. 4a. JCY de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: POI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA. (Dra. Léa Cristina Siqueira). Recorrido: Gabriel Ferdinando Cabral Costa (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Provada a prática de horas extras e não havendo pactuação para a prorrogação de horário com a concessão de folga compensatória, correta a sentença que deferiu a parcela como solicitada na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, pra confirmar a sentença recorrida.

AC. 341/86. Proc. TRT RO 1.466/86. 5a. JCY de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Recorrido: Jupiraci Gonçalves de Miranda (Dr. José Raimundo P. Canto).

EMENTA: Ficou certo da instrução, através da documentação apresentada pela própria empresa, que o radigma e reclamante exercem a função de técnico de manutenção II, com atribuições que se igualavam e sem que houvesse diferença de tempo de serviço que excluísse a isonomia reconhecida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 342/86. PROC. TRT RO 117/86. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz Rider Brito, Recorrente: Benedito José Amorim Lopes. (Dr. José Paulo Queiroz). Recorridos: Antônio Nascimento Costa (Dra. Leila Sabino de Oliveira) e ENGEBRAS - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda - Litiscorrente (Dr. José Paulo Queiroz).

EMENTA: Se a empresa de engenharia é quem contrata e executa as obras, não teria sentido que o seu sócio fosse contratar e ser o empregador do pessoal utilizado nessas obras.

DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de não conhecimento e conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 31 a 56, porque juntados a destempo, determinando, outrossim, a manutenção nos autos do documento de fls. 27/30; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso para, considerar provada a vinculação empregatícia do reclamante com a Engebras - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda e, consequentemente, responsável por todos os direitos trabalhistas reconhecidos ao reclamante, excluindo assim o reclamado-recorrente da lide, por ser parte ilegítima para responder aos termos desta ação; deferindo, afinal, a compensação da importância de CR\$300.000 (trezentos mil cruzeiros), reconhecida pelo reclamante como recebida por ocasião da rescisão do contrato, do que afinal vier a ser apurado em liquidação de sentença, mantida a sentença, mantida a sentença em seus demais termos, ainda por unanimidade, indeferiram o pedido para que a testemunha do reclamante seja processada pelo crime de falso testemunho, tudo nos termos da fundamentação. Custas de CR\$378,27 pela litiscorrente-passiva Engebras-Empresa Brasileira de Engenharia Ltda, sobre o valor da

condenação, que para esse fim se arbitra em Cz\$-15.000,00.

AC. nº 343/86. PROC. TRT AR. 221/86. JCY de Belém. Prolator: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: NOSCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (Dr. Dário Gonçalves Pastor). Agravado: Despacho da Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

EMENTA: Não se conhece de agravo regimental oposto fora do prazo e firmado por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo porque, além de intempestivo, firmado por advogado do que não tem habilitação nos autos.

AC. nº 344/86 PROC. TRT RO 80/86. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz José Ribamar Soares. Recorrente: Alaci Gonçalves Xavier, (Dr. Moisés Martins Porto). Recorrida: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, (Dra. Darcy Lameira Ramos).

EMENTA: I - Não há reintegração ao emprego, quando o empregado é optante.

II - Somente há pagamento de adicional de periculosidade quando prestado o trabalho em local perigoso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 345/86 PROC. TRT RO 105/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz José Ribamar Soares. Recorrente: Raimundo Santos Gomes (Dr. Antonio dos Reis Pereira). Recorrida: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bahia Rosângela S/A, (Dra. Maria Rosângela Santana).

EMENTA: Para o deferimento da equiparação salarial e necessário e imprescindível que os requisitos essenciais estejam configurados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 346/86 PROC. TRT AP 1623/85. JCY de Castanhal. Relator Juiz Nazer Nassar. Agravante: FERNAN DO CORREIA FERRO (Dr. Adalberto Maroja Neto). Agravada: Churrascaria e Lanchonete Moderna Ltda (Dr. Vandernei Simor).

EMENTA: O reclamante pode adjudicar o bem penhorado, desde que o faça até 24 horas após a realização da praça.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, mantendo a decisão agravada.

AC. 347/86 PROC. TRT RO 101/86. 1a. JCY de Belém. Relator: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Aleixo de Souza Pinheiro (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Regional Comercial Exportadora Ltda (Dr. Osvaldo Silva)

EMENTA: Se a empresa qualificou o reclamante como seu empregado, em publicação feita em jornal da cidade, confessa em audiência seu trabalho habitual, com pagamento de salários mediante vales, inarredável o reconhecimento do vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso;

por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, consideraram provado o vínculo empregatício, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. Nº 348/86. PROC. TRT RO 72/86. 5a. JCY de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello (na Presidência). Recorrente: Domingos de Aviz Borges (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorrida: Companhia Equatorial de Mineração - COMINE (Dr. Suenon de Souza Júnior).

EMENTA: Provadas, devem ser deferidas as horas extras reconhecidas pela testemunha da reclamada.

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidência, conheceram do recurso e, mandar incluir na condenação a parcela de horas extras a serem apuradas em liquidação, e efetuada a compensação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 349/86. PROC. TRT RO 114/86. 6a. JCY de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello (na Presidência). Recorrente: Alfredo Alves de Souza (Dr. Francisco de Assis Rodrigues). Recorrida: Companhia das Docas do Pará (Dra. Vânia Pena da Gama).

EMENTA: É devida a indenização antiguidade pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS ao empregado, na hipótese de seu pedido de aposentadoria espontâneo, como cessação do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferiram ao reclamante a indenização antiguidade pelo período anterior à opção pelo FGTS, no valor pedido, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$248,30 sobre Cz\$8.501,76.

AC. Nº 350/86. PROC. TRT RO 128/86. 3a. JCY de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello (na Presidência). Recorrente: Perfumaria Phebo S.A. (Dr. Antônio Fernando da Rocha). Recorrida: Maria José Oliveira (Dr. Joaquim Vasconcelos).

EMENTA: Ao empregado - mesmo quando pede, espontaneamente, aposentadoria e, assim, cessando o contrato de trabalho é devida a indenização antiguidade pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 3 de abril de 1986.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência (R. 13462)

PROCESSO TRT Nº RO 1.587/85

RECORRENTE: SIMÉLIA DE MELO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de VasconcelosRECORRIDA: ESCOLA DE 1º GRAU SANTA FILOMENA
Advogado: Dr. Domingos Mathias da Costa

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A hipótese examinada gira em torno da precificação do direito de reclamar, na forma do art. 11 consolidado, que o E. Regional acolheu, mediante Acórdão de fls. 85/87, confirmando, assim, decisório de primeira instância. Central julgado, a recorrente interpele a revista, apontando violação de lei e strito jurisprudencial, além de suscitar três preliminares de nulidade do julgamento.

III - Examinemo-las, de per si:

a) Sustenta a primeira preliminar, com seu apoio no art. 134, III, do CPC, que tomou parte no julgamento da E. Corte Regional, juiz que havia proferido a sentença do primeiro grau de jurisdição e na qual o decisum recorrido se baseara para negar o pleito em questão. Porém, tal preliminar merece prosperar. Evidenciam os autos que o magistrado a que se reporta a recorrente não é o mesmo que proferiu sentença neste processo. Logo, não há falar em impedimento do juiz, a fim de dar azo às pretensões do apelante.

b) Argumenta a segunda preliminar, com seu apoio no art. 330, I, da lei adjetiva civil, que o julgamento antecipado da lide pela MM. JCI importou em cerceamento de defesa, em face do impedimento da recorrente em produzir prova de tempo de serviço. Inprocede, também, aludida preliminar. Ocorre que, tanto na primeira reclamação perante a MM. JCI de Belém, em processo anterior, quanto neste processo, o tempo de serviço indicado é do período de 1.9.79 a 31.12.83. Como a recorrente não comprovou o término da prestação dos serviços na data mencionada e sim a 31.10.82, a precificação atingiu irremediavelmente os seus direitos, pois a reclamação somente foi ajuizada em 25.2.85, perante a MM. Junta.

c) A terceira e última preliminar, com seu apoio no art. 469 e seus incisos do CPC, insiste na tese de inexistência de coisa julgada, alegando que as parcelas do presente processo não são as mesmas que pleiteou ante a MM. JCI de Belém. Mas sem razão. Na verdade, a recorrente propõe de renovar matéria já decidida pela mencionada Junta, quando o seu principal direito - o de reclamar, lhe foi declarado preterito.

Demais disso, ainda que distintas da reclamação anterior, as parcelas ora postuladas a recorrente não poderia mais reclamá-las, em face da declaração da precificação do seu direito principal.

No mérito, a argumentação recursal não pode ser acolhida, pois a abrangência da prescrição atinge todo o qualquer direito da recorrente.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os Enunciados nºs 64 e 156 do E. TST não se aplicam à hipótese dos autos. Os arestos transcritos às fls. 96/97, igualmente deservem a tal finalidade, vez que não se amoldam ao espaço discutida no feito.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de março de 1986

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 1.379/85

RECORRENTE - MUNICÍPIO DE BELÉM - AGENCIA DISTRITAL DE ICOARA CI.
Advogado: Dr. Armando M. PinheiroRECORRIDO - GUILHERME MORAES CORREA
Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b, embora por equívoco consta alínea a, do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de primeira instância, mantendo o deferimento da parcela de indenização antiguidade em favor do recorrido. Aponta conflito de aplicação do Decreto Federal nº 83.081.

III - Não nos parece ter razão, isso porque o que houve foi interpretação do citado diploma legal, por parte da r. decisão recorrida, que se fundamentou no art. 50, inciso I, alínea a, enquanto o recorrente sustenta (fls. 66), que o inciso III do art. 5º exclui o recorrido. Conquanto de nome de conflito de aplicação do citado Decreto, ocorreu, apenas, interpretação de lei, o que não enseja a admissibilidade da revista. É o que dispõe o Enunciado nº 221, do Colégio do Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 26 de março de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT RO 1035/85

RECORRENTE - MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado: Dr. Diniz Lopes FerreiraRECORRIDO - FLÁVIO PRADO AMADO
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I - Revista às fls. 71/73 em tempo hábil, subscrita por profissional habilitado e com fundamento nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

Consta às fls. 85/87, anterior revista que, a própria recorrente requereu seja tornada sem efeito, por insuficiência na documentação, o que deferimos agora.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão nº 208/86, e apesar de apontar como fundamento ambas as alíneas do art. 896 consolidado, e peça recursal prenda-se à divergência jurisprudencial.

A meu ver, a decisão Regional não merece qualquer reparo. Além do que, a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada divergência, eis que o único aresto trazido à colação não satisfaz o Enunciado nº 38 do C. TST.

III - Diante do exposto e não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade do recurso, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de março de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.577/85

RECORRENTE - LUCYMAR CARVALHAIS RODRIGUES
Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais RodriguesRECORRIDA - CIA. DE DOCAS DO PARÁ
Advogada: Dra. Vânia Maria Penna da Gama

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 70/72 que, ao confirmar decisão de primeira instância, também denegou a parcela de indenização pelo período anterior à opção, pois a demandante solicitara aposentadoria espontaneamente. Aponta violação de lei e strito jurisprudencial.

III - A recorrente, com a transcrição do aresto de fls. 75, oriundo deste Regional, consegue demonstrar a alegada divergência, sendo despidendo enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de março de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente (R. 13462)TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

RESOLUÇÃO Nº 294

- Processo nº 123/86
Autos de Consulta
Consultante: Partido Democrático Social - POS, Seção do Pará.
Objeto: Fixação do número de representantes do Estado do Pará, à Câmara dos Deputados.
Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau

EMENTA: Não se conheceu de consulta que envolve matéria de competência do TSE, e também porque cuida de caso concreto.

RELATÓRIO

0121

Dirige-se o Consultante a este Egrégio Tribunal, mencionando o dispositivo constitucional que trata da composição da Câmara dos Deputados, aduzindo que o número atual de parlamentares do Pará naquela Casa do Congresso Nacional é de quinze, referindo que houve notório aumento populacional no Estado, e culminando por indagar se há processamento em tramitação para efetivar-se o aumento do aludido contingente de representação paranaense, e sugerindo que, se não existe, seja determinado por esta Casa.

Ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, por entender que se trata de caso concreto.
É o relatório.

VOTO

De acordo com a Lei 6.007, de 19 de dezembro de 1973, compete ao Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de junho do ano da eleição, declarar o número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas, observados os artigos 135, 6º e 39§§ 2º e 3º da Constituição Federal.

Como se observa, não cabe qualquer providência deste TAE no que tange ao objeto da consulta.

Demais disso, cuida-se evidentemente de caso concreto. Nestes condições, não conheço da consulta.

Isto posto, RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator.

Belém, 26 de março de 1986.

(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Paulo Klautau-Relator, Celso Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzamar Bittencourt, Ademir Kato e Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral. G. Nº 13432

ATO Nº 3.716

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1402/86,

RESOLVE:

transferir o gozo das férias regulamentares referentes ao exercício de 1986, da funcionária CÉLIA MAIA KOURI, Técnico Judiciário, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, exercendo a função gratificada de Chefe dos Serviços Gerais, fixadas em OI a 30-04-86, conforme ato nº 3.604/85, para serem gozadas no período de 02 a 31-05-86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 31 de março de 1986STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente G. Nº 13433

ATO Nº 3.717

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1.184/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I; 97 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 12 a 26-03-86, no qual a funcionária CONCEIÇÃO MARIA DO VALE PORTELA, requisitada da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 31 de março de 1986.STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente G. Nº 13433

ATO Nº 3.718

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno em sessão de 26.3.86, e à vista do Proc. 1382/86,

RESOLVE:

designar a Dra. ELISABETE PEREIRA DE LIMA, Juíza Regional, lotada na 6ª Região Judiciária, para responder pelo expediente da 27ª Zona - Ponta de Pedras, durante o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 01 de abril de 1986.(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente
G. Nº 13433

ATO Nº 3.719

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

designar a funcionária LALLIANA DILLON FONSECA FIGUEIREDO, Diretora de Secretaria, lotada na Secretaria de Coordenação Eleitoral, para responder cumulativamente pelo expediente da Secretaria de Coordenação Administrativa, durante a ausência do titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 01 de abril de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes - Presidente
ATO Nº 3.720 G. Nº 13433

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

designar a funcionária MARIA D. LOURDES SAMPAIO PAES, Agente Administrativo, classe Especial do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, para responder pela chefia do Serviço Cadastral, durante o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 01 de abril de 1986
(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes - Presidente

PORTARIA Nº 589

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4990-A/85,

R E S O L V E:

NOMEAR, à vista do resultado do Concurso Público C-150, homologado através da Resolução nº 64/83, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de 01.6.83, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e de acordo com os artigos 12, II da Lei nº 1.711/52 e inciso II, § 1º, art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, JACÓ BOSCO de Melo Neto, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, código TRE-AJ-023, classe "A", referência NM-24, neste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, vaga aberta com a exoneração a pedido de JACYRA MORAES RABELO, conforme a Resolução nº 261, de 05.03.85, deste Tribunal.

Publique-se e registre-se.
Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes - Presidente
G. Nº 13433

ATO Nº 3.721

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 1347/86,

R E S O L V E:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 97 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 27-02 a 20-03-86, no qual a funcionária RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES, da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, ora à disposição da Justiça Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 02 de abril de 1986

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes - Presidente
G. Nº 13433

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL

E D I T A L Nº 020/86

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30a. Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos Delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos, os seguintes eleitores: Maria Caeta na Benevides Magno; Valdemar Santos; Orlando Sebastião Aguiar da Silva; Raimunda Vanzeler Santos; Ozivaldo Pantoja Ferreira; Vera Lúcia Carvalho; Ernesto Dos Santos Viégas; Joana Maria da Conceição; Emídio Raimundo dos Santos; Sônia Maria Diniz de Paula; Sarah Lopes dos Santos; Aêda da Silva Contente; Maria das Graças Oliveira de Souza; João Moura Leal Costa; Lucideia de Lima Carvalho; Maria de Lourdes Almeida da Silva; Maria do Perpétuo Socorro Moreira Alves; Elisa Margareth Freire Holanda; Carmelita dos Santos Bittencourt; Jeanne Fernandes Cavalcante Peixoto; Manoel Eugênio Dias; Aldo de Sousa Martins; Valdir Barros Oliveira; Izaias Solon Pereira da Silva; Maria da Conceição Amaral Pereira da Silva; Edilma Maria Araújo Marques; Marlene Santos dos Anjos; Francisco Ferreira Borges; Ana Maria Mota de Sousa; Aniloco Carvalho Gomes; Sílvia Bezerra Filho; Antônio Edilson Marques de Sousa; Henrique Andrade Ferreira; Geomar Albuquerque

Ferreira; Maria José Santana Maria Batista; Wilian Alexandre da Silva; Maria de Belém de Sousa Santos; Carlos Antônio Abreu da Silva; Maria dos Anjos Ferreira. E, para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital, afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Belém, Maria José Corrêa Ferreira, Escrivã Eleitoral em exercício na 30a. Zona, o datilógrafo. (a) Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral.

E D I T A L Nº 021/86

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30a. Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de Partidos Políticos, que requereram 2ª VIA de seus títulos, os seguintes eleitores: Roberto Nogueira de Souza; Pedro Augusto Ramos da Silva; Maria Soares dos Santos; Urias Gomes da Gama; Hélio das Chagas; Cipriano Toquato da Silva; Adilcinda Sarmiento; José Lino Marques; Maria Celeste Duarte da Silva; Salomão dos Santos Moraes; Jorge Paulo Monteiro Galhardo; Miracélia de Moraes da Cruz; Marisa Monteiro Lima; Maria José de Oliveira Farias. E, para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital, afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Belém, Maria José Corrêa Ferreira, Escrivã Eleitoral em exercício na 30a. Zona Eleitoral, o datilógrafo. (a) Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral. G.13345

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 048/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 20.03.86.

OFÍCIOS:

Nº 564/86 : Geralde José de Araújo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 007/86-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 20.03.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 565/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 006/86-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:

Petição inicial de : Bel. Raphael Lucas Filho e outro
Assunto : Vêm impetrar Habeas Corpus preventivo em favor de Raimundo Antonio Veloso
DESPACHO : A. Solicitem-se as informações. Belém, Pa, em 20.03.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da : EMPASA - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A
Adv. : Dra. Maria de Nazaré Pereira
Assunto : Vem depositar a contribuição de FINSOCIAL ref. ao Proc. nº 21.712
DESPACHO : N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste juízo. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da : União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem requerer vista fora do cartório dos Proc. nºs. 18.254 e 11.401
DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para atender, com as cautelas legais. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor de Fere

Petição da : União Federal
Adv. : Dr. José Augusto Petiguar

Assunto : Requer a extinção do Proc. nº 24.412
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Heber da Matta Rezende Cals
Assunto : Comunicação (faz), ref. a bens penhorados da firma Cortume Gurjão
DESPACHO : Idêntico ao anterior

AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Comunicação de Dr. Diretor de Secretaria da 1ª Vara sobre possível desaparecimento de autos (Proc. nºs. 18.802, 21.194 e 21.467)

DESPACHO : Ao serviço de Protocolo e, a seguir, ao Setor de Distribuição, para que se ja informado nos autos, por meio de certidão em forma regular, e que constar com referência ao processo apenso de no expediente de fl. 3. Belém, Pa, em 20.03.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EXECUÇÃO FISCAL:

Proc. Nº : 6.492
Exequente : I N C R A
Adv. : Dra. Edméa Corrêa
Executado : João Feitosa da Silva e outros
DESPACHO : Ao executado, citado por edital, aplicando a pena de revelia e nomeio Curador Especial e Dr. José Benifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. De-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 20.03.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 6.494
Exequente : I N C R A
Adv. : Dra. Edméa Corrêa
Executado : Miguel Fenecca da Conceição
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 6.622
Exequente : I N C R A
Adv. : Dra. Edméa Corrêa
Executado : Eleutério Batista Gouveia
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 6.628
Exequente : I N C R A
Adv. : Dra. Edméa Corrêa
Executado : João Rodrigues Nunes
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 6.872
Exequente : I N C R A
Adv. : Dra. Edméa Corrêa
Executado : Marcos Aderaldo de Aquino
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 10.827
Exequente : I N C R A
Adv. : Dra. Edméa Corrêa
Executado : Emanuel da Cunha Gusmão Mendes
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 21.431
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
Executado : Raimundo Nazaré da Trindade Magno
DESPACHO : Diga a exequente. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 23.142
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Petiguar
Executado : Luminadas e Compensadas Marituba Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 12.635
Exequente : I N C R A
Adv. : Dra. Edméa Corrêa
Executado : João Emílio de Mates
DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 21.993
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Petiguar
Executado : Inteco - Aço Inoxidável Equipamentos Técnicos Ltda.

DESPACHO : O documento de fl. 12 não prova o efetivo recolhimento dos valores nele consignados, uma vez que dele não consta a autenticação mecânica de estabelecimento bancário onde teria sido feito o pagamento. Assim, ouça-se o Dr. Procurador da República sobre a falta era apontada. Belém, Pa, em 20.03.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 22.119
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Petiguar
Executado : Inteco - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 22.123
Exequente: Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Petiguar
Executada: Acinex - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 16.433
Exequente: S U N A B
Adv. : Dr. Aládie Ferreira
Executada: José de Araújo Almeida e Cia. Ltda.
DESPACHO : Expeça-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço apontado à fl. 12. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 18.605
Exequente: I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Neura
Executada: Adir Gráfica Ltda.
DESPACHO : Sobre o pedido de desistência (fl. 16) diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 21.533
Exequente: Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Almerinda Trindade
Executada: Acinex Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda.
DESPACHO : O documento de fl. 11 não prova o efetivo recolhimento dos valores nele consignados, uma vez que dele não consta a autenticação mecânica do estabelecimento bancário onde teria sido feito o pagamento. Assim, ouça-se o Dr. Procurador da República sobre a falta ora apontada. Belém, Pa, em 20.03.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 23.572
Exequente: I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza
Executada: Escola Meninice Ltda.
DESPACHO : Sobre o pedido de fl. 12, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 24.135
Exequente: Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Petiguar
Executada: Acinex - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordene o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, Acinex Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda. Custas exlege. P. R. I. Belém, Pa, em 20.03.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 25.023
Exequente: Conselho Regional de Carreiros de Imóveis
Adv. : Dr. Ronaldo Keury Maués
Executada: Ruy Antonio Gurjão
DESPACHO : Intime-se o exequente para satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República, à fl. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 25.699
Exequente: Comissão de Valores Mobiliários
Adv. : Dr. Renato Paulino Filho
Executada: José de Ribamar Darwich
DESPACHO : Cumpra-se o despacho exarado à fl. 10, expedindo-se a competente Carta Precatória Intimatória. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 27.336
Exequente: I A P A S
Adv. : Dra. Nazaré Moraes
Executada: Ernesto Tavares Teixeira
DESPACHO : Sobre o pedido de desistência (fl.10) diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 28.553
Exequente: I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza
Executada: BTM - Bureau Técnico de Microfilmagem Ltda.
DESPACHO : Sobre o pedido de desistência (fl.11) diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.071
Exequente: I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Neura
Executada: Metal Farol Ltda.
DESPACHO : Sobre o pedido de desistência (fl. 9)

diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 19.814
Exequente: Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Petiguar
Executada: L. S. Siqueira
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EXEQUÇÃO:
Proc. Nº : 28.120
Exequente: Companhia de Financiamento da Produção - CFP
Adv. : Dr. João Felles
Executada: Manoel Camilo
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 5.923
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Executadas: Maria de Nazaré Seixas Holanda e outro
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 32. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 7.816
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Executadas: Nelson Souza Rosa e outro
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 91. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 8.319
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Executadas: Maria Neves Pinto e outro
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 26, no que diz respeito a expedição de mandado de citação da executada Maria da Conceição Silva Rodrigues. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 9.913
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Gilberto Chaves
Executadas: Carlos Pinto de Almeida e outros
DESPACHO : Diga a exequente se aceita a indicação (fl. 23/24). Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 11.705
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Executadas: Amaro Cardoso de Oliveira e outros
DESPACHO : Faça-se a citação requerida à fl. 16. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 12.782
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Executadas: José Lopes Bentes e outros
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl.14. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 12.974
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Executadas: Mécio Nogueira Siretheau e outros
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 25. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 13.723
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Gilberto Chaves
Executadas: Célia Portela Farias de Amerim
DESPACHO : Feita a conta e pagas as custas processuais, se devidas forem, conclusas. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 13.813
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Executadas: José Malato Pereira e outros
DESPACHO : Faça-se a citação requerida à fl. 20, após voltem-me os autos conclusos. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 14.796
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Executada: Haydée Mary Martins Freire
Adv. : Dr. Fernando Gonçalves
DESPACHO : Digam a executada e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 8.847
Exequente: Caixa Econômica Federal

Adv. : Dr. Gilberto Chaves
Executadas: Sebastião Forte Magalhães e outros
DESPACHO : Pressiga-se. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Proc. Nº : 20.659-A
Embargante: Orlando Torres Abelém
Adv. : Dr. Eduardo Tavares Cardoso
Embargada: União Federal
Adv. : Dr. Almerinda Trindade
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 13.839-A
Embargante: Importadora de Ferragens S/A
Adv. : Dr. Otávio Meira
Embargada: S U N A B
Adv. : Dr. Aládie Ferreira
DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EMBARGOS DE TERCEIRO:
Proc. Nº : 14.387
Embargante: Carlos Alberto da C. Amerim
Adv. : Dra. Maria da Glória Maroja
Embargada: S U N A B
Adv. : Dr. Aládie Ferreira
DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA:
Proc. Nº : 30.044
Requerente: Nazário Remigio Gomes
Adv. : Dr. Alberto Campos
DESPACHO : Preliminarmente, intime-se o Supte. para suprir as faltas apontadas pelo Dr. Procurador da República, não parecer retre. Belém, Pa, em 20.03.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA:
Proc. Nº : 30.053
Requerente: Antonio Carlos da Silva Nunes
Adv. : Dra. Liddinalva Alves Lacerda
DESPACHO : Idêntico ao anterior
JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO Nº 548/86 : Do Delegado de Polícia Federal - Bel. José Ferreira Sales
Assunto : Informação presta. - Ref. Proc 29695
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 200386. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 046/86 : Da Delegada de Polícia Federal - Bel. Samira de Oliveira Bueres
Assunto : Informação (presta)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Advogada : S U D A M
Assunto : Dra. Gilda da Silva Lima
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 6.985.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 20.03.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.616 : CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira.
Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Pará.
DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 200386. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.265 : MEDIDA CAUTELAR
Requerente : HONORATO BABINSKI
Advogados : Drs. José Epifânio de Souza e Idália Caetano da Cunha
Requerida : União Federal
DESPACHO : Contados e preparados. Belém, 20.03.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.736 : CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS
Deprecando : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO PARÁ
DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 200386. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 5.853 : EXECUÇÃO
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Executado : Fernando Vasconcelos Morsira do Castro Junior.
Advogado : em causa própria
DESPACHO : Diga a Exequente. Belém, 200386. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

0123

PROCESSO Nº 29.220 : Execução Fiscal
 Exequente : SUNAB
 Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
 Executado : Motel Farol Ltda
 DESPACHO : Indique a Exequente o endereço completo do Executado, de modo a que o mesmo possa ser encontrado para citação. Belém, 200386. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.240 : Execução Fiscal
 Exequente : SUNAB
 Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
 Executado : Del Diretriz Hospedagem e Empr. Lda.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 24.191 : Execução Fiscal
 Exequente : SUNAB
 Advogada : Dra. Maria Amélia R. Oliveira
 Executado : M. L. Luiz de Souza
 DESPACHO : Considerando que o Executado é domiciliado em Município diverso do desta Capital, justifique a Exequente o ajuizamento da presente Execução Fiscal perante este foro (v. art. 578 do CPC, c/c art. 126 da vigente Carta Magna). Belém, 200386. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.145 : Execução Fiscal
 Exequente : SUNAB
 Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
 Executado : Maria de Jesus Lobato de Menezes
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 29.985 : Execução Fiscal
 Exequente : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Antonio Pereira da Silva
 SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando que o presente feito foi ajuizado posteriormente a 28/2/86, tendo na petição inicial sido atribuída ao Executado dívida expressa em Cruzeiros (parágrafo monetário não mais vigente a partir da edição do Decreto-Lei nº 2.283, de 27/2/86), não podendo aquele ser demandado nos termos do pedido, com fundamento no que prescreve o art. 267, caput, inc. I, c/c art. 295, caput, inc. I, e parágrafo único, inc. III, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser o Exequente isento de tal ônus. P.R.I. Belém, 200386. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.987 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Fernando Maia Igreja
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.975 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Francina Chuva Araujo
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.977 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Jurandyr Magno de Araujo
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.979 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Bento Guilherme Santos e Silva
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.973 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Raimundo Paulo Souza Lima
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.840 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Panificadora Portuguesa Ltda
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.838 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Guanarat Ltda
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.836 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.834 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Ioshiwasa Imagadu
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 30020 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Deogracias Pereira Vieira
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 30.022 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Rádio e Televisão Guajará Ltda
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 30.024 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Cavaldo Machado
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.989 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Adnair Vas Salbe
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.991 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Manuel F. do Amaral
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.993 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Francisco J. E. Arriaga
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.996 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : R. D. Internacional Ltda
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.998 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Navena Com. e Nav. Ltda
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.981 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Roberto de Freitas Zabba Junior
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 29.983 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Umbelino José Oliveira Filho
 SENTENÇA : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 30.012 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Guanarat Ltda
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 30.014 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : C. B. Ladislau
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 30.016 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Estância Dalva Ltda
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 30.018 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Mário S. do Nascimento
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 30.040 : Execução Fiscal
 Exequente : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir Morais Filho
 Executado : Transportes Aéreos Regionais da Região Amazônica
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 BOLETIM Nº 049/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor de Fere
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 21.03.86.

OFÍCIO:
 Nº 056/86 : Bel. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal/Pa.
 Assunto : Informação (Presta) ref. Of. nºs: 580/78 -JF e 2298/85-JF (Proc. nº13.374).

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ... 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:
 Petição de Aglafr Franco Nunes e outros.
 Advog. : Dra. Adiene Martins Cavalcante Brabo
 Assunto : Requer juntada de substabelecimento de mandato, nos autos de Proc. nº25990.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Arine Cardese de Castro
 Advog. : Chamsi Mitne Coutinho
 Assunto : Requer juntada de documento, Proc. nº 4490/175.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Perseverando Dias Gonçalves
 Advog. : Chamsi Mitne Coutinho
 Assunto : Requer juntada de documento, Proc. nº 4490/92.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Nazário Remígio Gomes
 Advog. : Dr. Alberto Campos
 Assunto : Requer juntada de documentos, Proc. nº 30.044.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Antonio Carlos da Silva Nunes
 Advog. : Dra. Lidinalva A. Lacerda
 Assunto : Requer juntada de documentos, Proc. nº 30.053.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Mates - defensor de Venine Teurã Panteja.
 Assunto : Vem renunciar o encargo, Proc. nº10858.
 DESPACHO : N. A. Conclusões. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADOS DE CITAÇÃO em devolução, em que é deprecada o Juiz de Direito de Santarém, ref. aos Proc. nºs: 27.587, 27.588 e 29.249.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ... 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos de Proc. nº 15.323, em que é deprecada o Juiz de Direito de Santarém.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos de Proc. nº 28.375, em que é deprecada o Juiz de Direito da Comarca de Abaete tuba.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO:
 PROCESSO : Nº 17.221
 Exeqte. : E B C T
 Advog. : Dr. Cauby Paranhos
 Excede. : Oséias Marques dos Anjos
 DESPACHO : Nomeie curador especial o Dr. José Benifácio Pimentel Sena, que servirá sob a fé de seu grau. De-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.477
 Exeqte. : Caixa Econômica Federal
 Advog. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
 Excede. : Orlando Torres Abelém
 Advog. : Dr. Eduardo da Silva T. Cardes
 DESPACHO : Sobre o pedido de fl. 38 digam o executado e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.999
 Exeqte. : Caixa Econômica Federal
 Advog. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
 Excede. : Lecadara Valassar Ltda. e outros.
 DESPACHO : Expeça-se o mandado de citação e pênhora requerido à fl. 22. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.469
 Exeqte. : E B C T
 Advog. : Dr. Cauby Paranhos
 Excede. : Benedito Maues Corrêa
 DESPACHO : À avaliação. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.524
 Exeqte. : Instituto de Açúcar e de Alcool
 Advog. : Jamil Moreno Sales
 Excede. : CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda.
 Advog. : Dr. José Piauhylino Mele
 DESPACHO : Considerando o item 3 de despacho de fls. 207, nomeie Avaliador e Engenheiro Agrônomo José Maria Pinheiro Cenduru, residente e domiciliado nesta cidade, que servirá sob afirmação legal.

0124

Intime-se. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.794
Exeqte. : E B C T
Advog. : Dr. Cauby Paranhos
Execdo. : Jorge Carlos Alberto Abden da Silva
DESPACHO : Digam a exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.586
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch
Execdo. : Luiz Carlos Jansen
DESPACHO : Cite-se. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 14.004
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Maria Amélia Franco
Execdo. : Maria Gonçalves F. Ferreira
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 15.958 e 16.285
Exeqte. : E B C T
Advog. : Dr. Cauby Paranhos
Execdos. : Selimar Vilaneva Monteiro; Raimundo Rodrigues Tenório.
Advog. : Dr. Miguel Brasil
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 21.476
Exeqte. : COBAL
Advog. : Dr. Edilson Silva
Execdo. : Antonio Corrêa Franco
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSOS : Nºs: 18.699, 18.701, 20.001 e 20.003.
Exeqte. : C O B A L
Advog. : Dr. Edilson Oliveira da Silva
Execdos. : Maria Lindomar F. Oliveira; J. Nascimento; Noemia Nascimento de Oliveira; J. S. dos Santos Ltda.
DESPACHO : Diga a exequente. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 20.380 e 21.031.
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Nizete Antonia Arruda
Execdos. : Medeiros & Andrade Ltda.; Izaltino de Souza Calderaro.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSOS : Nºs: 22.955, 22.957, 23.803, 24.601, 25.637 e 25.649.
Exeqte. : C O B A L
Advog. : Dr. Edilson Oliveira e Silva
Execdos. : Darcy Lobo Cardoso; E. D. Santos; Sandra Maria S. da Silveira; Colônia dos Pescadores de Bragança; Marciana Miranda da Silva; Benedito M. da Silveira e outro.
DESPACHO : Diga a autora. Belém, Pa. em 21.03.86 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 24.060, 25.541 e 25.551
Exeqte. : E B C T
Advog. : Dr. Cauby Paranhos
Execdos. : João Batista Oliveira dos Santos e Almir Dias de Oliveira; Ivan Benedito Pereira.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSOS : Nº 29.270 e 29.317
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Maria Amélia Franco e outra.
Execdos. : Sandra Helena da Silva Azevedo; José Ferreira Vasconcelos e outros.
DESPACHO : Citem-se. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL
PROCESSO : Nº 25.458
Autora : Justiça Pública
Procur. : Dr. José Augusto Potiguar
Réus : Carlos Nascimento Levy e José de Souza Teixeira.
Advog. : Drs. Valter Silva Santos e José Santana S. Pereira.
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa. em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA
PROCESSO : Nº 30.044
Reqte. : Nazário Remigio Gomes
Advog. : Dr. Alberto Campos
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 2 e, em consequência, arbitro a fiança em cem cruzados (Cz\$100,00). Tome-se por termo e advirta-se o réu das consequências resultantes do descumprimento

das obrigações impostas pelos arts. 327 e 328 do Cód. de Proc. Penal. A seguir, expeça-se em seu favor o competente alvará de soltura, se por al não deva permanecer preso. Belém, Pa em 21.03.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.053
Reqte. : Antonio Carlos da Silva Nunes
Advog. : Dra. Lidinalva Alves Lacerda
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO Nº 0574/86 : Do Delegado de Polícia Federal - Bel. Ivan Rosa Marques.
Assunto : Comunicação de prisão em flagrante dos nacionais IGINO MARTINS PAOLELLI e ANTONIO LOBATO MENESES SERRA.
DESPACHO : A. À manifestação do representante do Ministério Público Federal. Belém, 21.03.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Aracê do Brasil Ferreira. Inventariante: Arlinda da Silva Ferreira. Despacho: "Sobre a designação manifestada às fls. 70, diga o representante do Ministério Público." (26.03.86) Advogados: Drs. Randolpho Audifax Coelho da Silva,

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Hideta Rosoume. Devedor: Antônio Carlos Gomes dos Santos. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão supra, diga o credor, requerendo o que de direito." (26.03.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª. Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariadas: Oscar da Conceição Fagundes e Adalgiza // Raiol Fagundes. Inventariante. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, III, do Código de Processo Civil, o herdeiro Mário Raiol Fagundes, inventariante dos bens ficados por falecimento de Oscar da Conceição Fagundes e Adalgiza Raiol Fagundes. Seja prestado, pelo nomeado, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso." (26.03.86) Advogado: Dr. Mario Roberto Raiol Fagundes.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Ruy Luiz Silveira da Fonseca. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (31.03.86) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Abbade Pereira.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banerius S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Abel Holanda de Lima Filho e Chafi Araújo Tavares. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (31.03.86) Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno.

2ª. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Alfredo Rodrigues Santana. Inventariante: Ana Izabel Mendes Santana. Despacho: Considerando a manifestação favorável das partes e o parecer, também favorável, do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 50, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (26.03.86) Advogado: Dr. Leonan Gondim da Cruz.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Banco Lar Brasileiro S/A. Réus: Asclepya dos Rodrigues Garcia e Antonio Alcazas Martins. Despacho: "Renarco, para o dia 20 do mês de junho do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, - agora, pelo Oficial de Justiça Paulo Pacheco Gussão, lotado nesta juízo, o comparecimento das partes e dos testamentos já arrolados." (31.03.86) Advogados: Drs. Raphael Siqueira, Carlos Ferro e Silva.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Ubiraci Martins Aires. Ré: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (BANERJ) Despacho: "Seja citada, através de seu representante legal, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, declarar, nos autos, que concorda com o pedido de desocupação do prédio do autor, - para que se aplique a medida prescrita pelo parágrafo 4º do artigo 53 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979-, ou para oferecer contestação." / (31.03.86) Advogado: Dr. Gervásio de Miranda Meireles.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Volkswagen S/A. - Cred. Financ. e Investimentos. Devedores: Carlos Acatauassu Nunes e Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, considerando o disposto no artigo 1.025 do Código Civil, a transação manifestada às fls. /// 54/55, instruída do termo de confissão de dívida e parcelamento para o pagamento de fls. 56/58, determinando sejam estes autos depositados em cartório, onde deverão permanecer até ulterior deliberação deste juízo. P. e R." / (31.03.86) Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Guilherme Dias de Athayde. Requerida: L.C.S. Engenharia Ltda. Despacho: "Defiro a notificação pedida às fls. 2/3, determinando seja expedido o competente mandado." (31.03.86) Advogado: Dr. Djalma Chaves.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ocrim S/A. - Produtos Alimentícios. Devedora: Panificadora Mariana Ltda. Despacho: (SENTENÇA): "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 12, a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por Sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cz\$11.254,46, Ocrim S/A. - Produtos Alimentícios propôs contra Panificadora / Mariana Ltda. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (31.03.86) Advogado: Dr. Clovis Malcher Filho

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria Elisa Guimarães. Réu: José Flávio Albuquerque. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão de fls. 12 verso, retifico o despacho de fls. 12, determinando seja o réu citado para, no dia 20 do mês de abril entrante, às 11.00 horas, vir ou mandar receber, em cartório, a quantia referida no pedido de fls. 2/3 e as chaves do imóvel sito, nesta cidade, à Avenida Braz de Aguiar, nº 564, apartamento 603-B, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil, oferecer contestação." (31.03.86) Advogado: Dr. Alfredo Lima Henriques Santalices.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autores: Manoel Pereira Fonteles e Ermita Ximenes Fonteles. Réu: Edmilson Moreira. Despacho: "Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (31.03.86) Advogados: Drs. Flávio de // Carvalho Maroja, Ademar Kato

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Julieta Gomes da Silva. Ré: M. N. Ferreira. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (31.03.86) Advogadas: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Antonio Lopes Lourenço

2ª. Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Edmilson Moreira Varas. Autores: Manoel Pereira Fonteles e Ermita Ximenes Fonteles. Despacho: "Considerando que o valor da causa, realmente, só poderá ser fixado depois do exame pericial requerido pelos autores, através do qual deverá ser arbitrado o valor da indenização pleiteada, mando que estes autos sejam depositados em cartório, vindo-me conclusos somente depois da perícia em referência." (31.03.86) Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Ademar Kato.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Minaplant - Máquinas Industriais e Artefatos Plásticos Ltda. Devedora: Papiro Papeis e Livros Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 26, a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cz\$13.033, Minaplant - Máquinas Industriais e Artefatos Plásticos Ltda. propôs contra Papiro Papeis e Livros Ltda., ficando, assim, desconstituída e sem efeito a penhora descrita no auto de fls. 22. Oficie-se, à Telepará, Telecomunicações do Para S/A., dando ciência a essa empresa da liberação do terminal telefônico, cujo direito /

de uso foi penhorado. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (31.03.86) Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaració da Luz.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: Espólio de Manoel da Silva Braga. Agravado: Cleobery Braga da Silva. Despacho: "Mantenho a decisão agravada. Remeta o Senhor Escrivão do feito estes autos, dentro de dez (10) dias, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos Julgadores." (31.03.86) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Ferro e Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Djenira Nascimento da Costa e José Alves da Costa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 31, determinando sejam os executados intimados, por mandado, a desocuparem o imóvel de que trata este feito, no prazo de trinta (30) dias, entregando-o ao exequente." (31.03.86) Advogados: Drs. Maria Antonete Machado.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Alberto Farias Coelho. Réu: Rogério Alberto Rodrigues. Despacho: "Tendo o réu alegado, em sua contestação (fls. 11/13), uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que o autor diga o respeito e sobre os documentos de fls. 15/18, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (31.03.86) Advogados: Drs. Francisco Sylvio Alves Vianna, Luis Roberto Meira.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedores: Internacional Exportação e Importação Ltda., Antonio Alves Ramos Neto e Patrick François Marie Samar. Despacho: "Considerando que dois dos três imóveis penhorados e descritos no auto de fls. 34 se situam no Município de Amanindegua-Pá, diga a credora, requerendo o que de direito." (31.03.86) Advogados: Drs. Arthur Alves Ramos, Carlos Ferro e Silva.

2a. Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Ruy Pinto de Mendonça e Lenora dos Santos. Embargada: Banco Mercantil de Crédito S/A. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS, condenando os embargantes RUY PINTO DE MENDONÇA e LENORA DOS SANTOS a pagarem as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. P., R. e I." (26.03.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Paulo Erico Moraes Gueiros.

1a. Vara Cível e Orfãos. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Requerente: Idália dos Santos Benarroch e outros. Requerida: Ilea Benarroch Mauad e s/marido Raif Jorge Mauad. Despacho: "A avaliação." (26.03.86) Advogado: Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves, Moacir Moraes Filho. (Despacho da Dra. Lucia Clairefont Seguin Dias Cruz).

Belém-Pá., 31 de março de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MARÇO DE 1986 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

- 4ª VARA
Proc.nº 80/86 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Emb: - Veloso & Cia Ltda e outra
Adv: - Antonio Jorge Abelem
Emb: - Banco Auxiliar S/A
Adv: - Paulo R. X. de Sá
DESP: - Defiro o pedido de juntada da procuração. Manifesta-se o embargante sobre a impugnação, no prazo de cinco (5) dias.
- Proc.nº 52/86 REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - Eloisa Calvia Moreira
Adv: - Ana Célia M. Bezerra
Réu: - Arnaldo de Pinho Rodrigues
DESP: - Manifesta-se a autora sobre a contestação no prazo de dez (10) dias.
- Proc.nº 64/86 CARTA PRECATÓRIA
Dep: - Juízo de Direito da 4ª Vara de Família - Brasília - DF.
Dep: - Juízo de Direito da 4ª Vara Cível-Belém-PA
DESP: - I, Cumpra-se, em seguida, devolva-se ao Juízo deprecante, com as cautelas legais, e nossas homenagens.
- Proc.nº 49/86 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex: - Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
Adv: - Maria Antonete F. Machado
Ex: - Maria Nazarete Silva e Souza
DESP: - Atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.741/71, defiro o pedido de fls. 33. Exceça-se Mandado de Desocupação, para que, o suplicado, no prazo de trinta (30) dias entregue o imóvel ao exequente.

Proc.nº 42/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: - Eliana Câmara de Pinho
Adv: - Antonio M. Medeiros
Réu: - Edmundo Carlos Castro de Pinho.
Adv: - José Maria Vianna Oliveira
DESP: - I- Manifesta-se a autora sobre a contestação e documentos, inclusive sobre a certidão de fls. 31, no prazo de cinco (5) dias. II- Manifesta-se também a autora reconvinada na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo de quinze (15) dias.

Proc.nº 568/85 EXECUÇÃO
Ex: - José Marcelino Pereira da Silva
Adv: - Francisco Mazzini
Ex: - Luis França da Silva
Adv: - Heliomar Gonçalves de Matos
DESP: - Chamo o feito à ordem e determino. a) seja feita intimação da penhora para a esposa do executado. b) seja o mandado entregue a outro oficial de justiça, face a incompatibilidade existente entre o procurador do exequente e o oficial encarregado da diligência.

Proc.nº 539/85 DESPEJO
Aut: - Maria de Lourdes de Souza Oliveira
Adv: - Beatriz Dias Fernandes
Réu: - José Valentin Fernandes Leite
Adv: - Raul de Jesus Valente
DESP: - Oficie-se a Exma. Sra. Dra. Pretora Titular da 2ª Pretoria Civil, requisitando-se informações sobre o feito ali tramitando, inclusive quanto a data do 1º despacho decisório.

Proc.nº 512/85 FALIMENTAR
Req: - Clínica das Máquinas, Com. e Serv. Ltda
Adv: - Maria de Nazaré Russo Sampaio
Req: - Sotave Norte S/A
DESP: - Concedo ao autor mais dez (10) dias, para juntada dos documentos.

Proc.nº 479/85 REPARAÇÃO D/DANO P/ADP-DENTE D/VEICULO
Aut: - Adilton Cristóvão Marques
Adv: - José Antonio Coelho
Réu: - João Moelira da Silva
DESP: - Renove-se as diligências para o dia 14.08.1986, às 09hs.

Proc.nº 475/85 DIVÓRCIO
Aut: - Doracy Ramos dos Reis Santos
Adv: - Eurico F. de Moura
Réu: - Justino Pereira dos Santos
DESP: - I- Manifesta-se o Dr. Curador de ausentes, pelo réu revel citado por edital. II- Manifesta-se a Dra. Curadora da Família.

Proc.nº 38/85 EXECUÇÃO
Ex: - Construnq - Engenharia e Equipamentos
Adv: - Wilson A. Bentes
Ex: - Carlos Castro
Adv: - Afonso M. de L. Barral Monteiro
DESP: - I- Intimem-se da conta de fls. 41. II- Fica designado o dia 18.04.1986, às 11.30hs, para o pagamento, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber e entregar posteriormente ao autor, com as cautelas legais.

Proc.nº 155/86 RESSARCIMENTO DE DANO
Aut: - Cia. de Seguros Minas Brasil
Adv: - Ione Arrais
Réu: - Sylvio Pinto de Oliveira
DESP: - I- Designo dia 18.08.1986, às 09hs, para a audiência de instrução e julgamento. II- Cite-se o devedor com o mandado que o suplicado poderá contestar e oferecer provas na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. III- Intime-se.

Proc.nº 157/86 EXECUÇÃO
Ex: - Paulo Afonso Costa
Adv: - Ione Arrais
Ex: - Antonio Pinto Lobato
DESP: - Cite-se, obedecido quanto ao cálculo do débito, as normas do D.L. nº 2284/86.

Proc.nº 479/82 ORDINÁRIA
Aut: - Sebastião Dias Klautau
Adv: - Carmen Lúcia Cunha
Ré: - Godoy Construções Ltda
Adv: - Luiz Fernando P. Neves
SENT: - Vistos, etc. Homologo por sentença o cálculo de fls. 108, para que produza seus efeitos legais. Exceça-se Mandado de Citação e penhora obedecido o disposto no art. 605, parágrafo único, do C.P.C. P.I.

9ª VARA
Proc.nº 78/75 ORDINÁRIA
Aut: - Mesbla S/A
Adv: - Orlando Fonseca
Reus: - José Antonio de Lima e s/ mulher
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
DESP: - Cumpra-se a decisão. Baixe-se os autos após o que exceça-se o devedor mandado e intime-se para pagamento das custas.
OBS: Reproduzido por estar incompleto.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
4ª VARA
Proc.nºs. 479/82; 38/85; 475/85; 479/85; 494/85; 512/85; 539/85; 568/85; 13/86; 42/86; 49/86; 52/86; 64/86; 80/86; 155/86; 157/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDOS
Proc.nº 160/86 - Ordinária
Raimunda Osvaldina Nascimento Cabral
Iná Martins Queiroz
Proc.nº Divórcio - 611/85
Sabino Batista de Oliveira
Joana D'Arc Guimarães de Oliveira
Proc.nº 108/86 - Separação Judicial
Francisco Izani Carvalho de Melo
Suely Amaral de Melo
Proc.nº 249/85-A - Jesus Fernandes Ochoa
Transchaves Ltda
RECOLHIDOS
Proc.nº 46/86 - Divórcio Consensual
Cecimar Martins
Maria das Graças Leite Martins

Proc.nº 31/84 - Despejo
Carlos Horácio Freire e outro
Wilson Pantoja (representação Pantoja)
Proc.nº 09/86 - Despejo
Heliana Maria de Azevedo Chaves
S.B.P.-Seleção de Búfalos do Pará S/A

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc.nº 151/86 - Despejo
Edisio da Moura Melo
Transportadora Rato Ltda
OBS: - Entregue ao Of: Bandeira
Proc.nº 158/86 - Execução
Pro-Divide Ltda
A.M. Corretora de Adm. de Imóveis
Obs: - Entregue ao Of: Ferreira

RECOLHIDOS
Proc.nº 135/86 - Execução
Supermercado Almirante Ltda
Abraão Aben Athar

Proc.nº 105/86 - Consignação em Pagamento
Albino Vidinho Ferreira Lopes
Antonio Pinho da Silva

Proc.nº 112/86 - Consignação em Pagamento
Guilherme Costa
Antonio Lage Gomes e outro

Proc.nº 52/86 - Revisional de Aluguel
Eloisa Calvia Moreira
Arnaldo de Pinho Rodrigues

Proc.nº 125/86 - Despejo
Abel Mendes Duarte
Raimundo da Silva Barbosa

Proc.nº 130/86 - Medida Cautelar
João Mendes Ribeiro
Vera Lúcia Oliveira dos Santos

Proc.nº 447/85 - Execução
Francisco Canças Nobre
Raimundo V. Alves Nacif

Proc.nº 26/86 - Carta Precatória
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca do Pará.
Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de Brasília-DF

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 169/86 - Reivindicatória
Maria Lima Monteiro
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
José Marques Martins
DESP: - A. Cts. Valor: CZ\$- 10.000,00

Proc.nº 170/86 - Execução
Agrobanco-Banco Agropecuario S/A
Adv: - Angela Conceição de O. Monteiro
Wilson José Vilela
DESP: - A. Cts. Valor: CZ\$- 1.101,91

A U D I Ê N C I A

4ª VARA
Proc.nº 479/82 - Ordinária
Sebastião Dias Klautau
Godoy Construções Ltda
OBS: - Homologou por sentença o cálculo de fls.108.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
Fernando Magalhães Meireles, por seu advogado dr. Orlando de Melo e Silva, apresentando Embargos do Devedor na Execução que lhe move Agrobanco-Banco Agropecuario S/A.

2ª VARA
Of. nº, de 20/3/86, do Juizado da 9ª Vara Cível, expediente Cartório Gueiros, solicitando informações sobre a ação de Consignação em Pagamento que Maria José, digo, que Mercinda Miranda Teixeira move contra Maria José Gomes Baptista / Lins.
DESP: - N.A. Cts.

RESEMI DO DIA 31 DE MARÇO DE 1986
CARTÓRIO DEBES - 5º OFÍCIO DO OFÍCIO DE REGISTRO

1a. VARA - Processo nº225.01.82 - RESCISÃO DE LOCAÇÃO - Requerente: TERESA PINHO BARBOSA adv. Manoel Tocantins Lobato - Requerida: IEDUS - TRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NOBRE LTDA. (adv.)- Despacho: "A.I. Intimem-se a quem de direito a fim de proceder ao pagamento devido das custas processuais."

1a. VARA - Processo nº704.01.81- CORRÊÇA C/PROCE- DI ETIO SUPLENITIVO -Requerente: LEROX DO BRASIL S/A adv. Luisio Leira - Requerida: REUNI DAS S/A adv. Manoel José Monteiro Siqueira Sen- tença: "Vistos, etc. R.I. Homologo por sentença para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 45 e, em consequências, nos termos do art.267,VIII, do C.P. Civil, declaro extinto o presente processo, dan- do-se a devida baixa na distribuidora. Intime- se a suplicada a proceder ao pagamento das cus- tas e demais despesas, sob as penas da Lei.F. R.I. Belém, 16/03/86."

5ª VARA - Processo nº446.147.85- EXECUÇÃO-TITULO EXTRAJUDICIAL - Credora: CERMA TRANSPORTES LTDA. adv. Maria Julieta de C. Barra - Devedo- ra EGO- ENGENHARIA LTDA. (adv.)- Sentença: "Vis- tos, etc... ISTO POSTO, na conformidade do arti- go 794, I do C.P.C., julgo extinta a presente execução. Logo as custas, proceda-se o levanta- mento da penhora feita, devolvam-se os documen- tos, dê-se baixa na distribuidora do Juízo e ar- quive-se. R.I. Belém, 25 de março de 1986

5ª VARA - Processo nº591.33/85- EXECUTIVA HIPOTE- CÁRIA - Credora: CONSTRUTORA S/A - Requerida: CONSTRUTORA S/A - Adv: - Luiz Fernando P. Neves
Adv: - João Freira - Procurador: JOSÉ ANTONIO DE

Segunda-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
Escritório - CARLOS TRINDADE,
RESENHA DE 31 DE MARÇO DE 86
RESENHA Nº 29/86

TRA, MARIA HELENA D'ARMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM.

Proc. nº 8000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante =: LADISLAU DE ALMEIDA PITA MORAIRA
Advogado =: DR. CARLOS FERRO
Embargado =: SINAL S/A
Advogado =: DR. A. MELTA MATOS
Despacho =: SE NO PRAZO RECEBER OS EMBARGOS, INTIMA-SE O EMBARGADO A INTERPUNDO, NO PRAZO LEGAL.

Proc. nº 9043 - EXECUÇÃO
Exequente =: IND. E JOH. DE MAD. CAÇULA LTDA
Advogado =: DR. A. VANJA COSTA DE MELLO
Exequatado =: CONSTRUTORA SANTA PAULA
Despacho =: JUNTE-SE O MANDADO DEVIDAMENTE / COMPROVADO.

Proc. nº 8126 - EXECUÇÃO
Exequente =: ANTONIO SARAIVA RABELO
Advogado =: DR. RYTHALDO A. DA SILVEIRA
Exequatado =: ALBERTO ANTONIO COUZO
Despacho =: ORIENTE-SE A TELEPARÁ DETERMINANDO A DESATIVACÃO DO TERMINAL TELEFÔNICO, EIS QUE ALTERNADO APÓS A EXECUÇÃO.

Proc. nº 8372 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Divorcianda =: EUNIO DE SILVA ASSUNÇÃO
Advogado =: DR. RAIMUNDO P. CAVALCANTE
Divorciando =: SERAFIM DA SILVA ASSUNÇÃO
Advogado =: DR. BOTLA O. SARGIS
Despacho =: BATEM OS AUTOS À CONTADORA.
Proc. nº 9049 - HONORARIOS DE ACORDO
Requerentes =: JOAQUIM BATISTA FERREDES E OUTROS
Advogado =: DR. ANTONIO LOPES LOURENÇO
Despacho =: REDISTRIBUA-SE AO JUÍZO QUE EFETIVOU A NOTIFICAÇÃO.

Proc. nº 8897 - SUMARIA DE INDENIZAÇÃO CÍVEL
Requerente =: DIÁGRO - DIST. AGRICULTURA DE.
Advogado =: DR. MAURO SERGIO N. CRUZ
Requerido =: JOSÉ DA SILVA FONTES
Advogado =: DR. JOSÉ RONALDO LOUREIRO DE LIMA
Despacho =: ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA A CO MARCA DE ANANINDEUA, POR SER A/7

Proc. nº 8599 - ORDINAÇÃO DE SEPARAÇÃO
Requerente =: MARIA IVONE DIAS VAN SYKEL
Advogado =: DR. MIGUEL BRASIL CUNHA
Requerido =: JOHN AN HLOLD VAN SYKEL
Advogado =: DR. ELIETE DE SOUZA LOPES
Despacho =: Diga o autor sobre a contestação / QAO E DO JUMENTOS.

Proc. nº 8536 - EXECUÇÃO
Exequente =: TRANSP. RELAMPAGO LTDA
Advogado =: DR. WALDIR P. DE OLIVEIRA
Exequatado =: V. M. C. GOMES LIMA S. PROM. CUIT. (VICTOR GOMES)
Advogado =: DR. RAFAEL LUCAS PIHO
Despacho =: RENOVAR-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 16 DE JUNHO / DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 8230 - SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENS.
Separando =: MARCOS ESTEVÃO DOS SANTOS MOURA
Advogado =: DR. MARCELINO G. DE CARVALHO
Separanda =: MARIA DO CARMO DE MOURA MOURA
Advogado =: DR. CÉLIO FERREDES
Despacho =: RENOVAR-SE AS DILIGÊNCIAS P/ AS 10 HORAS DO DIA 7 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 8920 - DESPEJO
Requerente =: T. REGINHA DIAS TRINDADE
Advogado =: DR. JANDIR SILVA FARIAS
Requerido =: RONALDO CARDOSO PAIS
Advogado =: DR. ALTEMAR DA SILVA PAIS
Despacho =: parte final sentença - ... 1980/ROSETO, JUÍZO INTERCORRENTE A PRAZOS, JUÍZO INTERCORRENTE A PRAZOS.

Proc. nº 8964 - CARTA RECOMENDADA
J. Deprecante =: JULIO LE DIZIETO DA COMARCA DE / ITACOMATIARA - PA.
J. Deprecado =: JULIO LE DIZIETO DA COMARCA DE / BELÉM - PARÁ
Despacho =: DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE.

Proc. nº 8699 - EXECUÇÃO
Exequente =: KLR - JOH. E IND. DE PAREI S/A
Advogado =: DR. A. MELTA MATOS
Exequatado =: VILSON - VENDA E ADM. DE IMÓV. LTDA
Advogado =: DR. A. MELTA MATOS
Despacho =: DIGITE SOBRE A AVALIAÇÃO.

Proc. nº 8767 - INTERDIÇÃO
Requerente =: IRENE VILVA FERREIRA E OUTRA
Advogado =: DR. PAULO DE TÁBORA D. KILIANE
Requerido =: JOAQUIM AUGUSTO DE ASSIS LOPES

Advogado =: DR. OLYVIO AUGUSTO NEVES LUIZ // SALLÉS
Despacho =: SIGA O M.P.
Proc. nº 8955 - CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Divorcianda =: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado =: DR. RAFAEL LUCAS
Divorciando =: JOÃO DA BATEO ALVES
Despacho =: BATEM OS AUTOS APENSA- DOS AUTOS DE SEPARAÇÃO.

Proc. nº 8900 - DESEJO
Requerente =: RAIMUNDO DE SOUZA TRAVASSOS
Advogado =: DR. AFRANIO VILVA DA COSTA
Requerido =: KAZUKI KURABE
Advogado =: DR. A. MELTA MATOS
Despacho =: LIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO
Proc. nº 8961 - DESEJO
Requerente =: ALVARO LEONIL TAVARES JINKINGS
Advogado =: DR. JOSÉ ACREANO BRASILE
Requerido =: ANTONIO AURÉLIO BANDEIRA MONTIELLO
Despacho =: BATEM OS AUTOS À CONTADORA.

Proc. nº 7251 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente =: KARINA KLAUTAU LEÃO
Advogado =: DR. ADEMAR KATO
Requerido =: PAULO REGO BARROS DE OLIVEIRA
Advogado =: DR. USIRAJARA FERREIRA DE SILVA
Despacho =: DESINTEGRAM-SE OS AUTOS O FEED DO DE PLS. 80 E AUTU-SE COMO //

Proc. nº 9081 - EXECUÇÃO
Exequente =: TRANSP. COMETA S/A
Advogado =: DR. MARIA CRISTINA DA COSTA / SA
Exequatado =: DIST. COMERCIAL SANTA MÔNICA
Despacho =: JUNTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

Proc. nº 8877 - SEPARAÇÃO CONTEJIOSA
Separando =: ALEXANDRINO COSTA FONSECA
Advogado =: DR. FLÁVIO MAROJA
Separanda =: SOCORRO DE FÁTIMA SILVA FONSECA
Advogado =: DR. MIGUEL BRASIL CUNHA
Despacho =: EM PROVA.
Proc. nº 7884 - EXECUÇÃO
Exequente =: BASA
Advogado =: DR. ANA MARIA F. TOSCANO
Exequatado =: ALCYRALVA ARAUJO DE SOUZA SANTOS
Despacho =: BATEM OS AUTOS À CONTADORA DO / JUÍZO.

RESENHA DO DIA 31/03/86
CARTÓRIO DO CIVIL OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRITÓRIA: ANA LOGATO

8ª VARA
Processo nº 3269/83 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Gabriel Hermes e Dia.
ADV: Bibbra Jacob
REQUERIDO: Heraclito Pinheiro Tendaia
DESP: Defiro em termos o pedido de fls, autorizando a retirada de fotografias dos elementos necessários à habilitação do / Exequente, conforme conta do despacho proferido pelo H.M. Juiz da 8ª Vara Cível.

8ª VARA
Processo nº 5292 AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Ana Lucia Cordeiro de Almeida
ADV: Maria Freire
REQUERIDO: Orlando Ferreira Almeida.
DESP: Informe a requerente, qual a renda que aufera seu marido.

8ª VARA
Processo nº 5509 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: EWR Prostatória de Serviços Ltda.
ADV: Alison Almeida.
REQUERIDO: Ocio M. Juric.
DESP: Sobre a nomeação, fale o exequente.

8ª VARA
Processo nº 5225 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: Oseas Jesus dos Santos.
ADV: Eurico Laura
REQUERIDO: Moises Castro.
DESP: Fale o autor a contestação e documentos.

8ª VARA
Processo nº 5422 AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: Gregoriano Antonio Tavares Filho.
ADV: Lindomar Galdeanha.
REQUERIDA: Selma Lanholas Tavares.
DESP: Julgo, procedente a Ação e em consequência decreto a Separação de Corpos do casal: GREGORIANO ANTONIO TAVARES FILHO e SELMA LANHOLAS TAVARES, para o fim de autorizar o Côm-juge Varão a se retirar do lar conjugal, bem como defiro ao mesmo, a posse e GUARDA dos menores filhos do casal, que doravante deverão permanecer sob a responsabilidade do seu genitor. Expuga-se o alvará competente, destas "ex-logs".

8ª VARA
Processo nº 5100 AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL
REQUERENTE: Antonio da Costa Cabalão

SANTOS e S/TURNER (adv.)- Sentença: "Vistos, etc... IPTU MOSTO, JULGO PROCEDENTES a Execução substistente e válida e re hora e ordeno a venda do imóvel hipotecado em praça pública por preço não inferior ao saldo devedor. Designe a Sra. Escrivã Substituta dia e hora para a realização da praça, compare-se edital pelo prazo de dez dias. Ao Contador do Juízo, para levantamento total do débito. P.R.I. Belém, 18 de março de 1986."

5ª Vara - Processo nº515.183.84- EXECUÇÃO - Exequente: FORD FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANÇIA - MENTO E INVESTIMENTO adv. Faria Avellina Imbiri-ba Hesketh - Executada: DELIO CARDOSO PASS adv Vanilson F. Hesketh - Vistos, etc... Homologo por sentença a DESISTÊNCIA manifestada a fls. re tro, para que produza seus legais efeitos, e, na conformidade do artigo 794, item I do CPC. Declaro por sentença extinta a execução proposta por Ford Financiadora S/A -Crédito, Financia- mento e Investimentos contra Delio Cardoso Pass tendo por objeto a cobrança CZS-2.006,63. Pagas as custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Belém, 25 de março de 1986."

5ª Vara - Processo nº557.44.85- DESPEJO F/FALTA DE FUGA EMTO - Requerente: PALMIRA FARIAS RATOZO adv. Adherbal F. Fatos - Requerida: SORTEFORTE LTDA. adv. José Carlos Sampaio - Sentença: "Vistos, etc... ISTO MOSTO, tendo sido cumprido o disposto no art. 36 da Lei 6.649/79, JULGO EXTINTA a presente ação e determino que, procedida a entrega dos documentos mediante as cautel- las legais, dê-se baixa na distribuição e ar- quive-se. P.R.I. Belém, 25 de março de 1986."

5ª Vara - Processo nº618.197.85-EXECUÇÃO FORÇADA O/TITULO EXTRAJUDICIAL: Credor PORTO CO - MERCIAL LTDA. adv. Domingos S. A. Rodrigues Réus OTEREIA AZEVEDO DOS SANTOS adv. Fran- cisco Admar Tomaz - Despacho: "Arbitro hon- orários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. À Conta observando-se a legisla- ção sobre a nova unidade do sistema brasi- leiro. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº169.13.86- SEPARAÇÃO JUDICI- AL - Requerente: WILSON MENDES DA SILVA adv. Miguel Benedito F. Dias - Requerida: MAXIMIA MA T. DA SILVA (adv.) - Despacho: "Registri- bua-se ao Im. Juízo Privativo eis que o A. Está pleiteando os benefícios da justiça Gratuita."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 31 DE MARÇO DE 1986

Juízo da 6ª.Vara-DESPEDJO
Requerente:- CELESTINO AUGUSTO AMARAL-Adv. Otávio Sa- lles
Requerido :- EDSON MIRANDA PINTO-Adv.Raimundo Luci- val de Lima
Despacho :- À conta

Requerimento de MARIA KAIANO, por seu advogado, na Ação que requereu com DEOYTSU KAIANO, requerendo vista dos autos-Adv. Flavio de C. Maroja. OBS:Recebido em 26/03/86

Requerimento de ERETIANO BENEDITO MIRANDA, por seu advogado, na Ação DEMOLITÓRIA proposta contra LUIZ ALVES PEREIRA, requerendo o prosseguimento do fei- to. Adv. João Alberto Paiva OBS:Recebido em 26/03/86

Requerimento de JOSÉ DE SOUZA RABELO, por seu advoga- do, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move SILAS RI- BEIRO DE ASSIS, oferecendo contestação-Adv. Ilvane Cursino da Silva OBS:Recebido em 26/03/86

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advoga- do, na Ação de EXECUÇÃO que move contra PALMEI- RAS DA AMAZÔNIA S/A e outros, falando no processo e requerendo a exclusão da lide da sra. MARIA CÉ- LIA YAMADA DE PINHO-Adv. Luiz Paulo Alvares OBS:Recebido em 26/03/86

Requerimento de ARTUR RODRIGUES MORAIS, por seu ad- vogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move JANDIRA PE- REIRA, nomeando bens a penhora-Adv.Wilson G.Farias OBS:Recebido em 31/03/86

Requerimento de FARMACIA FORMOSA LTDA, por seu advoga- do, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CLUBE DO REMO, indicando bens a penhora-Adv.Benedito Ro- cha OBS:Recebido em 31/03/86

Requerimento de LUIS OLIVEIRA LIMA, por seu advoga- do, na Ação que move contra MARIA DOLORES MACEDO, re- querendo juntada de copia de documentos-Adv.Benedi- to Rocha OBS:Recebido em 31/03/86

Requerimento de VIVENDA, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA que move contra CARLOS ALBERTO VAZ DA CONCEIÇÃO, requerendo expedição de mandado de deso- cupação-Adv. Antonete Machado.

MARIA INEZ BARATA -Escriventê-

0127

24 - Segunda-feira, 7

ADV: Gustavo Gallos
REQUERIDO: Ironildo Dias Roubia.
DESP: Contados, conclusos.

1ª VARA

Processo nº 5448 AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL
REQUERENTE: Hélio Gomes de Araújo de Almeida
ADV: Haroldo Silva
REQUERIDO: Ana Vicência Marques de Almeida.
DESP: Esta Juízo ao receber a inicial, designou audiência / conciliatória, sem a qual não há tramitação regular do processo, dada a abrigatoriedade da fase, preliminar estabelecida (Lei nº 500/85). Assim, rejeita a ordem os presentes autos, para tornar sem efeito os despachos proferidos, desde quando se audiência prévia de conciliação, que se realizará no dia 10 de abril às 10:30hrs. Intime-se pessoalmente as partes. O Autor deverá trazer para esta cidade o menor filho do casal, de menos de três anos de idade, sob custódia provisória, que com consentimento deste Juízo, encontra-se na cidade de Lapa. C. U. L. F. R. A. = 3 E.

2ª VARA

Processo nº 5146 AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Maria Frassinete Bandeira Fernandes
ADV: Paul Ferreira S. Corrêa.
REQUERIDO: Sidney Nazario Ribeiro Fernandes.
DESP: Cite-se a parte reclamada para que informe a este Juízo, o saldo e vantagens que percebe o Suplicado.

3ª VARA

Processo nº 5416 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS QUE NITU SUARIE
REQUERENTE: Rubertex Com. e Ind. S/A.
ADV: Iuno Arrais.
REQUERIDO: Viação Guajará Ltda.
DESP: Informe o Sr. Escrivão se a Ré foi citada.

4ª VARA

Processo nº 5300 AÇÃO DE INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: Maria Tereza Costa Valente
ADV: Larcílio Senicio Gomes
INVENTARIANTE: Analia Antônia de Vilhena Cotta e Antônio P. n. to Cotta.
DESP: Faltem os interessados.

5ª VARA

Processo nº 5325 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Lupino Comercio de Material Elétrico Ltda.
ADV: Gilson de Oliveira Souza.
REQUERIDO: Luiz Carlos Figueiredo Campos.
DESP: Publiquem-se editais de praça para a venda do bem, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, observadas as formalidades legais.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBEL SARANHÓ
RESENHA DO DIA 31*03*86

1ª VARA

CARTA DE SENTENÇA - Proc. s/ nº
Repte: José Nunes Mendes e outros
Adv: José Maria do Nascimento
Reqdo: Manoel Pereira Lima e outros
Adv: Raimundo Machado de Mendonça Filho
DESP: Julgo por sentença o cálculo de fls. 109, para que produza todos os efeitos da Lei. Deposite-se em fls. 19-03-86. (a) LUCIA DE CLARETTE SEGHIN DIAS / CRUZ. Em tempo: Diga a parte contrária quanto ao nº 22 ferido as fls. 114. Em, 26-03-86. (a) LUCIA DE CLARETTE SEGHIN DIAS CRUZ.

10ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. s/ nº
Repte: Paulo Sérgio de Carvalho Chaves
Adv: Elias Almeida
Rebda: Apollo - Belém Equipamentos e Peças Ltda
Adv: Adelina Carneiro Maia
DESP: A conta, após digas as partes. 05-02-86. (a) / IZABEL VIDAL DE MOURA LIMA.

PRIVILEGIADO - Proc. nº 400/85
Repte: Pedro Moreira Negro e esposa
Adv: Ary Janson Branco
Reqdo: Cidéo Trindade e outros
Adv: Arnaldo Figueiredo Neto (Def. Pública)
DESP: A preliminar de nulidade da citação, levantada pelas réus, em face destes não terem sido citados pessoalmente, sim por intermédio das esposas e demais companheiras, não tem cabimento. De acordo com a certidão do Oficial de Justiça, os réus foram citados e tem fé pública, até prova em contrário. / Ocorre que os réus nenhuma prova apresentaram, para que ficasse certo que a certidão do Oficial de Justiça não retrata a verdade. Com a presença dos réus em Juízo, apresentando suas defesas, verificou-se que esta preliminar sanada quaisquer irregularidades, que porventura tivesse ficado apontada. Quanto a preliminar de prescrição aquisitiva, entende-se este Juízo, que não deve ser decidida inicialmente, mas sim na sentença final, isto é, depois de realizada e instrução. Assim, rejeita a preliminar de nulidade da citação, pelas razões expostas. 19-03-86. (a) IZABEL VIDAL DE MOURA LIMA.

HEBEL SARANHÓ
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABLIANO LOBATO - 119 OFÍCIO
Belém, 31 de março de 1986

AÇÃO:-Conservação em pgto - 11a.Vara - nº 115/86
Requerente: Eletromec Ltda (Adv. Renaldo Gonzaga de Almeida).
Requeridos: Manoel Jesus Sales de Carvalho e outra (Adv.-)

Despacho: Citem-se os requeridos nestes autos, através mandado, para: I-No dia dez(10)do // mês de abril vindouro, às 11:00 hrs, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declara da na inicial de fls.02, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito em caderneta de poupança, no B.E.P.; II-Ou para contestarem a ação, no prazo de dez(10)dias, correndo tal prazo da data acima designada para o recebimento; / III-Se os requeridos comparecerem ou mandarem receber, deverão pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa; IV-Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art.892 / do C.P.Civil. Intime-se.

AÇÃO:-Conservação em pgto - 11a.Vara - nº 111/86
Requerente: Luiz Gonzaga Pires Nicacio (Adv. Rosenir Joana Alencar Medeiros)
Requerida: Alzira Dulce E. Coelho (Adv.-)
Despacho: Cite-se a requerida Alzira Dulce / Esteves Coelho, através mandado, para: I-No dia // dez(10)do mês de abril/86, às 12:00 horas, em // cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial de fls.02, sob pena de, // em caso de recusa ser feito o devido depósito, // em caderneta de poupança, no B.E.P.; II-Ou para // contestar a ação, no prazo de dez(10)dias, fruiu // do tal prazo da data acima designada para o recebimento; III-Se a requerida vir ou mandar receber, // deverá pagar as custas processuais e honorários // advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da // causa; IV-Tratando-se de prestações periódicas, // seja observado o disposto no art.892 do C.P.Ci- // vil. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 701/85
Autor: Banco Itaú S/A (Adv. Paulo B. Chermont)
Réus: M.T.N. Pedrosa e outros (Adv.-)
Despacho: Tendo os devedores-executados nestes autos, sido citados através edital (fls. 21, 22, 23), da efetivação do arresto de fls. 13, e / no prazo legal a que se refere o art. 652 do C.P. Civil, não tendo efetuado o pagamento ou nomeado bens à penhora (certidão de fls. 24v), defiro o / requerido na manifestação de fls. 20, e em consequência, determino seja convertido o arresto em / penhora, observadas as formalidades legais. Intime-se.

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº 391/84
Inventariados: Vanda Pantoja Sodré e João / Loureiro Sodré.
Inventariante: Paulo Roberto Pantoja Sodré / (Adv. Luís Roberto Meira).
Sentença: Homologo por sentença, para que / produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha amigável, cujo esboço foi apresentado às / fls. 23/25 e ratificada por termo às fls. 38 des- / tes autos, do único bem que ficou por falecimen- / to de Vanda Pantoja Sodré e João Loureiro Sodré, e devidamente descrito às fls. 03, visto estarem / acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando pois, que se / cumpra e guarde, como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas ex lege. P.I.R.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº684/85
Autor: Sidônio Gomes Pinheiro (Adv. Miguel Ma Cêdo).
Ivone Joana Trindade da Costa (Adv. Suzana / Christina Dias da Silva).
Despacho: A notificação do mandante para // constituição de novo procurador, é providência / que toca ao Juízo. Assim tem sido o entendimento / jurisprudencial, razão pela qual, conhecendo do / pedido de fls. 29, determino seja a ré Ivone Joana Trindade da Costa, notificada pessoalmente, da mencionada renúncia, a fim de, no prazo de dez / (10) dias após a notificação, constituir novo defensor. Intime-se.

AÇÃO:-Arrolamento -11a.Vara e Provedoria-nº716/85
inventariada: Elizia Lourenço da Silva.
Inventariante: Gláudio Expedito L. da Silva / (Adv. Franklin Rabelo da Silva).
Despacho: Chamo este feito à ordem para o / fim de, a renúncia do herdeiro legatário Romero / Vasco da Silva Marques, ao bem que lhe foi legado pela inventariada Elizia Lourenço da Silva, / ser tomada por termo nos autos. Intime-se.

AÇÃO:-Carta Precatória - 11a.Vara - nº 524/82
Deprecante: Juízo de Direito da 27a. Vara de São Paulo-SP (Dafferner s/a Máquinas Gráficas-Adv. Paulo Fernando Nery Lamarão).
Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara de Belém-PA (Gráfica Tiradentes Ltda-Adv.-)
Interessada: Editora Novo Pará Ltda (Adv. Pedro de Moura Palha).
Despacho: Pagar as custas devidas, devolvase a presente, independentemente de traslado, em 48:00 hrs, ao juízo deprecante, com as homenagens deste Juízo ao seu digno titular.

AÇÃO:-Agravado de Instrumento-11a.Vara-nº 148/85
Agravante: Ronaldo Cardoso (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos).
Agravado: Espólio de Antonio Abrahão Jatene (Adv. Jorge Ferraz Neto).
Despacho: Certifique-se o sr. Escrivão do // feito nos autos, se o agravante efetuou o devido preparo do presente agravo. Em seguida, voltem // conclusos.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 014/86
Autora: Maria Tereza P. do Nascimento (Adv. Ex melinda Mello Garcia).
Réu: Sebastião César do N. Ribeiro (Adv. Thales Eduardo Rodrigues Pereira).
Despacho: A manifestação do requerido a documentação de fls. 26/30, em cinco(5) dias. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 681/85
Autora: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. / Cleber Saraiva dos Santos).
Réu: Cooperativa dos Motoristas Profissionais de Taxi de Belém-Contaxi (Adv.-)

Despacho: Diga a credora-exequente, em cinco(5) dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 36. Intime-se.

AÇÃO:-Vistoria - 11a. Vara - nº 678/85
Requerente: Vera Maurício de Abreu Mello e / outros (Adv. Flávio de Carvalho Maroja).
Requerida: Construtora Almirante Ltda (Adv. / José Maria Tuma Haber).
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL E FEDERAL
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 31.03.1986

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 187/85 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: LAERCIO RONALDO BATISTA. (Adv. José Ma Costa).
Requerido: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS DA SEGUE/PA. (Adv.)
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 26.03.86. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 31/85 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: CIA. SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS. (Adv. Fernando de Araújo Vianna).
Requerido: EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA. (Adv. Wilson Araújo Souza).
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acórdão de fls. 89 dos autos, para que surta o mesmo todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. P.R.I. Belém 31.03.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 09/85 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Amadeu Bogéa).
Requerido: I. N. CRISPIM-MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (Adv. Edilson Dantas).
Despacho: Certifico que por determinação do Dr. Juiz fica designado o dia 17.04.1986, às 10 horas, para a realização da perícia. O referido é verdade e dou fé. Belém, 31.03.86. Dra. Ana Mª Mello Castelo Branco de Carvalho.

Proc. nº 162/82 de MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: HERANÇA DE PEDRO GONÇALVES BRASIL. (Adv. Pedro Bentes Filho).
Requerido: WALDEMAR MEDEIROS. (Adv. Ruth Medeiros).
Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 26. 03.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 80/85 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: DER/PA. (Adv. Joaquim Eugênio Mac-Culloch).
Agravado: VICENTE BALBY REALE. (Adv. Jacy M. Colares).
Despacho: R.H. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 26.03.86. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 54/86 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: JOSÉ ALTINO ALMEIDA CARDOSO. (Adv. José Mª Costa).
Requerido: DELEGADO TITULAR DA DIVISÃO DE FURTO DE VEÍCULO (DFV). (Adv.)
Despacho: R.H. Aprenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 31.03.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 43/82 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Frederico C. de Souza).
Requerido: JONAS FERREIRA LEITE. (Adv. Francisco Salgado).
Despacho: R.H. Em provas. Belém, 26.03.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 44/82 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Frederico C. de Souza).
Requerido: JANDIR FERREIRA LEITE. (Adv. Francisco Salgado).
Despacho: R.H. Em provas. Belém, 26.03.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 167/84 de MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: TRANSPORTADORA NIRMAR LTDA. (Adv. Reinaldo Vasconcelos Moreira).
Requerido: DELEGADO DE FURTOS DE VEÍCULOS. (Adv.).
Despacho: R.H. Designo o dia 20.08.86, às 11 horas, para a realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 172/85 de REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: PAULO CESAR BARBOSA. (Advª Jecy Diniz Grizi).
Requerido: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Francisco Sérgio Rocha).
Despacho: R.H. Designo o dia 26.08.86, às 11 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 25.03.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 31 de Março de 1986
Escrivão: ANA MARIA MELLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará